II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de março de 2020 Número 64

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Proteção de Dados

Regulamento n.º 310/2020:

Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados 19

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 5389/2020:

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior especialista em estatística. 23

Deliberação n.º 405/2020:

Reorganização do Departamento de Recolha e Gestão de Dados do Instituto Nacional de Estatistica, I. P. 24

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 3904/2020:

Autoriza a renovação da licença especial concedida à técnica superior Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China 25

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3905/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.289 — João Américo da Silva Levezinho Soares 26

Despacho n.º 3906/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.271 — João Américo da Silva Levezinho Soares 28

Despacho n.º 3907/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.145 — Sérgio Tomás — Unipessoal, L.da 30

Despacho n.º 3908/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.234 — Automáquinas Ramos Correia, L.da 32

Economia e Transição Digital e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente:

Declaração de Retificação n.º 292/2020:

Retifica o Despacho n.º 4095/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019 34

Negócios Estrangeiros e Mar

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Declaração de Retificação n.º 293/2020:

Retifica o Despacho n.º 2787/2020, de 10 de fevereiro 35

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5390/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Auditoria Tributária (DAT), da Direção de Serviços de Auditoria Interna 36

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 323/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 956 228,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de produtos de diálise 37

Portaria n.º 324/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Porto a assumir um encargo até ao montante de 343 611,00 EUR, isentos de IVA, referente à contratação de serviços de internamento de utentes de caráter social 38

Portaria n.º 325/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 149 927,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistentes operacionais. 39

Portaria n.º 326/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 200 259,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes técnicos 40

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3909/2020:

Designação de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional — mestre Carolina Antunes Barata Pires Vilela 41

Instituto da Defesa Nacional:

Aviso n.º 5391/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Orquídea Alexandra Mendes Martins 43

Marinha:

Despacho n.º 3910/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal 44

Despacho n.º 3911/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal 46

Despacho n.º 3912/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal 47

Despacho n.º 3913/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal 49

Despacho n.º 3914/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal 51

Despacho n.º 3915/2020:

Procede à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal 53

Despacho n.º 3916/2020:

Promove, por diuturnidade, ao posto de Segundo-Marinheiro vários Primeiros-Grumetes 54

Despacho n.º 3917/2020:

Delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso 55

Exército:

Aviso n.º 5392/2020:

Processo disciplinar — notificação de decisão final 57

Despacho n.º 3918/2020:

Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado, dos militares que terminaram com aproveitamento o 9.ºCFGCPE19-CN 58

Força Aérea:

Despacho n.º 3919/2020:

Subdelegação de competência do Comandante da Logística da Força Aérea no diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, Brigadeiro-General ENGEL 082186-B, Armando Carlos Marcos Correia de Barros 62

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 3920/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Cristina de Oliveira Graça Gomes 63

Despacho n.º 3921/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Olga Cristina Campos de Sousa 64

Despacho n.º 3922/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João Xavier Fernandes 65

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 3923/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do especialista de informática de grau 3, nível 2, Rui Manuel Lima de Castro Silva 66

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 5393/2020:

Lista unitária de homologação final referente ao procedimento concursal para admissão de um técnico — terapeuta da fala 67

Aviso n.º 5394/2020:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior 68

Aviso n.º 5395/2020:

Docentes providos em quadro de zona pedagógica em 2019 69

Aviso n.º 5396/2020:

Lista unitária de ordenação final (PREVPAP) — categoria de técnico superior 70

Declaração de Retificação n.º 294/2020:

Retificação do Aviso n.º 3823/2020, de 5 de março de 2020 — técnicos superiores — PREVPAP 71

Aviso n.º 5397/2020:

Regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública — técnicos superiores 72

Aviso n.º 5398/2020:

Lista unitária de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 73

Aviso n.º 5399/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 74

Aviso n.º 5400/2020:

Homologação da lista de ordenação final — técnicos superiores 75

Aviso n.º 5401/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP) 76

Aviso n.º 5402/2020:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 77

Aviso n.º 5403/2020:

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP) 78

Aviso (extrato) n.º 5404/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional 79

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Declaração de Retificação n.º 295/2020:

Retificação do sumário do Aviso n.º 3497/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março 80

Despacho (extrato) n.º 3924/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Daniela Lourenço Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 81

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5405/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com a trabalhadora Sofia Esteves Santos 82

Deliberação (extrato) n.º 406/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P., do trabalhador Pedro Manuel Lopes de Oliveira. 83

Deliberação (extrato) n.º 407/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P., da trabalhadora Maria Angélica Santos Simões 84

Deliberação (extrato) n.º 408/2020:

Consolidação da mobilidade na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Anabela Fernanda de Carvalho Antunes Coelho no mapa de postos de trabalho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . 85

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5406/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, de 21 de novembro — DRH/AT/12/2019 86

Aviso n.º 5407/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Centro Distrital de Viana do Castelo, aberto através do Aviso n.º 6725/2019, de 12 de abril — Referência DRH/TS/9/2019 87

Aviso n.º 5408/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, a afetar ao Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15259/2019, de 1 de outubro — Referência DRH/AT/11/2019 89

Aviso n.º 5409/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Aveiro, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15093/2019, de 27 de setembro — Referência DRH/AT/10/2019 90

Aviso n.º 5410/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14984/2019, de 26 de setembro, com a Referência DRH/TS/19/2019 91

Deliberação (extrato) n.º 409/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa de Miguel Alexandre Mendes Martins Vilela Marques 92

Deliberação (extrato) n.º 410/2020:

Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, de Alexandra Sofia Louriz de Mira Godinho 94

Deliberação (extrato) n.º 411/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de serviço local de Sintra e Pêro Pinheiro, Centro Distrital de Lisboa de Luís Jorge Baptista Duarte Dias 95

Deliberação (extrato) n.º 412/2020:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do Serviço Local de Loures, Centro Distrital de Lisboa de Maria Teresa Morais Sá de Sousa 96

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Declaração n.º 27/2020:

Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* da variante à EN118 entre Constância (Sul)/Gavião e Ligação à A23/IP6 97

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 5411/2020:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Pouca de Aguiar 98

PARTE D

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 3925/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — delegado do Alto Minho, em regime de substituição, do licenciado Luís Alberto Brandão Coelho. 111

Despacho n.º 3926/2020:

Designação para o cargo de direção intermédio de 1.º grau — diretor de serviços de Desenvolvimento Rural, em regime de substituição, do licenciado Henrique Manuel Rita Santos. 113

Despacho n.º 3927/2020:

Designação da licenciada Donzília de Jesus Queiroga Marques para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Desenvolvimento Rural 116

Despacho n.º 3928/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Investimento de Trás-os-Montes, em comissão de serviço, do licenciado Rui Manuel Ramos Ferreira Borges 118

Despacho n.º 3929/2020:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, da licenciada Maria Manuela Neiva Melo Barros 120

Despacho n.º 3930/2020:

Extinção e criação das unidades orgânicas flexíveis 122

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 5412/2020:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 131

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 95/2020:

Nega provimento ao recurso para o plenário e confirma o Acórdão n.º 690/19, que julgou improcedente impugnação das deliberações da Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista que aplicaram penas de expulsão a militantes 132

Acórdão (extrato) n.º 116/2020:

Não julga inconstitucional a norma decorrente do n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, na redação dada pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, segundo a qual o réu que foi absolvido da instância e deduziu pedido reconvencional, que veio a ser julgado parcialmente procedente, é responsável a final pela sua quota-parte do remanescente da taxa de justiça; não conhece do recurso quanto à norma constante dos artigos 529.º, n.º 4, do Código de Processo Civil e 25.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais, segundo a qual a parte vencedora deve elaborar e enviar uma nota discriminativa e justificativa das custas de partes no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado sob pena de caducidade do direito de liquidação. 133

PARTE E

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 5413/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura para 2020, para o Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 134

Despacho (extrato) n.º 3931/2020:

Aposentação/jubilação do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Carlos Manuel Rodrigues de Almeida 138

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 471/2020:

Candidatura ao curso de mestrado em enfermagem de saúde materna e obstétrica 139

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 5414/2020:

Cessação de procedimento concursal de seleção internacional para contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por inexistência de candidatos. 143

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5415/2020:

Contratação do Doutor António Eduardo Baltar Malheiro Magalhães, por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito. 144

Aviso n.º 5416/2020:

Contratação da Doutora Ana Clotilde Amaral Loureiro da Fonseca e do Doutor Jorge Fernando Brandão Pereira como professores auxiliares para exercício de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia 145

Aviso n.º 5417/2020:

Designação, em regime de substituição, da Mestre Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes, no cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão de Processamento de Remunerações, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra . . . 146

Aviso n.º 5418/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Antónia Gomes de Sousa Rua, na Universidade de Coimbra 148

Aviso n.º 5419/2020:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, no cargo equiparado a direção intermédia de 3.º grau, de coordenadora da Unidade de Atendimento e Arquivo, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra 149

Despacho n.º 3932/2020:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira 151

Universidade de Évora

Reitoria:

Despacho n.º 3933/2020:

Alteração da composição do júri do concurso documental interno aberto pelo Edital n.º 1461/2019 (2.ª série), de 16 de dezembro 152

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 3934/2020:

Alteração do plano curricular do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Informática da Universidade Fernando Pessoa 153

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 3935/2020:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenador do núcleo de compras do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 157

Despacho n.º 3936/2020:

Designação do programador cultural da Universidade de Lisboa 159

Despacho n.º 3937/2020:

Concurso para recrutamento de duas vagas de professor associado, na área disciplinar de Educação, Edital n.º 287/2020 — delegação da presidência do júri 160

Despacho n.º 3938/2020:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Cátia Martins, Sandra Oliveira, Cidália Santos e Rogério Costa 161

Faculdade de Medicina Veterinária:

Despacho (extrato) n.º 3939/2020:

Autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Frederico Nuno Castanheira Aires da Silva, como professor auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva 162

Faculdade de Motricidade Humana:

Despacho n.º 3940/2020:

Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 163

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 5420/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da trabalhadora Maria da Conceição Milhinhos da Silva Santos, coordenadora técnica do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 164

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 3941/2020:

Regulamentos do Instituto de Tecnologias Interativas e do Centro em Território, Urbanismo e Arquitetura do Instituto Superior Técnico 165

Despacho n.º 3942/2020:

Manutenção do contrato do Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de professor auxiliar do Instituto Superior Técnico 178

Universidade do Porto

Declaração de Retificação n.º 296/2020:

Retificação da alínea *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1448/2019 179

Declaração de Retificação n.º 297/2020:

Retifica as alíneas *d*) e *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1447/2019 180

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 298/2020:

Retifica a alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, constante do Despacho n.º 2822/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, pp. 221 a 223 181

Faculdade de Medicina:

Aviso (extrato) n.º 5421/2020:

Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado no âmbito do projeto «NETDIAMOND — NEw Targets in DIAstolic heart failure: from coMOrbidities to persoNalizeD medicine». 183

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 3943/2020:

Delegação da presidência dos júris dos concursos internos de promoção para o provimento de professor associado. 184

Serviços Académicos:

Despacho n.º 3944/2020:

Júri das provas de agregação na área/ramo em Ciências do Desporto, requeridas pelo Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, professor coordenador, Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Coimbra 186

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 5422/2020:

Consulta pública da alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra 187

Deliberação n.º 413/2020:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra 188

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 5423/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico 189

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 5424/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para um professor-adjunto da área de Biologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 190

Aviso (extrato) n.º 5425/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para um professor adjunto da área disciplinar de Química da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa. 191

Aviso (extrato) n.º 5426/2020:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto da área disciplinar de Medicina Nuclear da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa 192

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Edital n.º 472/2020:

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na área disciplinar de ciências económicas e empresariais, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho 193

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 3945/2020:

Extensão de encargos Ppurianuais — gás natural 199

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 13/2020/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar 200

PARTE H

Município de Alijó

Aviso n.º 5427/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de assistente operacional 203

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 5428/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, inclusive, por motivo de aposentação do trabalhador Óscar Sousa Nogueira, assistente operacional 204

Aviso (extrato) n.º 5429/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador José António Palma, assistente operacional 205

Aviso (extrato) n.º 5430/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Carlos Rodrigues Ferreira Pinho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na área de Arquitetura 206

Aviso (extrato) n.º 5431/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional, das trabalhadoras Ana Sofia Bernardino Gil, Cláudia Margarida Dores Graça, Lurdes Isabel Barros Serrano e Patrícia Espírito Santo Manuel 207

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 5432/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento 208

Município de Boticas

Aviso n.º 5433/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois lugares de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais 209

Município de Câmara de Lobos

Regulamento n.º 311/2020:

Regulamento municipal para o projeto Passo a Passo 210

Município de Campo Maior

Aviso n.º 5434/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Campo Maior. 220

Município do Cartaxo

Aviso (extrato) n.º 5435/2020:

Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo 224

Aviso (extrato) n.º 5436/2020:

Cessação do vínculo de emprego público de Diamantino Marques. 256

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 5437/2020:

Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado de um técnico superior 257

Município de Coimbra

Regulamento n.º 312/2020:

Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico. 258

Município do Entroncamento

Aviso n.º 5438/2020:

Código de Conduta do Município do Entroncamento 265

Município de Esposende

Edital n.º 473/2020:

Versão Final da Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães. . . 269

Município de Faro

Aviso n.º 5439/2020:

Cessação de vínculo de emprego público, por exoneração, a pedido da trabalhadora Fernanda Maria Condinho Viegas, com a categoria de assistente técnica, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020 284

Aviso n.º 5440/2020:

Cessação do respetivo vínculo de emprego público, por motivo de denúncia, a pedido da trabalhadora Ana Catarina Viegas Aquino, em 18 de outubro de 2019, e celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com as candidatas aprovadas Clotilde Constantina Gonçalves e Carla Maria da Costa Cavaco 285

Aviso n.º 5441/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com as candidatas aprovadas na lista de ordenação final — reserva de recrutamento, Gabriela Andrade Machado e Daniela Teixeira de Brito, assistentes operacionais na área de ação educativa 286

Município de Gondomar

Declaração n.º 28/2020:

Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução do percurso ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) — Gondomar 287

Município de Lisboa

Aviso n.º 5442/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores. 293

Aviso n.º 5443/2020:

Equiparação a bolseiro 295

Aviso n.º 5444/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 296

Município de Loures

Aviso n.º 5445/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de engenharia florestal e recursos naturais — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 297

Aviso n.º 5446/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de Engenharia do Ambiente ou Ecologia — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 298

Município de Melgaço

Regulamento n.º 313/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Melgaço. 299

Município do Montijo

Aviso n.º 5447/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Gonçalves Martins no mapa de pessoal do Município do Montijo. . . . 303

Município da Nazaré

Regulamento n.º 314/2020:

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 304

Município de Oeiras

Aviso n.º 5448/2020:

Provimento na categoria superior de especialista de informática, grau 2, nível 1, dos candidatos, na sequência de concurso interno de acesso misto para provimento de 12 postos de trabalho da categoria superior de especialista de informática, grau 2, nível 1. 305

Aviso n.º 5449/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico, na área de topografia, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 15307/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro 306

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 5450/2020:

Consolidação definitiva das mobilidades 307

Município de Pampilhosa da Serra

Regulamento n.º 315/2020:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho de Pampilhosa da Serra 308

Município de Silves

Aviso n.º 5451/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Luís Manuel Loures Macedo 314

Município de Torres Novas

Aviso n.º 5452/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras — técnico superior (auditoria) . . . 315

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso n.º 5453/2020:

Procedimento concursal por tempo indeterminado para assistentes operacionais 316

Município de Viseu

Aviso n.º 5454/2020:

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de agente graduado, da carreira de polícia municipal 323

Freguesia de A dos Francos

Aviso n.º 5455/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de A dos Francos. 326

União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea

Aviso n.º 5456/2020:

Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea 330

Freguesia de Alhadas

Aviso (extrato) n.º 5457/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto 334

Freguesia de Areeiro

Aviso (extrato) n.º 5458/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Andreia Filipa da Silva Pinto, assistente operacional, por denúncia do respetivo contrato 335

União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira

Regulamento n.º 316/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira. 336

União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

Aviso (extrato) n.º 5459/2020:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal 340

Freguesia do Bom Sucesso

Aviso (extrato) n.º 5460/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo 342

União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Anúncio (extrato) n.º 71/2020:

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal 343

União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga

Aviso n.º 5461/2020:

Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga 344

Freguesia de Galegos

Aviso n.º 5462/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Galegos 348

Freguesia de Gouveia (São Simão)

Aviso n.º 5463/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão) 352

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Regulamento n.º 317/2020:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios. 356

Freguesia de Loureiro

Aviso n.º 5464/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Loureiro 366

União das Freguesias de Madalena e Samaiões

Aviso n.º 5465/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional de Arnaldo Castanheira Medeiros 370

Freguesia de Madalena (Vila Nova de Gaia)

Regulamento n.º 318/2020:

Regulamento e tabela de taxas e licenças 371

União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

Aviso n.º 5466/2020:

Cessação de funções de assistente operacional 382

Freguesia de Odiáxere

Aviso n.º 5467/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Odiáxere 383

Freguesia de Ponta Delgada

Aviso n.º 5468/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ponta Delgada 387

Freguesia de Riodades

Aviso n.º 5469/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Riodades 391

Freguesia de Santa Maria da Devesa

Aviso n.º 5470/2020:

Proposta de conduta aplicável ao órgão executivo da freguesia e colaboradores 395

Freguesia de São Bartolomeu de Messines

Aviso n.º 5471/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Bartolomeu de Messines 399

Freguesia de São João Baptista

Aviso n.º 5472/2020:

Aprova o Código de Conduta Aplicável ao Órgão Executivo e Colaboradores 403

Freguesia de São Roque

Aviso n.º 5473/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque 407

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)

Aviso n.º 5474/2020:

Início do procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Setúbal (São Sebastião) 411

Freguesia de Sobral da Adiça

Aviso n.º 5475/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional 425

Freguesia de Tancos

Aviso n.º 5476/2020:

Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Tancos 426

Freguesia de Vilar de Peregrinos

Aviso n.º 5477/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vilar de Peregrinos 430

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra

Aviso n.º 5478/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de gestão de ambiente, qualidade e segurança, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 431

PARTE J1

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 5479/2020:

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau 437

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 5480/2020:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo. 438

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Regulamento n.º 310/2020

Sumário: Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que regula a sua organização e o seu funcionamento, torna público o regulamento de taxas, aprovado ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei.

3 de março de 2020. — A Presidente da CNPD, *Filipa Calvão*.

Exposição de motivos

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é a entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade para o controlo e fiscalização do cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) — e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, constituem receitas da CNPD o produto das taxas cobradas.

De acordo com as alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a CNPD pode cobrar taxas pela acreditação e certificação, pela consulta prévia, pela emissão de autorizações e pela apreciação de códigos de conduta.

Com efeito, a CNPD dispõe, no termos do n.º 1 do artigo 41.º do RGPD, de poderes de acreditação dos organismos para a supervisão de códigos de conduta, mediante critérios por si determinados (cf. n.º 3 do mesmo artigo), que terão de ser submetidos ao Comité Europeu de Proteção de Dados para efeito de controlo de coerência.

Tem também, por força do n.º 5 do artigo do artigo 42.º e da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 58.º, ambos do RGPD, de aprovar os critérios de certificação relativos à proteção de dados a aplicar pelos organismos requerentes de acreditação.

Compete ainda à CNPD apreciar os pedidos de consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 58.º do RGPD.

Cabe-lhe igualmente aprovar códigos de conduta, de acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 40.º e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 58.º do RGPD.

Finalmente, a CNPD dispõe de competências autorizativas nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 46.º e no artigo 47.º, nos termos das alíneas *h*) a *j*) do n.º 3 do artigo 58.º do RGPD, bem como nos demais casos especificamente previstos na legislação nacional.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o montante das taxas é fixado em regulamento emitido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, o qual deve ser proporcional à complexidade do pedido e ao serviço prestado.

O valor das taxas é calculado por referência ao valor da unidade de conta legalmente fixada para os processos judiciais, atendendo aos custos administrativos decorrentes da abertura e tramitação do procedimento e, especialmente, à complexidade das tarefas que a análise de cada tipo de pedido exige.

Considerando que os tratamentos de dados objeto de consulta prévia e de autorização podem revestir graus de complexidade muito diferenciados, com consequências na complexidade do serviço

de apreciação e decisão sobre os mesmos, a CNPD considera adequado e necessário prever o poder de fixar em concreto taxa suplementar nos procedimentos destinados à emissão das decisões sobre esses tratamentos, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da igualdade.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a CNPD aprova o:

Regulamento de taxas da Comissão Nacional de Proteção de Dados

CAPÍTULO I

Regime das Taxas

Artigo 1.º

Taxas

1 — É devido o pagamento de taxa pelo serviço de apreciação dos seguintes requerimentos dirigidos à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD):

a) Acreditação de organismo para a supervisão de códigos de conduta;
b) Aprovação dos critérios de certificação relativos à proteção de dados apresentados pelo organismo de acreditação;
c) Apreciação de estudo de impacto sobre a proteção de dados no âmbito de pedido de consulta prévia;
d) Apreciação e aprovação de códigos de conduta;
e) Autorização de operação de tratamento de dados, nos casos previstos pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, e nos demais previstos na legislação nacional.

2 — O valor da taxa a pagar pelos serviços previstos no número anterior é, considerando os custos administrativos e a complexidade da apreciação dos diferentes tipos de pedidos, o seguinte:

Acreditação — 9 unidades de conta
Certificação — 6 unidades de conta
Consulta Prévia — 12 unidades de conta
Código de Conduta — 9 unidades de conta
Autorização — 6 unidades de conta

3 — O valor da unidade de conta processual, para efeitos de fixação das taxas, reporta-se ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele em que o pagamento é devido.

Artigo 2.º

Taxa suplementar

1 — A CNPD pode elevar a taxa prevista no n.º 2 do artigo anterior nos procedimentos de consulta prévia previstos no n.º 1 do artigo 36.º do RGPD e nos procedimentos de autorização de tratamentos de dados pessoais previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 46.º e no artigo 47.º, nos termos das alíneas *h*) a *j*) do n.º 3 do artigo 58.º do RGPD, bem como nos demais casos de autorização especificamente previstos na legislação nacional.

2 — A decisão de fixação desta taxa, devidamente fundamentada no elevado grau de complexidade do concreto tratamento de dados a apreciar, é tomada no final da instrução do procedimento e sempre antes da prática do ato requerido, disso sendo notificado o requerente, seguindo-se o procedimento previsto nos n.º 6 do artigo 4.º

Artigo 3.º

Dispensa de pagamento de taxa

A CNPD poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxa o requerente que demonstrar comprovada insuficiência económica.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 4.º

Formas de pagamento de taxa

1 — No caso de requerimento submetido por via eletrónica, em formulário disponibilizado para o efeito no sítio na Internet da CNPD, o pagamento da taxa prevista no artigo 1.º do presente regulamento é efetuado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da submissão do formulário eletrónico.

2 — Na situação descrita no número anterior, será emitido um código para pagamento da taxa, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária ou através do sistema de banco eletrónico, a favor da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

3 — No ato de pagamento deve ser indicado o código de pagamento fornecido pela CNPD no momento da submissão do formulário.

4 — Sempre que a CNPD não disponibilize formulário eletrónico para o efeito, o requerimento pode ser enviado por correio eletrónico para o endereço geral@cnpd.pt ou ser apresentado em suporte de papel, diretamente nos serviços da CNPD ou remetido por correio postal.

5 — Nos casos previstos no número anterior, o pagamento da taxa deve ser feito, nos termos previstos no n.º 2, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação pela CNPD do código de pagamento.

6 — Após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º, o requerente dispõe de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento da mesma, nos termos definidos no número anterior.

Artigo 5.º

Consequências do não pagamento de taxa

O não pagamento de taxa nos termos previstos no artigo anterior determina a extinção do procedimento e o arquivamento do processo.

Artigo 6.º

Devolução de taxa

1 — Se o responsável pelo tratamento tiver efetuado qualquer pagamento sem indicação do código de referência, nas situações em que este é exigido, pode requerer a devolução da quantia paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a entrega do comprovativo do pagamento, sob pena de perda desse montante a favor da CNPD.

2 — No caso de a entidade requerer a devolução nos termos do número anterior, a CNPD devolverá à requerente 90 % da taxa paga, retendo os restantes 10 % a título de despesas administrativas.

3 — Em caso de pedido de devolução nos termos do número anterior, a CNPD processa a devolução no prazo de 30 (trinta) dias.

4 — O disposto nos números 2 e 3 aplica-se ainda aos casos de desistência do pedido, expressamente declarado perante a CNPD, desde que a declaração seja comunicada antes da prática de qualquer ato instrutório no âmbito do respetivo procedimento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Revogação

O presente regulamento revoga a Deliberação n.º 50/2011, que aprova o regulamento de taxas da CNPD, publicada no *Diário da República,* Série II, de 7 de janeiro de 2011.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313096253

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 5389/2020

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior especialista em estatística.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/3014, de 20 de junho, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras, na carreira e categoria de Técnicos Superiores Especialistas em Estatística do INE, de:

Raquel Sofia Couceiro de Gouveia de Almeida posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, a que corresponde o montante remuneratório de 1.252,97 (euros) com efeitos a 4 de fevereiro de 2020;

Catarina Helena Vidal Seabra da Costa Assunção, Francisco José Ferreira Godinho, José Alberto da Graça e Costa Marques da Silva, Maria Salomé Viegas Mendes Marques, Marta Sofia Rosado Lopes Janeiro Franco, Rosa Branca Correia de Sá e Nuno Miguel Semião Bastos de Lacerda posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 20, a que corresponde o montante remuneratório de 1.458,94 (euros) com efeitos a 4 de fevereiro de 2020;

Tânia Manuela da Mota Dias posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, a que corresponde o montante remuneratório de 1.252,97 (euros) com efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

313098221

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Deliberação n.º 405/2020

Sumário: Reorganização do Departamento de Recolha e Gestão de Dados do Instituto Nacional de Estatistica, I. P.

Deliberação do Conselho Diretivo

Considerando a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 120/2014, de 9 de junho e pela Portaria n.º 68/2019, de 25 de fevereiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), os quais determinam a sua organização interna;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do artigo 1.º dos referidos Estatutos, por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República,* podem ser criados, modificados ou extintos serviços ou núcleos até ao limite fixado nos n.os 3 e 4 do supracitado artigo 1.º;

Considerando a necessidade de otimizar o funcionamento do Departamento de Recolha e Gestão de Dados do INE, em particular no que toca à sua intervenção no aproveitamento de dados administrativos para a produção de estatísticas oficiais.

1 — O Conselho Diretivo deliberou, no Departamento de Recolha e Gestão de Dados:

Alterar a designação do Serviço de Dados Empresariais para Serviço de Dados Administrativos e Empresariais;

Extinguir, no Serviço de Dados Administrativos e Empresariais, o Núcleo de Dados Empresariais 5;

Criar, no Serviço de Dados Administrativos e Empresariais, o Núcleo de Dados Administrativos.

2 — A presente deliberação produz efeitos a 9 de março de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

313098181

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 3904/2020

Sumário: Autoriza a renovação da licença especial concedida à técnica superior Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Considerando que:

a) Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida à técnica superior da Direção-Geral do Consumidor, Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e que a mesma solicitou a sua renovação;

b) A Direção-Geral do Consumidor nada tem a opor à renovação solicitada.

Determino o seguinte:

Ao abrigo das competências delegadas pela alínea *c*) do ponto 11.1) do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, autorizo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial concedida à técnica superior Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019.

2 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres*.

313079884

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3905/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.289 — João Américo da Silva Levezinho Soares

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.289

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade João Américo da Silva Levezinho Soares, com sede na Rua das Taipas, 2040-339 Rio Maior, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade João Américo da Silva Levezinho Soares, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.08.6.093, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

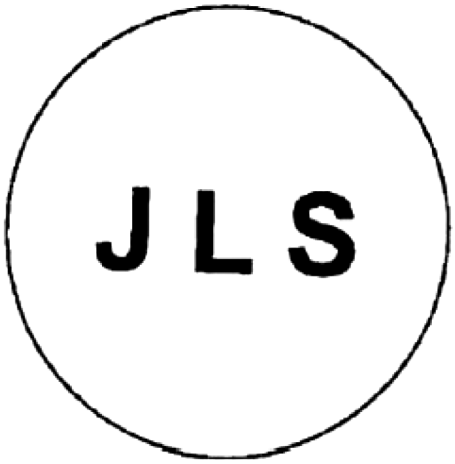

313047848

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3906/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.271 — João Américo da Silva Levezinho Soares.

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.271

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade João Américo da Silva Levezinho Soares, com sede na Rua das Taipas, 2040-339 Rio Maior, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade João Américo da Silva Levezinho Soares, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.09.6.003, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-11. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

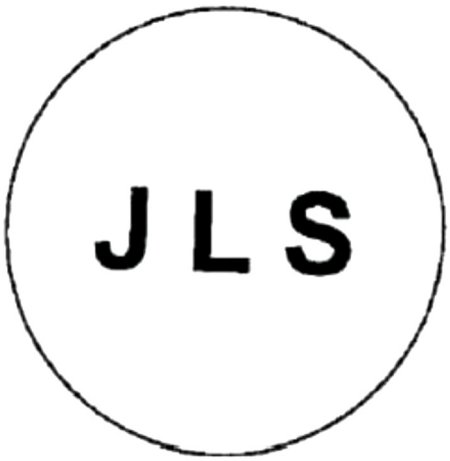

313047734

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3907/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.145 — Sérgio Tomás — Unipessoal, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.145

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Sérgio Tomás — Unipessoal, L.da, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Vermum, Sangardão, 3150-227 Condeixa-a-Nova, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Sérgio Tomás — Unipessoal, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.19.6.012, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

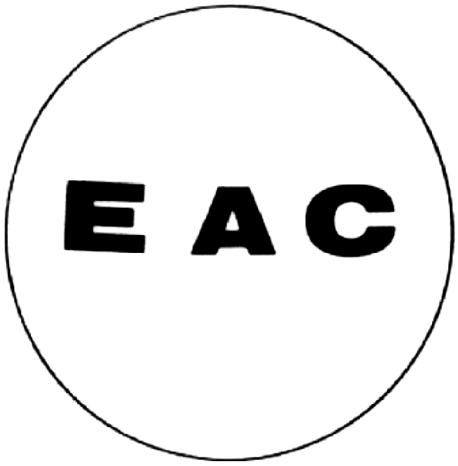

313059788

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3908/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.234 — Automáquinas Ramos Correia, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.234

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Automáquinas Ramos Correia, L.da, com sede na Rua Principal, 40, Boialvo, 3780-402 Avelãs de Cima, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Automáquinas Ramos Correia, L.da, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.00.6.022, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

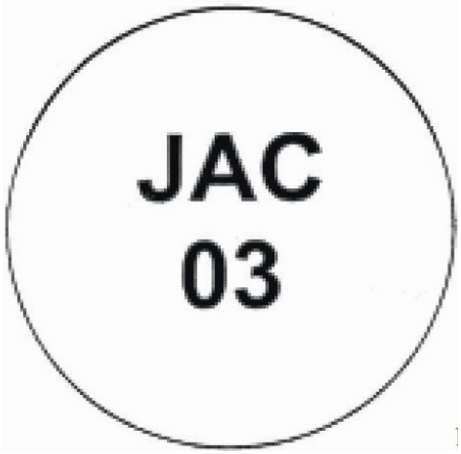

313064866

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente

Declaração de Retificação n.º 292/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 4095/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 4095/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração das entidades emitentes, assim se retifica:

No n.º 1, que procedeu à alteração ao n.º 1 do subcapítulo 1.1 do capítulo 1 do apêndice do Despacho n.º 6560/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, onde se lê:

«O âmbito da licença atribuída à Titular, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelas embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se apresente como perigoso e de sementes cujo resíduo se apresente como não perigoso, destinadas a utilização profissional doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional e respetivos resíduos de embalagens.»

deve ler-se:

«O âmbito da licença atribuída à Titular, em termos de colocação no mercado (aderentes ao sistema de gestão gerido pela Titular), é constituído pelas embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se apresente como perigoso e de sementes cujo resíduo se apresente como não perigoso, destinadas a utilização profissional doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional e respetivos resíduos de embalagens.»

11 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres.* — 13 de março de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*.

313119427

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E MAR

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Declaração de Retificação n.º 293/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 2787/2020, de 10 de fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* declara-se que o Despacho n.º 2787/2020, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, saiu com as seguintes inexatidões, que agora se retificam:

Relativamente ao nome do titular da licença sem remuneração para exercício de funções em quadro de organismo internacional, onde se lê «Luís Filipe Antunes da Cruz Neves» deve ler-se «Luís Filipe Antunes da Cruz Nunes».

11 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.* — 24 de março de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313145777

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5390/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Auditoria Tributária (DAT), da Direção de Serviços de Auditoria Interna.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Nuno Filipe de Sousa Teixeira, no cargo de Chefe de Divisão de Auditoria Tributária (DAT), da Direção de Serviços de Auditoria Interna, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

6 de março de 2020. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

313097671

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 323/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 956 228,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de produtos de diálise.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de produtos de diálise, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual para o ano de 2020 até ao montante de 956 228,27 EUR (novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de produtos de diálise.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão no ano económico de 2020 a importância de 956 228,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 11 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313144083

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 324/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário do Porto a assumir um encargo até ao montante de 343 611,00 EUR, isentos de IVA, referente à contratação de serviços de internamento de utentes de caráter social.

O Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., necessita de proceder à contratação de serviços de internamento de utentes de caráter social, pelo é que necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 45.º, da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 343 611,00 € (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e onze euros), isentos de IVA, referente à contratação de serviços de internamento de utentes de caráter social.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 85 902,75 €, isentos de IVA;
2020: 257 708,25 €, isentos de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313144189

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 325/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 149 927,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistentes operacionais.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à prestação de serviços de assistentes operacionais, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços para o ano de 2020, sendo necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais, atendendo a que o compromisso é assumido em ano económico distinto do ano em que se constitui a obrigação de efetuar pagamentos inerentes ao contrato a celebrar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 149 927,52 EUR (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte sete euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de assistentes operacionais.

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313144131

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 326/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 200 259,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes técnicos.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de prestação de serviços de assistentes técnicos, celebrando para o efeito um contrato de aquisição destes serviços para o ano de 2020, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo para o ano de 2020 até ao montante de 200 259,00 EUR (duzentos mil, duzentos e cinquenta e nove euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de assistentes técnicos.

2 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

25 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

313144115

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3909/2020

Sumário: Designação de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional — mestre Carolina Antunes Barata Pires Vilela.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, a mestre Carolina Antunes Barata Pires Vilela, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de março de 2020.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

Nota Curricular

Carolina Antunes Barata Pires Vilela.
Data de nascimento: 17 de setembro de 1987.
Habilitações académicas:

Mestre em Estratégia pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2009-2013);

Licenciada em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (2005-2009);

Doutoranda em Ciências Sociais, na especialidade de Estudos Estratégicos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2016-);

Formação complementar:

Curso de Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (2017);

Curso de Análise de Dinâmicas Regionais de Segurança e Defesa pelo Instituto da Defesa Nacional — IDN (2010).

Experiência profissional:

Estágio curricular na Fundação Mário Soares (2009); Project Assistant na Comissão Portuguesa do Atlântico (2010); Bolseira de Apoio à Gestão no Centro de Administração e Políticas Públicas, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2011-2012); Bolseira de Apoio à Gestão na Área de Cooperação e Desenvolvimento, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2012-2014); Técnica Superior na Área de Cooperação e Desenvolvimento, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2014-2019);

Técnica Superior na Coordenação dos Assuntos Europeus, na Direção de Serviços dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral das Atividades Económicas (2019-2020).

Prémios:

Prémio "Marinha Portuguesa", atribuído à tese de Mestrado em Estratégia (2014).

Publicações:

Barata, Carolina (2018), «Estratégia Internacional das Grandes Potências: o Conceito Estratégico Nacional da China», IDN Cadernos 30, Instituto da Defesa Nacional, Lisboa. ISBN: 978-972-27-1994-0;

Barata, Carolina (2015), «A Gestão de Crises no Quadro da NATO», Edições MGI, Lisboa. ISBN 978-989-99276-0-5;

Barata, Carolina (2010), «A ETA em Portugal — análise logística e operacional» In I Congresso Nacional de Segurança e Defesa, Diário de Bordo, Lisboa (CD-ROM). ISBN 978-989-96060-8-1.

313097817

DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Aviso n.º 5391/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Orquídea Alexandra Mendes Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de março de 2020, e obtida a anuência da Autoridade para as Condições do Trabalho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de Pessoal do Instituto da Defesa Nacional, da trabalhadora infra indicada, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de março de 2020.

Nome	Carreira/categoria	Posição/NR	Valor (€)
Orquídea Alexandra Mendes Martins	Assistente técnica	2.ª/7	789,54

5 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

313098943

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3910/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe da Repartição de Situações e Efetivos da Direção de Pessoal, Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a Capitão-de-Mar-e-Guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios;

(2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço;

(4) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em regime de contrato (RC) e voluntariado (RV);

(5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);

(6) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos quadros permanentes (QP) a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM) e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

(7) Autorizar o abate aos QP, após cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha;

(8) Conceder abate aos QP a militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR;

(9) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR;

(10) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso fora da Marinha;

(11) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço;

(12) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada;

(13) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR

(14) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

(15) Conceder o regime de trabalhador-estudante;

(16) Promover e graduar praças, mediante despacho;

(17) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior;

(18) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço.

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Situações e Efetivos:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar o pessoal militar a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(2) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar;
(3) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Situações e Efetivos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313098124

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3911/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da Direção de Pessoal, Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
(2) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
(3) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da Lei do Serviço Militar;
(4) Decidir sobre a candidatura aos regimes de contrato (RC) e voluntariado (RV) nas diversas categorias de militares;
(5) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de abril;
(6) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso na Marinha.

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Recrutamento e Seleção:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313098157

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3912/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata Valter Manuel de Bulha Almeida, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal militar de posto inferior a Capitão-de-Mar-e-Guerra:

a) No âmbito da carreira naval e admissão de pessoal:

(1) Nomear oficiais por imposição de serviço;
(2) Autorizar a prorrogação das comissões dos oficiais nomeados por imposição de serviço, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(3) Nomear sargentos e praças por escolha, oferecimento e imposição de serviço;
(4) Autorizar a prorrogação das comissões aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(5) Autorizar a apresentação de candidatura a lugares vagos e a concurso.

b) No âmbito da formação:

(1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, com exceção do curso de promoção a oficial general;
(2) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos quadros permanentes (QP);
(3) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no regime de contrato (RC) e regime de voluntariado (RV);
(4) Nomear oficiais em RC e RV para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização;
(5) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento;
(6) Decidir, relativamente a sargentos e praças, sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;
(7) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV;

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Nomeações e Colocações:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Nomeações e Colocações que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Comodoro.

313098165

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3913/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal, Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Jorge Oliveira Inácio, a competência para a prática dos seguintes atos relativamente ao pessoal de cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissão de pessoal militarizado e civil:

(1) Conceder abate ao quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;

(2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;

(3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;

(4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), bem como autorização para o seu regresso à atividade;

(5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;

(6) Selecionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;

(7) Nomear e prover o pessoal do QPMM;

(8) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil;

(9) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;

(10) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;

(11) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;

(12) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;

(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPMM e do MPCM;

(14) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação do pessoal do QPMM e MPCM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, militarizados e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Militarizados e Civis:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;

(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

(4) Concessão de licença por adoção;

(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;

(7) Autorização para assistência a neto;

(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço ao pessoal do QPMM e MPCM para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado;

(2) Autorizar o pessoal do QPMM e do MPCM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;

(3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades privadas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, sem prejuízo para o serviço;

(4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;

(5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;

(6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313098173

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3914/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe da Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata Francisco José Aldeia Carapeto, cuja gestão está especificamente encarregado:

a) No âmbito das carreiras e admissão de pessoal militarizado e civil:

(1) Conceder abate ao quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) a militarizados, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido;
(2) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
(3) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a pessoal do QPMM;
(4) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), bem como autorização para o seu regresso à atividade;
(5) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes;
(6) Selecionar pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar;
(7) Nomear e prover o pessoal do QPMM;
(8) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil;
(9) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM;
(10) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM;
(11) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM;
(12) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM;
(13) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPMM e do MPCM;
(14) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM.

b) No âmbito da formação:

Autorizar a inscrição e participação do pessoal do QPMM e MPCM em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço

c) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares, militarizados e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço na Repartição de Militarizados e Civis:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;

(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

d) Relativamente a assuntos diversos:

(1) Autorizar dispensas de serviço ao pessoal do QPMM e MPCM para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado;
(2) Autorizar o pessoal do QPMM e do MPCM a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
(3) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades privadas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, sem prejuízo para o serviço;
(4) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria;
(5) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6;
(6) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal do MPCM não pertencente à carreira de motorista.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Repartição de Militarizados e Civis que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313098198

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3915/2020

Sumário: Procede à subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2020, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação da Direção de Pessoal, Capitão-de-Fragata Luís Filipe Patrocínio Tomás, a competência para:

a) No âmbito administrativo e financeiro:

Autorizar despesas até ao limite de 50 000,00 (cinquenta mil) euros com a locação e aquisição de bens e serviços, com faculdade de subdelegar;

b) No âmbito da proteção na parentalidade e assistência à família e relativamente aos militares e civis, em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestam serviço no Departamento Administrativo, de Normalização e de Comunicação:

(1) Concessão de licença parental inicial em qualquer das modalidades;
(2) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
(4) Concessão de licença por adoção;
(5) Concessão de dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
(6) Autorização para assistência inadiável e imprescindível a filho;
(7) Autorização para assistência a neto;
(8) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
(9) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(10) Autorização para assistência a membro do agregado familiar.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento Administrativo, de Normalização e Comunicação que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2020. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313098213

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3916/2020

Sumário: Promove, por diuturnidade, ao posto de Segundo-Marinheiro vários Primeiros-Grumetes.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro, os seguintes Primeiros-Grumetes, em Regime de Contrato da classe de Fuzileiros:

9800618, Ricardo Denis da Silva Teodósio
9803518, Luís Eduardo Vieira da Costa

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9802818 Segundo-Marinheiro FZ Pedro Gonçalves Mello e à direita do 9803118 Segundo-Marinheiro FZ Alexandre Pedro do Amaral Gonçalves.

9805818, Yan Rocha Ferreira

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 6 de agosto de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9803118 Segundo-Marinheiro FZ Alexandre Pedro do Amaral Gonçalves e à direita do 9804718 Segundo-Marinheiro FZ Bernardo Alexandre Barata Dias.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

6 de março de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313099704

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 3917/2020

Sumário: Delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso.

Considerando que é indispensável dar resposta à eventual necessidade de isolamento social de doentes infetados por COVID-19 sem critérios de internamento/gravidade ou casos especiais com indicação de quarentena, disponibilizam-se ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) vários Centros de Acolhimento, instalados em infraestruturas militares da Marinha, devidamente adaptados à situação concreta, nomeadamente em termos de limpezas sanitárias especializadas;

Considerando que as estruturas militares disponibilizadas pelas Forças Armadas variam de acordo com as instalações preexistentes, diferindo, por isso, nas suas características (área de isolamento, serviço de alimentação, serviço de limpeza, recolha de resíduos, serviço de lavandaria), cumprindo à Marinha, proceder à instrução de um procedimento que permita assegurar a disponibilização dos referidos serviços especializados de limpeza, pelo período previsível de duração potencial da pandemia, atendendo à informação disponível à data, tendo como limite 31 de maio de 2020;

Considerando que para o propósito de dar resposta às necessidades de aprontamento de Centros de Acolhimento de doentes COVID-19 foram elencadas as seguintes infraestruturas, com as respetivas instalações sanitárias, como Centros de Acolhimento de doentes COVID-19:

I) Coberta n.º 1 da Escola de Tecnologias Navais;
II) Coberta n.º 7 da Escola de Tecnologias Navais;
III) Coberta n.º 8 da Escola de Tecnologias Navais;
IV) Coberta n.º 9 da Escola de Tecnologias Navais;
V) Pavilhão da Escola de Tecnologias Navais;
VI) Pavilhão do Centro de Educação física da Armada;
VII) Pavilhão da Escola Naval.

Considerando a necessidade de adquirir tais serviços especializados de limpeza para que a Marinha cumpra a missão, que lhe foi atribuída, torna-se necessário desenvolver um procedimento por ajuste direto para a formação do contrato, por motivos de urgência imperiosa, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na medida do estritamente necessário, por forma a dar uma resposta pronta e célere às medidas presentes nos "Procedimentos de funcionamento das estruturas militares dedicadas a Centros de Acolhimento COVID-19", designadamente no que diz respeito aos serviços especializados de limpeza que englobam limpezas e recolha de resíduos nos referidos espaços.

Face ao montante do procedimento, a decisão de contratar e inerente autorização da despesa a competência é do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, tendo esta decisão sido proferida em 26 de março de 2020, em sede do processo despesa n.º 3020 007 778.

Em face do que antecede, tornando-se necessário dar continuidade às ações subsequentes ao desenvolvimento do respetivo procedimento aquisitivo, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP:

a) A autorização da despesa e a inerente decisão de contratar conducente à aquisição de serviços de limpeza especializada, por forma a permitir à Marinha assegurar a edificação e operação dos Centros de Acolhimento, no montante de 312.423,28€ (trezentos e doze mil quatrocentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), IVA incluído, nos termos do artigo 36.º do CCP;

b) A decisão para a escolha do procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP, por ajuste direto, por motivos de urgência imperiosa, para a formação do contrato de aquisição de serviços especializados de limpeza nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;

2 — Delego nos termos do artigos 106.º e 109.º do CCP, aplicáveis por força do artigo 280.º n.º 3 do CCP e 201.º n.º 3 e 202.º n.º 1 do Código do Procedimento, no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP proceder à aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 290.º -A, 294.º, 295.º e 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Indicar o gestor do contrato;
ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Autorizar a substituição, liberação e execução de cauções;
v) Resolver o contrato, sendo caso disso.

3 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de Administração Naval Pedro Miguel Cordeiro Afonso, a competência para proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos das faturas após a devida quitação.

26 de março de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho,* Vice-Almirante.

313146432

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 5392/2020

Sumário: Processo disciplinar — notificação de decisão final.

Processo disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento de Disciplina Militar, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, e por não ter sido possível a sua notificação pessoal, em virtude de se encontrar ausente em parte incerta, fica o Soldado RC 19551615 Madi Junior Aly Fadera, notificado de que, na sequência do processo disciplinar n.º 80.850.004.18, que correu os seus termos na Subsecção de Justiça do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, em Queluz, lhe foi aplicada a pena de cessação compulsiva do regime de contrato, por despacho de 2 de dezembro de 2019, do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 de março de 2020. — O Chefe do Gabinete, *José António de Figueiredo Feliciano*, Major-General.

313096853

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 3918/2020

Sumário: Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado, dos militares que terminaram com aproveitamento o 9.ºCFGCPE19-CN.

Artigo único

1 — Por despacho de 5 de março de 2020 do Ex.mo Cor Chefe da RPM/DARH, ao abrigo da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio de 2019, do Ex.mo MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (Pág. 16852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Ex.mo TGen AGE através do Despacho n.º 4305/2019, de 06 de março de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80 de 24 de abril de 2019 (Pág. 12659), nele delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 02 de março, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Classificação
12008520	Gonçalo da Silva Poças	17,39
02547720	David Teixeira Nogueira	17,16
06092920	Adriano Miguel Pereira Silva Peixoto	17,16
08184218	João Mário Simões Pereira	16,72
09077121	Beatriz Padinha Gomes	16,67
15277320	Jorge Gabriel Ferreira Nunes	16,66
15557820	João Carlos Rodrigues Pereira	16,53
15891416	Miguel Ângelo Azevedo	16,52
14202221	Gustavo Dário Maia Ferreira Cruz	16,42
04760218	Marcos Henrique Corrêa da Costa	16,39
02901119	João Alexandre Carmo Ceia	16,38
09538918	Rui Wilson Rodrigues Alves	16,30
09014717	João Paulo Martins Mendes	16,25
19935519	João Pedro Santos Martins	16,25
11849121	Rui Manuel Caetano Cabete	16,24
00880121	Luís Filipe Silva da Costa	16,23
11578221	João Ricardo da Silva Gonçalves	16,17
14266015	André Gonçalo Caetano Gomes	16,14
06804820	César Augusto Sousa Aires Bessa	16,03
19845419	Guilherme Miguel Silva Ribeiro	15,94
12717721	Juliana Isabel Trindade Coelho	15,94
16204621	André Daniel dos Santos Ferreira	15,92
01358721	Vítor Hugo Santos Machado	15,91
07657320	Bruna Alexandra Silveira Estevão	15,86
02521220	João Miguel Sena Paulino	15,83
03900118	Guilherme Raposo Rebelo do Carmo	15,82
07665319	Duarte Castro Patatas	15,80
03380717	Jorge Miguel Saraiva	15,79
12411315	Rafael Oliveira Costa	15,74
11405313	Ana Cristina Santos Pinto	15,73
12968717	Francisco António Ramos Santos	15,69

NIM	Nome	Classificação
19168917	Filipe Daniel Fragoso Martins	15,68
08376120	Cristiano Miguel Martins Cerqueira	15,60
04516119	Pedro Miguel Peres Pacheco Martinho de Jesus	15,59
04253018	Elsa Cristina Fernandes Marques	15,58
11893321	Pedro da Gama Freitas	15,57
12998920	Lucas Miguel Cruz Fernandes	15,53
18273219	Diogo João Monteiro de Carvalho	15,52
13947020	Pedro Miguel Aguiar Marcos	15,50
12204121	Ricardo Filipe Oliveira Félix	15,48
18510819	Pedro Miguel Leal Serradeiro	15,47
08129420	Rafael Casimiro Costa Céu	15,46
06907419	Edgar José Gomes de Jesus	15,44
19768921	Alexandre Miguel da Conceição Cruz dos Santos	15,44
02198321	Alexandre Oliveira Rodrigues	15,43
15769215	Rui Pedro Martins Marques	15,40
00323020	Luís Miguel Martins Magalhães	15,38
02158520	Rodrigo Miguel Pereira Marques	15,38
03981120	David Miguel Paulino Matias	15,32
04645119	João Miguel Cardoso Teixeira	15,31
06437719	Joana Gomes Ferreira	15,28
12816920	Ana Carolina Antunes Coutinho	15,28
10122121	João Pedro Magalhães Pereira	15,27
10526019	Cristiano Filipe Palma Salgueiro	15,26
17941016	Sara Marisa Neves Capela	15,25
14064116	Romano Gil Barbosa Ferreira	15,15
10554221	Ana Sofia China Simões	15,15
08593219	Tiago José Rosa da Fonseca	15,13
14236720	Glória Catarina Pereira de Sousa	15,06
02802319	Miguel Alexandre Martins Terceira Coelho de Oliveira	15,05
13983821	Francisco Faria Araújo	15,04
09407818	Joel Alexandre Gonçalves dos Santos	15,01
11930020	João Miguel Rainha da Silva	15,00
05623121	Márcia Daniela Nascimento Alves	15,00
18424218	Ana Rita Barroso de Azevedo	14,99
18489218	Victor Codita	14,97
01666421	Paulo Ricardo Marques Pantaleão	14,90
06359716	Luís Filipe Lourenço de Almeida	14,87
05976817	André Neuparth de Carvalho	14,79
09755421	Luís Miguel Nunes Coelho	14,78
05726920	Fernando José Val de Ras Valério	14,76
12172521	Francisca Barbosa e Cunha	14,74
10677017	Job Pacheco de Carvalho	14,71
14947419	Rui Filipe Rodrigues Ramilo	14,69
18879019	Rita Santos Coelho	14,64
18428919	Gonçalo Jorge Ferreira dos Santos	14,61
01423916	Rute Marlene Correia Oliveira	14,55
09781620	Gonçalo Miguel Alves Tavares	14,55
19439416	Eduardo Diogo Marques Correia de Barros	14,53
05995918	Ivan Pedro Matos Gomes Monteiro	14,51
16132719	Leandro Miguel Resende Evaristo	14,50
19682117	José António Soares Gonçalves	14,45
14607121	Diogo Alexandre Tavares Palma	14,42
11955320	Duarte Rosa Figueiredo	14,41
16470520	Pedro Diogo da Rocha Pinto	14,40
14011819	Paulo Duarte Peixoto Borges	14,39
13932918	André Tiago Batista Ferreira	14,38
08994720	Sofia Alexandra Ferreira Cardoso	14,37
12570717	João Paulo Costa Rodrigues	14,35
11294019	António Carlos Reis Pires de Sousa	14,35
09717120	Leonardo Gonçalves Cristina	14,35
00710820	Mariana Inácio Mendes	14,34
00513420	Renato Couto Freitas	14,29
14455321	Luís Pedro Alves da Costa	14,29

NIM	Nome	Classificação
15787318	Cristiano Gabriel Cardoso Fernandes	14,28
00298120	Tatiana Bucica	14,28
12938020	João Paulo Castro Coelho	14,28
11838019	Tiago João Carneiro Fernandes	14,23
12142818	Cristian Mazur	14,22
01759220	Alfredo Miguel Pereira Marques	14,22
12020415	Pavel Korneev	14,18
10218916	Pedro Miguel Parreira Gama Barroso	14,18
07422121	Fábio Santiago Cairrão	14,17
14391621	Tiago Manuel Antas da Rocha	14,15
06634417	Miguel Ângelo da Costa Rodrigues	14,14
12854521	Rodrigo António Asper Seita	14,13
18400220	Hugo Rafael Rebelo Ferreira	14,05
08612321	Marta Sofia Martins Pereira	14,02
13590221	José Daniel Cerqueira do Canto	14,01
18289320	André Miguel Alves Nunes	13,93
09701919	Severino Santos Alexandre	13,92
16563021	Daniel Fernando Costa Batista	13,91
08666320	David Monteiro Lourenço	13,90
15991420	Pedro Miguel Fonseca Moreira	13,89
00877419	Nuno Rafael Ferreira da Rocha	13,86
12319317	Nuno Miguel Areias Medeiros	13,85
13068321	Telmo Daniel Mendes Lopes	13,85
00288218	Sérgio Alexandre Pires Morais	13,78
01211020	Alberto Fernando da Silva Ferreira Portela	13,77
13789618	Alexandre Rendeiro Barreira	13,73
15146919	Daniela Sofia Marques Canarias	13,71
00290819	Pedro Miguel Martins Pereira	13,66
14590521	Domingos Miguel Almeida Moreira	13,60
12798619	Alexandre Américo dos Santos Pedrosa Peixoto	13,57
02861121	João Pedro Barbosa Gomes	13,56
01024317	Tiago Filipe da Silva Braga	13,55
15582121	Guilherme Rodrigues Couceiro	13,54
15617621	Tomás Silva Pinho	13,54
07175520	Érica Fernandes Pinto	13,52
00729620	Bianca Sofia Ventura Oliveira	13,52
18502519	Fábio Jorge Quental Castro	13,50
11762318	Eduardo Carlos Durão de Jesus	13,44
11934520	Miguel Ângelo Lapa Dias	13,43
15436318	Diana Filipa da Conceição Lopes	13,39
13622221	Luís Miguel Guerreiro dos Santos	13,29
08473620	Wilson Emanuel Rodrigues Pereira	13,21
17440621	Renato Martins Moreira	13,20
12335419	Vera Azinheira Leal Nogueira	13,19
15796920	Rui Jorge Ferreira da Costa	13,17
08963220	Dinis Araújo Duarte	13,17
18497421	Maria João Correia Costa	13,14
17402121	Carlos Daniel Augustinho Branco	13,12
00020617	Luís Pedro Moderno da Conceição	13,08
08230818	Paulo Jorge dos Santos Gomes	13,05
14121519	André José Ferreira	12,99
19886919	Vítor Manuel dos Santos Bernardino	12,99
09224518	Magda Andreia Anastácio Ferreira	12,95
07576920	João Miguel Rodrigues de Barros	12,95
14759519	Diogo Medeiros Castello	12,74
11129820	Ricardo Jorge Corado	12,71
17989020	Diogo Filipe Ferreira Dias	12,66
01108919	Deriodeth Edvânia Duarte Gonçalves	12,65
13761317	Bruno Manuel da Graça Jorge	12,63
14914119	Alexandre Miguel Santos Lameiro	12,47
06512118	Henrique Manuel Santos da Silva	12,27
19642021	Rafael Cojocaru	12,22
16676518	Francisco Tomé Cardoso Dias	12,18

NIM	Nome	Classificação
00784519	Cecília Lúcio Coutinho	12,18
10088720	Leandro Daniel de Azevedo Erse	12,08
11998719	Gonçalo Manuel Caeiro Campaniço	12,00
04233019	Wilson Emanuel Pinheiro Reis	11,95
05884217	Miguel Tiago da Rocha Granja	11,70
09911716	Mónica Marques da Silva	10,59
02709620	Maria Miguel Barão Rodrigues	10,00

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 9.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2019.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 22 de fevereiro de 2020, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidade, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

5 de março de 2020. — O Chefe da Repartição, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313097477

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 3919/2020

Sumário: Subdelegação de competência do Comandante da Logística da Força Aérea no diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, Brigadeiro-General ENGEL 082186-B, Armando Carlos Marcos Correia de Barros.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Brigadeiro-General ENGEL 082186-B Armando Carlos Marcos Correia de Barros a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5838/2019, de 24 de maio de 2019, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 25 de junho de 2019, até ao montante de 99.759,58€.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde 12 de fevereiro de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de fevereiro de 2020. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alvez*, TGEN/PILAV.

313099826

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3920/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Cristina de Oliveira Graça Gomes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da assistente técnica, Maria Cristina de Oliveira Graça Gomes, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na sua situação jurídicofuncional de origem, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313096894

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3921/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Olga Cristina Campos de Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior, Olga Cristina Campos de Sousa, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na sua situação jurídicofuncional de origem, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020.

6 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho.*

313096991

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3922/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria João Xavier Fernandes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da técnica superior, Maria João Xavier Fernandes, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na sua situação jurídico-funcional de origem, com efeitos reportados a 1 de março de 2020.

6 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

313097055

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 3923/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas do especialista de informática de grau 3, nível 2, Rui Manuel Lima de Castro Silva.

Por despacho de 21-01-2020, da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas nos termos do artigo 304.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, do Especialista de Informática de Grau 3, Nível 2, Rui Manuel Lima de Castro Silva com efeitos a 01-03-2020.

27 de fevereiro de 2020. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

313098392

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 5393/2020

Sumário: Lista unitária de homologação final referente ao procedimento concursal para admissão de um técnico — terapeuta da fala.

Nos termos do disposto do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, a lista unitária de homologação final referente ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para admissão de um técnico — Terapeuta da Fala, aberto pelo aviso de abertura publicado na BEP com o n.º OE202001/0887. A lista encontra-se publicitada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas.

6 de março de 2020. — O Diretor, *Ricardo Silva.*

313095768

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 5394/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior.

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, para a carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 18/02/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o n.º OE202001/0543. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas do Amareleja, sita no Largo das Flores, 7885-068 Amareleja, e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, em www.agvamareleja.drealentejo.pt.

18 de fevereiro de 2020 — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

313096212

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Aviso n.º 5395/2020

Sumário: Docentes providos em quadro de zona pedagógica em 2019.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2019/2020, com efeitos a 1 de setembro de 2019 dos seguintes docentes:

Nome	Grupo	QZP	Escalão/índice
Augusta Maria Guerra Coelho Jerónimo	910	07	1.º/167
José Miguel Oliveira Dias	910	07	1.º/167

2 de março de 2020. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.

313099729

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, Oeiras

Aviso n.º 5396/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final (PREVPAP) — categoria de técnico superior.

Nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, cujo aviso foi publicado na página eletrónica do Agrupamento e na BEP (OE202001/0551), torna-se público que foi homologada a lista de ordenação final do candidato e que se encontra afixada no átrio da sede do Agrupamento e na página eletrónica do mesmo, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores, para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de Técnico Superior.

12 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Isabel Maria Gonçalves Marques*.

313097136

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Declaração de Retificação n.º 294/2020

Sumário: Retificação do Aviso n.º 3823/2020, de 5 de março de 2020 — técnicos superiores — PREVPAP.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3823/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020, assim se retifica:

Onde se lê:

«[…] o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, no âmbito do PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE202001/0540.»

deve ler-se:

«[…] o preenchimento de sete postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, no âmbito do PREVPAP, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta: OE202001/0540.»

5 de março de 2020. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.

313092138

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Borba

Aviso n.º 5397/2020

Sumário: Regularização no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública — técnicos superiores.

Regularização no âmbito do PREVPAP — Técnicos superiores

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da lista final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 11 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, a integrar no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Borba.

2 — A referida lista de ordenação final foi afixada para consulta em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento de Escolas de Borba.

6/03/2020. — O Diretor, *Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar*.

313097169

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 5398/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 27/02/2020, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas D. Pedro I na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP):

1.ª Márcia Raquel Alves Carneiro — 19,00 valores
2.ª Maria do Rosário Pinho de Sousa Costa — 18,00 valores
3.ª Sofia do Carmo Palmeirão — 18,00 valores

A Lista unitária de ordenação final das candidatas encontra-se afixada nas instalações da Escola Básica D. Pedro I e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I, em www.dpedro.net.

3 de março de 2020. — O Diretor, *António Furtado Duarte.*

313076513

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 5399/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 de março de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 2210/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de março.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica da Escola em http://www.escolahenriquemedina.org.

13 de março de 2020. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado.*

313121962

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso n.º 5400/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — técnicos superiores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, a lista de ordenação final do procedimento concursal de regularização, no âmbito do PREVPAP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnica Superior, foi homologada em 10 de março de 2020, pelo Diretor, encontrando-se afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Monserrate e na respetiva página eletrónica.

10 de março de 2020. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

313108638

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 5401/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP).

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira de Técnico Superior, ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários (PREVPAP)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal, de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, aberto nos termos da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro — PREVPAP, procedeu-se à celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado com efeitos a 11 de fevereiro de 2020 com a seguinte trabalhadora:

Categoria	Nome	Nível/Posição Remuneratória
Técnica Superior	Catarina dos Remédios Oliveira.	2.º/15

6 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Agrupamento, *Maria de Fátima da Cruz Correia.*

313096237

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

Aviso n.º 5402/2020

Sumário: Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto no n.º 100 do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de Aposentação, a partir do mês de fevereiro de 2020, conforme publicado no Aviso n.º 3989/2020, *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 6 de março de 2020.

Nome	Grupo	Escalão/índice
Nuno Filipe Pereira Matos	400	5.º/235

9 de março de 2020. — A Diretora, *Maria do Rosário Andorinha Silva.*

313099412

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Aviso n.º 5403/2020

Sumário: Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores (PREVPAP).

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo de 6 de março de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a Técnicos Superiores.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo e afixada na Escola sede.

6 de março de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques.*

313095598

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 5404/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, 20 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de assistente operacional neste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia.

Os candidatos deverão ser detentores da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

4 de março de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

313085472

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Declaração de Retificação n.º 295/2020

Sumário: Retificação do sumário do Aviso n.º 3497/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março.

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário do Aviso n.º 3497/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Unidade Local do Barreiro da Autoridade para as Condições do Trabalho, cumpre proceder à respetiva retificação do sumário do respetivo aviso, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril:

Onde se lê:

«[...] dois técnicos superiores na Unidade Local do Barreiro.»

deve ler-se:

«[...] um técnico superior na Unidade Local do Barreiro.»

24 de março de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães.*

313143824

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 3924/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Daniela Lourenço Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Subinspetor-Geral, datado de 27 de setembro de 2019 e, por despacho do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Daniela Lourenço Rosa, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos a 01 de novembro de 2019.

6 de março de 2020. — A Inspetora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

313097582

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5405/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, com a trabalhadora Sofia Esteves Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora, sujeito a período experimental de 180 dias:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Produção de efeitos
Sofia Esteves Santos	Técnico superior	2.ª posição, 15.º nível	13/12/2019

3 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

313098749

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 406/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P., do trabalhador Pedro Manuel Lopes de Oliveira.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas. a senhora Secretária de Estado da Segurança Social e a senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 4 de junho de 2019 e de 9 de outubro de 2019, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P. do trabalhador Pedro Manuel Lopes de Oliveira, ao abrigo do disposto no artigo 99-A.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, entre a 6.º e 7.º posição remuneratória e entre o nível 31 e 35 da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

313098773

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 407/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P., da trabalhadora Maria Angélica Santos Simões.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, após parecer favorável e prévio de Suas Exas. a senhora Secretária de Estado da Segurança Social e a senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, de 4 de janeiro de 2019 e de 12 de setembro de 2019, respetivamente, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na carreira e categoria de técnica superior, no mapa de pessoal do Instituto Financeiro da Segurança Social, I. P. da trabalhadora Maria Angélica Santos Simões, ao abrigo do disposto no artigo 99-A.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, entre a 10.º e 11.º posição remuneratória e entre o nível 45 e 48 da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

313098781

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 408/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na carreira e categoria técnica superior da trabalhadora Anabela Fernanda de Carvalho Antunes Coelho no mapa de postos de trabalho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que mediante deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), de 23 de janeiro de 2020 e obtida a anuência do Presidente da Câmara Municipal de Mafra, procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnico superior, da trabalhadora Anabela Fernanda de Carvalho Antunes Coelho no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

6 de março de 2020. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

313098732

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5406/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, de 21 de novembro — DRH/AT/12/2019.

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, e após procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, aberto através do Aviso (extrato) n.º 18673/2019, publicado na 2.ª série, n.º 224, do *Diário da República,* de 21 de novembro — DRH/AT/12/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, na categoria e carreira de assistente técnico e nas posições remuneratórias inframencionadas, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto — Serviços Centrais, Centro Nacional de Pensões e Centro Distrital de Lisboa, com efeitos às datas constantes no quadro infra, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de efeitos
Isabel Maria Mateus Saavedra Ferreira	1.ª	17-02-2020
Rui Manuel Silva Varela	1.ª	17-02-2020
Andreia Vanessa Dias Verdingola	1.ª	17-02-2020
Ana Sofia Belchior Nunes Sequeira	1.ª	17-02-2020
Paulo Jorge Henriques Duarte	1.ª	17-02-2020
Cátia Alexandra Guinapo Marques	1.ª	01-07-2020
Liliana Alexandra Santos Miranda Pedro	1.ª	17-02-2020
Tânia Cristina Silva Seixas Meireles	1.ª	17-02-2020
Carla Maria Martins Silva	Entre a 4.ª e a 5.ª	17-02-2020
Soraia Jesus Cardoso Presa Frederico	1.ª	17-02-2020
Elodie Silva Teixeira	1.ª	17-02-2020

21-02-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313097906

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5407/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Centro Distrital de Viana do Castelo, aberto através do Aviso n.º 6725/2019, de 12 de abril — Referência DRH/TS/9/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. — Referência DRH/TS/9/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior a afetar ao Centro Distrital de Viana do Castelo, aberto através do Aviso n.º 6725/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de abril de 2019, com a Referência DRH/TS/9/2019:

Ref.ª A — Licenciatura em Serviço Social e Psicologia

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1	Joana Raquel Martins Castro e Sousa	17,08
2	Joana Carolina dos Santos Prego	15,44
3	Ana Rita da Silva Cruz	15,14
4	Gisela da Silva Vieira	14,96
5	António Carlos Ferreira Teixeira	14,54
6	Paula Carmelinda Martins Pinto	14,42
7	Assunção Alvega Leandres Perestrello Botelheiro	12,58
8	Anabela Maria Silva Cardoso	11,36

Ref.ª B — Licenciatura em Direito

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1	Nelma Diana de Oliveira Rodrigues	14,94
2	Carla Manuela Durães Granja	14,68
3	André Miguel Rocha de Araújo Monteiro	14,54

Ref.ª C — Licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade e Relações Internacionais

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1	Maria Cristina Pereira Castro	16,58
2	Maria Fernanda Ramos Mendes de Melo e Silva	16,14
3	Mónica Filipa Silva dos Reis	15,88
4	Clementina Maria Garcia Reis Lima	15,70
5	Vera Maria Fernandes de Amorim	15,64
6	Sílvia Isabel Gonçalves da Costa	15,42
7	Dulce Maria Neiva Pinto Vieira	14,52

Posição	Nome do candidato	Classificação final
8	Nuno Filipe Gonçalves de Araújo	14,20
9	Cristina Maria Correia da Cruz	14,08
10	Cecília Dias Pereira	14,06
11	Carla Marlene da Silva Quintas	14,04
12	Duarte Nuno Pereira de Lima	13,92
13	José Alberto Conceição Cerqueira	13,20
14	Maria de Fátima Pereira de Sequeiros Teixeira	13,18
15	Sérgia Maria Lima de Castro Barros	13,04
16	Anabela Silva Rodrigues	12,98
17	Helena Maria Pinto Torres	12,44
18	Elsa Maria da Silva Pinto	12,08
19	Lúcia Maria Alves Moreira Reis	11,54
20	Rui Alexandre Loureiro Vilas Boas	11,18
21	Ana Cristina Ferreira Vieira Mateus	10,60

A presente lista foi homologada por meu despacho de 26 de fevereiro de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

2 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313098035

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5408/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, a afetar ao Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15259/2019, de 1 de outubro — Referência DRH/AT/11/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. — Referência DRH/AT/11/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15259/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 01 de outubro — Referência DRH/AT/11/2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Fátima da Conceição Nunes Mimoso Chaves	16,63
2.º	Elisabete Antunes Cassiano Costa	16,56
3.º	Ana Maria Buxo Quina Rolo	16,44
4.º	Joana André Charrinho de Moura Temudo	16,26
5.º	Sara Cristina Lourenço Perpétua	16,16*
6.º	Sandrina Louro Sousa	16,16*
7.º	Paula Cristina da Cruz Martins Mendonça	15,04
8.º	José Gabriel Ferreira Ramiro	12,33
9.º	Cristina Isabel Calado Charrua	12

* Artigo 27.º, n.º 2 *a*) da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril

A presente lista foi homologada por meu despacho de 03 de março de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

04-03-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313097963

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5409/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Aveiro, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15093/2019, de 27 de setembro — Referência DRH/AT/10/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/10/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Aveiro, aberto através do Aviso (extrato) n.º 15093/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro — Referência DRH/AT/10/2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1	Maria Denise Espadilha	20,00
2	Ana Paula Nunes Sena Gato	19,58
3	Ilda Maria Castanheira Fernandes Melo Estemenha	19,16 *a*)
4	Rosa Otília Silva Marques	19,16 *a*)
5	Ana Cláudia Ferreira Guerra Pereira	18,86
6	Eva Maria Marques Coelho	18,74
7	Maria João Marques Henriques	18,60
8	Luísa Maria Santos Oliveira	18,44
9	Maria Lurdes Marques Santos Teixeira	18,30
10	Adélio Martins Ferreira	17,90
11	Corália Soares Martins	17,84
12	Glória Maria Araújo	17,48 *a*)
13	Cecília Isabel Baptista Morais	17,48 *a*)
14	Tânia Filipa Ferreira Alves Pinho	17,20
15	Ana Sofia Almeida Ribeiro	16,22
16	Noémia Marques Mendes	15,74
17	Lisbete Araújo Simões	15,50
18	Lilia Maria Almeida Simões	14,54 *a*)
19	Maria Manuela Pereira Oliveira	14,54 *a*)
20	Sandra Maria Gonçalves Pereira	13,96
21	José Vítor Nogueira Santos	13,70
22	Maria Ilídia Figueiredo André Ferreira	13,34
23	Luís António Jesus Rodrigues	13,20
24	Vítor Jorge Soares Silva	13,14
25	Sílvia Cristina Balsa Aires	12,52
26	Cláudia Maria Lopes Fortuna	11,90
27	Vera Sandra Matos Martins	11,54
28	Ana Paula Saraiva Ferro Silva	11,30

a) Por aplicação do critério de desempate, maior antiguidade em funções públicas.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 03 de março de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

04-03-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313097996

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5410/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14984/2019, de 26 de setembro, com a Referência DRH/TS/19/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/TS/19/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Portalegre, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14984/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2019, com a Referência DRH/TS/19/2019:

Posição	Nome	Classificação final
1.º	Susana Isabel Rocha dos Santos	15,56

A presente lista foi homologada por meu despacho de 03 de março de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de março de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313098051

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 409/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, de Miguel Alexandre Mendes Martins Vilela Marques.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Miguel Alexandre Mendes Martins Vilela Marques, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota curricular

Miguel Alexandre Mendes Martins Vilela Marques, Licenciado em Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, e Pós-Graduado em Gestão Financeira, pelo Instituto Superior de Gestão, é Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, do Quadro de Pessoal do Instituto de Informática, I. P.

Em outubro de 1997 foi admitido no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, exercendo funções de assessor do Conselho Diretivo até dezembro de 2000, tendo como principais responsabilidades o acompanhamento das atividades dos seguintes serviços: Gestão Financeira, Gabinete de Planeamento e Avaliação, Serviço de Fiscalização, Direção de Serviços de Contribuintes (DSC), Sistema de Verificação de Incapacidades, bem como preparação de respostas a outras entidades, nomeadamente, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) e Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Participou na criação do Núcleo de Apoio às Empresas em Risco, integrado na DSC, no que diz respeito ao acompanhamento da dívida, à relação entre a DSC, a Direção de Serviços Jurídicos e Contraordenações e o IGFSS, ao controlo da execução dos despachos dos Processos Especiais de Recuperação e à constituição de garantias.

De janeiro de 2001 a setembro de 2001 passou a exercer funções de assessor ao Administrador Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como principais responsabilidades, a análise de informação e indicadores provenientes dos diversos serviços, Departamento Administrativo e Financeiro (Serviços Centrais, de âmbito nacional), Serviços Regionais de Planeamento e Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo e Centros Distritais de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, Santarém e Setúbal; em outubro de 2001 transitou para o Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, atual Instituto de Informática, I. P. (II, IP), onde desempenhou as seguintes funções: assessor do conselho diretivo, até janeiro de 2010, tendo como responsabilidades o apoio técnico ao conselho diretivo, designadamente na preparação das reuniões e divulgação das deliberações, preparação das reuniões do Conselho Consultivo, assessoria aos membros do conselho diretivo, designadamente através da elaboração de pareceres técnicos no âmbito da sua área de intervenção, colaboração na elaboração de planos

e relatórios de atividades e de gestão, acompanhamento e preparação de respostas a relatórios de auditorias de entidades externas aos processos, à atividade, resultados, sistemas de informação e tecnologias de informação da responsabilidade do II, IP; Secretário do Conselho Diretivo (cargo de direção intermédia), até outubro de 2012. Às funções de apoio técnico ao conselho diretivo juntou a coordenação e gestão dos recursos humanos e financeiros afetos ao órgão de gestão, participou em projetos de certificação da qualidade, como membro da equipa de autoavaliação de 2011 no âmbito do modelo da EFQM, com repercussões nos trabalhos preparatórios para os processos de manutenção das certificações ISO 9001, ISO 27001 e ISO 20000. Técnico Superior na Área de Organização do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, funções que mantém atualmente, tendo como principais responsabilidades a gestão administrativa e financeira de candidaturas, no âmbito do Portugal 2020, a preparação, submissão e acompanhamento dos processos de parecer prévio referentes à aquisição de bens e serviços no âmbito das tecnologias de informação e comunicação, a relação com a ESPAP, ao nível dos pedidos de exceção aos Acordo Quadro, Sistema de Recolha e Validação de Informação e Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado. É gestor do processo de Gestão Administrativa, no âmbito do Sistema de Gestão por Processos e participou em projetos de certificação da qualidade, como membro da equipa de autoavaliação de 2014 e 2016, no âmbito do modelo da EFQM.

313095654

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 410/2020

Sumário: Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, de Alexandra Sofia Louriz de Mira Godinho.

Através da Deliberação n.º 31/2020, de 30 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera a cessação da designação, em regime de substituição, de Alexandra Sofia Louriz de Mira Godinho, técnica superior, no cargo de Diretora de Núcleo de Verificação de Incapacidades, da Unidade de Prestações, do Centro Distrital de Lisboa, com efeitos a 9 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

313095573

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 411/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador de serviço local de Sintra e Pêro Pinheiro, Centro Distrital de Lisboa, de Luís Jorge Baptista Duarte Dias.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Luís Jorge Baptista Duarte Dias, assistente técnico, no cargo de Coordenador do Serviço Local de grande dimensão correspondendo ao concelho de Sintra e infra concelhio de Pêro Pinheiro, do Centro Distrital de Lisboa, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota curricular

Luís Jorge Baptista Duarte Dias, 12.º ano, formou-se em jornalismo pelo Centro de Formação de Jornalistas — CENJOR, é assistente técnico do Quadro de Pessoal do Centro Distrital de Lisboa da Segurança Social desde 4 de outubro de 2007.

É, desde 10 de abril de 2015, coordenador do Serviço Local de Loures, tendo anteriormente desempenhado as mesmas funções, entre 20 dezembro de 2012 e 31 de dezembro de 2013 na Loja do Cidadão dos Restauradores; entre janeiro de 2014 e abril de 2015 foi responsável pela tesouraria do Areeiro, substituindo o coordenador do serviço informativo durante as suas ausências; de novembro de 2011 a dezembro de 2012, dirigiu a tesouraria do Areeiro, quando se deu a fusão dos serviços de tesouraria do Saldanha, Pedralvas, Centro Nacional de Pensões e Areeiro.

Ingressou no Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa em outubro de 2007, tendo desempenhado funções de atendimento na tesouraria e no serviço informativo; foi assistente administrativo principal na extinta Direção-Geral do Turismo, entre outubro de 2005 e setembro de 2007, na Secção de Gestão Orçamental, onde era responsável pela conta de gerência da mesma, efetuava pagamentos e recebimentos contabilísticos, inerentes à função.

Ingressou na função pública, com a categoria de assistente administrativo, no extinto Governo Civil de Lisboa, tendo desempenhado funções administrativas na secretaria-geral do mesmo, entre junho de 1996 e setembro de 2005.

313097785

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 412/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do Serviço Local de Loures, Centro Distrital de Lisboa, de Maria Teresa Morais Sá de Sousa.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Maria Teresa Morais Sá de Sousa, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de média dimensão correspondendo ao concelho de Loures, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

5 de fevereiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Maria Teresa Morais Sá de Sousa, Licenciada em Sociologia — Variante Sociologia da Medicina e da Saúde pela Universidade Autónoma de Lisboa, assistente técnica do ISS, I. P., Centro Distrital de Lisboa, Unidade de Apoio à Direção/Núcleo de Gestão do Cliente.

Em 03/1986 ingressou na empresa Ditede, L.da — 1.º emprego, exercendo as funções de escriturária, sendo responsável por processos de obra, encomendas a fornecedores e pagamento dos salários, onde se manteve em funções até 08/1995; em 11/1995 ingressou na empresa L. M. & M — Importação e Exportação, L.da, exercendo as funções como administrativa especializada, sendo responsável pela faturação, pagamentos ao estado e fornecedores, processos de importação, implementação das normas de HACCP, e receção de encomendas e entregas. Acumulava estas funções com a substituição do responsável da empresa na sua ausência, onde se manteve até 07/2014.

Entre 04/2015 e 06/2017 exerceu funções no Núcleo de Gestão do Cliente no Centro de Contacto de Lisboa, ao abrigo dos contratos de Emprego e Inserção (CEI), prestando informações referentes às áreas de Complemento Solidário de Idosos, Benefícios Adicionais de Saúde, Pensões e Complemento por Dependência, e marcação de atendimento presencial para todos os distritos do país; de 01/2017 e 06/2017 acumulou as funções de atendimento no Centro de Contacto de Lisboa com a função de substituição da Coordenadora do Centro de Contacto de Lisboa.

Entre 11/2017 e 09/2018, desempenhou funções no Serviço de Atendimento do Areeiro (ao abrigo do CEI) no âmbito do Atendimento Geral, Contribuintes e Tesouraria (registo de valores devolvidos, pagamentos de contribuições, pagamento do Seguro Social Voluntário e de Serviço doméstico).

Desde 09/2018 até à data atual faz parte do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa, UAD/NGC — Serviço de Atendimento SEDE, onde exerce funções de Atendimento Geral e Tesouraria.

313097922

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração n.º 27/2020

Sumário: Caducidade da zona de servidão *non aedificandi* da variante à EN118 entre Constância (Sul)/Gavião e ligação à A23/IP6.

Considerando que:

1) Pela Declaração (extrato) n.º 112/2009, de 31 de março, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 63, foi tornado público o despacho que aprovou o Estudo Prévio da Variante à EN118 entre Constância (Sul)/Gavião e Ligação à A23/IP6, para efeitos da entrada em vigor da zona de servidão *non aedificandi,* nos termos do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

2) Nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, a zona de servidão caduca decorridos cinco anos após a data da constituição, excecionando-se as situações dos estudos prévios aprovados antes da entrada em vigor do Estatuto, cujo prazo é contado na data da publicação deste;

3) A caducidade da constituição da servidão *non aedificandi* está sujeita a publicação no *Diário da República,* nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do EERRN, promovida pelo IMT,I. P.,

Vem o Conselho Diretivo do IMT, I. P., na sequência da Deliberação proferida em reunião ordinária do dia 02.12.2019, declarar que em 28 de abril de 2020 verificar-se-á a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* da Variante à EN118 entre Constância (Sul)/Gavião e Ligação à A23/IP6.

As peças desenhadas referentes aos lanços cujas servidões são declaradas caducadas encontram-se patentes para consulta na sede da Infraestruturas de Portugal, sita no Campus do Pragal, em Almada.

5 de março de 2020. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio,* presidente — *Luís Miguel Pereira Pimenta,* vogal.

313097022

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 5411/2020

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vila Pouca de Aguiar.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vila Pouca de Aguiar corresponde à carta publicada pela Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio.

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar apresentou, no âmbito da conferência procedimental do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas (PIER de Pedras Salgadas) e ao abrigo do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município, a qual prevê uma exclusão, numa área total de 0,1282 ha, na tipologia REN "áreas de máxima infiltração".

A referida exclusão, tal como refere o anexo à ata da conferência procedimental, teve concordância da APA/ARH-N, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) aprovado a alteração simplificada da delimitação de REN para o município.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Melgaço, no âmbito do PIER de Pedras Salgadas.

2 — A alteração simplificada incide sobre a folha B.2 da carta da REN em vigor, mais precisamente na exclusão identificada como E37 (0,1282 ha), procedendo-se à publicação integral da carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

A carta da REN, num total de 11 folhas, e a memória descritiva e justificativa podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território, bem como o processo do PIER em questão que poderá ser consultado na CCDRN.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de março de 2020. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vila Pouca de Aguiar

Propostas de exclusão

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	3,7192	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C2	0,5274	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C3	2,0041	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C4	0,3632	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C5	0,5245	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C6	12,5044	Áreas com risco de erosão; Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C7	1,0127	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C8	3,1129	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C9	29,8935	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C10	1,9298	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C11	0,5036	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C12	1,0473	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C13	0,2204	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C14	1,5486	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C15	1,3311	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C16	2,6670	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C17	0,8112	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C18	0,2618	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C19	0,4851	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano . . .	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C20	10,0599	Áreas com risco de erosão; Cabeceiras das linhas de água	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C21	0,2681	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C22	1,2516	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C23	1,6767	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C24	1,0084	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C25	3,2058	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C26	1,8925	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C27	2,5875	Áreas com risco de erosão; Cabeceiras das linhas de água	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C28	0,9605	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C29	1,7325	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C30	0,5533	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C31	10,5380	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor UOPG 7 — Parque da Vila de Pedras Salgadas.
C32	5,4898	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C33	11,9846	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. Na cartografia não está representado o Gimnodesportivo e Escola de Pedras Salgadas, uma vez que estes edifícios foram construídos recentemente.
C34	1,7503	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C35	1,7476	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C36	1,3727	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C37	0,3792	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C38	0,0477	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C39	0,2726	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C40	0,6547	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C41	0,8593	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C42	1,4605	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C43	2,5987	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C44	2,5648	Cabeceiras das linhas de água.	Fábrica da Castanha	Localização da Fábrica da Castanha.
C45	8,0085	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C46	3,0450	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C47	5,9352	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C48	1,3919	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C49	0,8610	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C50	0,2851	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C51	0,3763	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C52	0,5615	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C53	5,7439	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C54	0,5950	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C55	1,1206	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C56	0,9136	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C57	1,9488	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C58	2,6662	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C59	19,8312	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C60	0,6194	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C61	1,8676	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor UOPG 5-Plano de Pormenor da Expansão Norte de Vila Pouca de Aguiar, correspondendo à necessária expansão do aglomerado urbano.
C62	2,6635	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C63	0,0488	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C64	1,2958	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C65	0,5639	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C66	0,1989	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C67	0,4253	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C68	2,8897	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C69	0,8444	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C70	2,8740	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. Esta mancha comprometida foi introduzida nesta proposta de forma a incorporar quatro participações (n.º 128, 129, 130, 131) resultantes da fase de discussão pública da revisão do PDM de forma a incluir edificação existente perto do perímetro urbano.
C71	42,2251	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. UOPG 4 — Plano de Pormenor do Bairro das Barreiras para satisfazer a procura potencial de solo urbano.
C72	29,2582	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. UOPG 2 — Plano de Pormenor de Castanheiro Redondo.
C73	4,6599	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor UOPG 6 — Parque da Vila de Vila Pouca de Aguiar.
C74	0,5777	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. UOPG 6 — Parque da Vila de Vila Pouca de Aguiar.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C75	0,2650	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C76	1,8673	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C77	0,3065	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C78	1,8890	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C79	3,2106	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C80	1,7246	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C81	2,0976	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C82	1,6505	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C83	1,3823	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C84	3,1749	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C85	0,9310	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C86	2,4942	Áreas com risco de erosão; Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C87	0,9817	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C88	0,2309	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C89	0,1282	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C90	0,4052	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C91	1,4978	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C92	3,3142	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C93	0,3174	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C94	0,7630	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C95	1,9528	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C96	0,3566	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C97	6,4744	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. A área aumentou em relação ao apresentado na proposta anterior de forma a incorporar uma participação (n.º 98) resultante da fase de discussão pública da revisão do PDM a fim de viabilizar infraestruturas/equipamento de apoio a café, restaurante e residencial. O ICNB foi consultado neste processo, uma vez que na área aumentada recai sobre solos da Rede Natura 2000, que decidiu favoravelmente nesta matéria.
C98	6,7398	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C99	0,2037	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C100	0,2484	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C101	6,2229	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C102	0,1982	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C103	0,9039	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C104	0,2233	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C105	1,6333	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C106	1,0584	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C107	0,2896	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C108	6,0664	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. A área aumentou em relação ao apresentado na proposta anterior de forma a incorporar oito participações (n.º 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87) resultantes da fase de discussão pública da revisão do PDM a fim de viabilizar a edificação destinada à habitação, alegando a existência de infraestruturas e caminho público de acesso. A DRAP Norte foi consultada neste processo, uma vez que na área aumentada recai sobre solos da RAN, que decidiu favoravelmente nesta matéria.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C109	0,0089	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. A área aumentou em relação ao apresentado na proposta anterior de forma a incorporar uma participação (n.º 90) resultante da fase de discussão pública da revisão do PDM a fim de viabilizar a edificação de uma construção destinada à habitação, alegando a existência de infraestruturas e caminho público de acesso. A DRAP Norte foi consultada neste processo, uma vez que na área aumentada recai sobre solos da RAN, que decidiu favoravelmente nesta matéria.
C110	0,5941	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C111	3,4633	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor. A área aumentou em relação ao apresentado na proposta anterior de forma a incorporar uma participação (n.º 93) resultante da fase de discussão pública da revisão do PDM a fim de viabilizar a edificação de uma construção destinada à habitação, alegando a existência de infraestruturas e caminho público de acesso. A DRAP Norte foi consultada neste processo, uma vez que na área aumentada recai sobre solos da RAN, que decidiu favoravelmente nesta matéria.
C112	0,2423	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C113	1,5932	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C114	0,0369	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C115	0,9939	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C116	0,4425	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C117	0,9491	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C118	0,3353	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C119	3,0729	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C120	1,0792	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C121	2,6467	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C122	0,5205	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C123	0,3776	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C124	0,6200	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C125	0,6126	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C126	2,3589	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C127	1,6816	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C128	0,6891	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C129	0,3499	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C130	1,0028	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C131	1,9128	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C132	0,2301	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C133	1,5936	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C134	0,3878	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C135	0,9471	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
C136	0,5107	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Edifícios legalmente construídos, licenciados ou autorizados, que constam no perímetro urbano em vigor.
E1	0,6511	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, em que foi ouvida a Autoridade Florestal Nacional, tendo sido aceite a exclusão do Perímetro Florestal da Serra do Alvão sobre a mancha E1, pelo que se justifica manter a exclusão.
E2	0,1201	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Pretende-se a exclusão desta mancha para incluir no perímetro urbano a edificação que se encontra próxima do perímetro urbano vigente.
E3	3,0808	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Delimitou-se uma nova área efetivamente já comprometida (C7) sobre a edificação existente e expandiu-se a mancha C8 para incluir edificações próximas do perímetro urbano vigente. Deste modo, a mancha E3 foi reduzida, fazendo a ligação entre as áreas já comprometidas.
E4	0,8309	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Como se trata de um perímetro urbano cujas áreas urbanizáveis se encontram maioritariamente em solo agrícola, a mancha E4 corresponde à expansão proposta possível de forma a satisfazer a procura potencial de solo urbano.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E5	1,2380	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Atualmente existe um campo de jogos próximo desta mancha, tendo esta exclusão como objetivo a libertação do solo para a edificação de infraestruturas de apoio à atividade desportiva.
E6	0,2303	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano.
E7	0,7681	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano.
E8	0,6870	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	A mancha a excluir corresponde a uma área de máxima infiltração, onde o leito de curso de água presente não integra esta exclusão continuando em REN, integrada na Estrutura Ecológica Municipal como espaço verde de proteção e salvaguarda. Justifica-se a exclusão da restante área, na medida em que se pretende a expansão da Zona Industrial de Sabroso de Aguiar.
E9	0,4074	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	A mancha a excluir corresponde a uma área de máxima infiltração, onde o leito de curso de água presente não integra esta exclusão continuando em REN, integrada na Estrutura Ecológica Municipal como espaço verde de proteção e salvaguarda. Justifica-se a exclusão da restante área, na medida em que se pretende a expansão da Zona Industrial de Sabroso de Aguiar.
E10	0,7265	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Delimitou-se uma nova área efetivamente já comprometida (C19) sobre a edificação existente. A restante área a excluir (E10) tem como objetivo a união das áreas efetivamente já comprometidas, sendo que a proximidade dos edifícios ao perímetro urbano vigente justifica a expansão proposta.
E11	0,3485	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A exclusão proposta tem como objetivo a reconfiguração do perímetro urbano, não fazendo sentido delimitá-lo de forma à REN não ser afetada, o que resultaria num perímetro urbano estreito e sem uma configuração aceitável.
E12	0,3984	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E13	3,1929	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	A área a excluir está inserida numa UOPG com o objetivo de libertar solos afetos à produção agrícola para habitação, serviços, recreio e lazer; criar e garantir espaços verdes e de utilização coletiva, criando espaços de circulação pedonal; implementação de equipamento de utilização coletiva nomeadamente um campo de iniciação à aprendizagem de golfe, parques infantis e espaços de socialização.
E14	0,7941	Áreas de máxima infiltração		Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E15	0,3216	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano.
E16	0,9265	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Delimitou-se uma nova área efetivamente já comprometida (C40) sobre a edificação existente. A restante área a excluir (E16) tem como objetivo a união das áreas efetivamente já comprometidas, sendo que a proximidade dos edifícios ao perímetro urbano vigente justifica a expansão proposta.
E17	0,5268	Cabeceiras das linhas de água.	Espaço urbano	Área de exclusão que se encontra já efetivamente comprometida, sendo classificada na planta de ordenamento como espaço residencial nível III.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E18	0,2221	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E19	0,2264	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E20	0,2780	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Uma vez que o espaço urbano do perímetro vigente já se encontra em grande parte edificado, esta é uma expansão proposta possível de forma a satisfazer a procura potencial de solo urbano.
E21	0,3691	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano. É possível verificar que há REN no interior do perímetro urbano em áreas de expansão que não é excluída, deste modo esta mancha será uma das poucas expansões que permite a edificação num perímetro urbano sede de concelho.
E22	1,1124	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Uma vez que o perímetro urbano vigente de Cidadelha está muito perto do perímetro urbano sede de concelho, pretende-se excluir a REN de forma a unir e criar um único perímetro urbano.
E23	0,8132	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano. É possível verificar que há REN no interior do perímetro urbano em áreas de expansão que não é excluída, deste modo esta mancha será uma das poucas expansões que permite a edificação num perímetro urbano sede de concelho. Parte da mancha resulta de uma participação (n.º 133) efetuada na fase de discussão pública da revisão do PDM em que o requerente solicita a reclassificação do solo rural para solo urbano da parcela do terreno.
E24	0,0500	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Esta mancha resulta de uma participação (n.º 133) efetuada na fase de discussão pública da revisão do PDM em que o requerente solicita a reclassificação do solo rural para solo urbano da parcela do terreno.
E25	0,3110	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Exclui-se a REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano. É possível verificar que há REN no interior do perímetro urbano em áreas de expansão que não é excluída, deste modo esta mancha será uma das poucas expansões que permite a edificação num perímetro urbano sede de concelho.
E26	12,1402	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Esta mancha está integrada numa UOPG a executar através de um Plano de Pormenor que visa libertar solos afetos à produção agrícola para a habitação, comércio, serviços e recreio e lazer; urbanizar a faixa confinante à variante de Vila Pouca de Aguiar, dando-lhe um carácter urbano; instalar espaços verdes e de utilização coletiva, criando percursos de manutenção e um lago; implementação de equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente campo de ténis, parque infantil; pista de cavalos e espaços de socialização.
E27	0,4708	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Esta expansão surge de uma participação (n.º 156) resultante da fase de discussão pública da revisão do PDM, em que o requerente pretende desenvolver um projeto turístico, acrescentando que as construções serão executadas com uma integração ambiental.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E28	0,3370	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Esta expansão surge de duas participações (n.º 68 e n.º 69) resultantes da fase de discussão pública da revisão do PDM e que o Município aceita esta exclusão. Com esta exclusão pretende-se que seja criada uma nova frente urbana, alegando a existência de infraestruturas. O município aceita esta exclusão
E29	0,2230	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E30	0,2229	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Esta expansão surge de duas participações (n.º 68 e n.º 69) resultantes da fase de discussão pública da revisão do PDM e que o Município aceita esta exclusão. Com esta exclusão pretende-se que seja criada uma nova frente urbana, alegando a existência de infraestruturas. O município aceita esta exclusão.
E31	0,1689	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	A mancha de exclusão tem como objetivo unir uma mancha que já se encontra efetivamente comprometida, sendo classificada na planta de ordenamento como espaço residencial nível III.
E32	0,4325	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Parte da área de exclusão já se encontra efetivamente comprometida, sendo classificada na planta de ordenamento como espaço residencial nível III. A restante mancha a excluir classificada como área de expansão tem como objetivo fazer a ligação aos espaços já edificados de forma a inclui-los no perímetro urbano.
E33	1,8572	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Uma vez que os perímetros urbanos vigentes de Pontido e Telões estão muito próximos, pretende-se excluir a REN de forma a unir e criar um único perímetro urbano. As áreas consolidadas estão classificadas como espaços residenciais de nível III.
E34	3,6005	Áreas de máxima infiltração	Espaço urbano	Delimitou-se duas novas áreas efetivamente já comprometida (C) sobre a edificação existente. A restante área a excluir (E) tem como objetivo a união das áreas efetivamente já comprometidas e possui um espaço de uso especial existente, logo justifica-se a exclusão.
E35	0,3398	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Uma vez que o espaço urbano do perímetro vigente já se encontra grande parte edificado, esta é uma expansão proposta possível de forma a satisfazer a procura potencial de solo urbano.
E36	0,4053	Áreas com risco de erosão	Espaço urbano	Justifica-se a exclusão da REN para satisfazer a procura potencial de solo urbano, sendo que existem pretensões para habitação nesta mancha.
E37	0,1282	Áreas de máxima infiltração	Empreendimento de turismo no espaço rural.	Justifica-se a exclusão da REN para acolhimento de um empreendimento de turismo no espaço rural, do tipo Agroturismo, no âmbito do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Expansão de Pedras Salgadas. A área a excluir é parte integrante de uma exploração agrícola na qual se pretende instalar, de forma complementar e acessória à atividade agrícola, o referido empreendimento de agroturismo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_1.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_2.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_3.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_4.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_5.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_6.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_7.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_8.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_9.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_10.jpg

53901 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_53901_11.jpg

613092284

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3925/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — delegado do Alto Minho, em regime de substituição, do licenciado Luís Alberto Brandão Coelho.

Iniciadas as diligências conducentes à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Delegado do Alto Minho e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, até à conclusão do referido procedimento, Delegado do Alto Minho, o licenciado Luís Alberto Brandão Coelho.

A presente designação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 novembro de 2019, inclusive.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Luís Alberto Mendes Brandão Coelho, nascido a 22 de fevereiro de 1964, em Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira

Residência: Urbanização Jardins de Favais, n.º 1, 4930-015 Arão (Valença)

Habilitações académicas

Mestrado em Desenvolvimento Local: Territórios, sociedade e cidadania — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (2008)

Pós-Graduação em Desenvolvimento e Implementação de Metodologias de Participação Pública: O Caso Prático das Agendas 21 Locais — Escola Superior de Biotecnologia — Universidade Católica (2008)

Licenciatura em Organização e Gestão dos Recursos Rurais — Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Viana do Castelo (1999)

Bacharelato em Produção Agrícola — Escola Superior Agrária — Instituto Politécnico de Coimbra (1986)

Formação Profissional

Curso Comunicação com os média, promovido pela ENB, 8 horas, Ranholas (2014)

Curso Monotorização da Biodiversidade em Espaços Agrícolas, promovido pela QUALITIVIDADE Consultoria L.da, 18 horas, Braga (2013)

Curso Qualificar o Terceiro Setor, Promovido pela AEP, 26 horas, Leça da Palmeira (2012)

Curso nível I, designado Igualdade de Género: a quebra do paradigma, promovido pela DRAPN, 12 horas, Braga (2012)

Curso Reanálise de Pedidos de Pagamento, promovido pelo IFAP, 4 horas, Lisboa (2012)

Curso Análise de Pedidos de Pagamento, promovido pelo IFAP, 21 horas, Lisboa (2011)

Curso Excel Avançado, promovido pela NERBA, 12 horas, Braga (2010)

Curso Gestão por Objetivos, promovido pela NERBA, 12 horas, Braga (2010)

Curso nível IV, designado Geoportal, promovido pela DRAPN, 3 horas, Braga (2010)

Curso Gestão de Equipas, promovido pela NERBA, 12 horas, Braga (2009)

Curso Formação Contínua de Formadores, promovido pela Negotior — Consultoria Empresarial, 60 horas, Braga (2008)

Curso Conceção e Gestão de projetos de informação geográfica, promovida SIGN II, 7 horas, Ponte de Lima (2007)

Curso nível I, designado GESCOR, promovido pela DRAPN, 12 horas, Braga (2007)

Participação em diversos Congressos, Seminários, Colóquios e Jornadas Técnicas, por vezes com apresentação de comunicações

Experiência Profissional Relevante

Técnico Superior da DRAPN, afeto ao Gabinete da Direção, a coordenar o Núcleo de Ordenamento do Território desde 1 de outubro de 2019

2002 até à atualidade — Acompanhamento da revisão de dezenas de PDM, com destaque para o trabalho de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo a partir de setembro de 2012 assumido o acompanhamento da elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) da Região Norte (PDM, PU, PP e PIER)

2009 até à atualidade — Membro da Comissão de Avaliação de diversas AIA e responsável por elaboração de pareceres sobre AIA, EIA e RECAPE's

2012 até à atualidade — Membro da Comissão de Acompanhamento de diversos Programas Especiais de Albufeiras

2012 — Análise de candidaturas PRODER Medidas 1.6.4 e 24

2012 — Elaboração de pareceres sobre a definição de âmbito dos Estudos de Avaliação Ambiental das Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, Cávado, Ave e Leça e do Douro Elaboração de parecer sobre o Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica 2010-2015 da Região Hidrográfica do Minho Sil e Lima, em Espanha.

2006 — 2008 — Membro do Projeto Sistema de informação Geográfica para o território da Galiza — Norte de Portugal (SIGNII) — no âmbito do Interreg III A, nos Subprojectos BD-ORD e BD-USO

2005 — 2006 — Membro da Comissão de Acompanhamento da empreitada para elaboração dos Projetos das Redes Viária e de Drenagem dos Projetos de Emparcelamento de Fontão e Bertiandos e Correlhã e Vitorino das Donas (Ponte de Lima)

2003 — 2009 — Membro do "Conselho Consultivo da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertiandos e S. Pedro de Arcos (Ponte de Lima), em representação da DRAPN.

Estudos e projetos

Co-autor "A Paisagem como suporte de uma estratégia para o ordenamento e gestão sustentável. Plano de Paisagem das Terras de Coura". IHC/FCSH/UN Lisboa (2018: 215-232)

"Associativismo e Desenvolvimento local: O caso de Ribeira de Pena", UTAD (2008)

"Do associativismo na implementação de projetos de desenvolvimento rural — O caso de Cerva". IPVC/ESA (1999)

"O emparcelamento como instrumento de ordenamento e desenvolvimento rural" DRAEDM (1997)

31 de outubro de 2019. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313096537

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3926/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédio de 1.º grau — diretor de serviços de Desenvolvimento Rural, em regime de substituição, do licenciado Henrique Manuel Rita Santos.

Considerando que se encontra a decorrer o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica nuclear, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, (E. P.D.) e até à conclusão do referido procedimento, Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural, o licenciado Henrique Manuel Rita Santos.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de novembro 2019, inclusive.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Henrique Manuel Rita dos Santos, nascido a 06/03/1962, na freguesia de Rochoso, concelho de Guarda, residente na Rua das Forças Armadas, n.º 196, 3.º Esq., Braga.

2 — Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, ramo Extensão Rural, pela Universidade de Évora (1987).

Conclusão da parte letiva do Curso de Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural do Instituto Superior de Agronomia (1992).

3 — Formação Profissional relevante

Cursos "PDR2020 — Termo de aceitação, Pedido de Pagamento e Controlo Administrativo de Pagamentos", promovidos pelo IFAP (2016/2017);

Curso FORGEP Atualização, promovido pela DRAPN e ministrado pelo INA (2014/2015);

Curso SIADAP123 — Dirigentes, promovido pela DRAPN (2011);

Curso Auditoria e Controlo Interno, promovido pela DRAPN (2009);

Curso Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN (2008/2009);

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo INA (2006);

Ação de Formação de Coordenadores Regionais da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, promovida pelo GPPAA (2006);

Curso SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, promovido pela DRAEDM (2004);

Curso Gestores de Estações Experimentais, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte (1995).

4 — Experiência Profissional — Funções Exercidas

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de gestão corrente, de 01 de setembro a 29 de novembro de 2019;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de comissão de serviço, de 01 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2019;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de substituição, de 30 de junho a 31 de agosto de 2016;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) em regime de gestão corrente, de 01 de abril a 29 de junho de 2016;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRAPN em regime de comissão de serviço, de 01 de abril de 2013 a 31 de março de 2016;

Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural da DRAPN em regime de substituição, de 05 de outubro de 2012 a 31 de março de 2013;

Delegado Regional do Cávado da DRAPN (março de 2007 a 04 de outubro de 2012);

Chefe de Divisão de Programação, Recolha e Tratamento de Dados da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM) (outubro de 2001 a fevereiro de 2007);

Responsável da Estação Regional de Culturas Arvenses e do Centro de Formação Profissional de Merelim da DRAEDM (outubro de 1994 a outubro de 2001);

Responsável da Estação Experimental de Produção Animal da DRAEDM (junho de 1993 a outubro de 1994);

Responsável da Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas da DRAEDM (dezembro de 1991 a junho de 1993);

Técnico superior da DRAEDM, na Divisão de Informação de Contabilidades Agrícolas, (agosto de 1987 a dezembro de 1991);

Monitor da disciplina de Contabilidade Geral e Agrícola na Universidade de Évora (março a julho de 1987);

Monitor da disciplina de Introdução às Atividades Agrícolas II na Universidade de Évora (abril a junho de 1986).

5 — Outra Experiência Profissional relevante

Participação no projeto SIGNII — Infraestrutura de Dados Espaciais para o Território Rural de Galicia — Norte de Portugal, do programa INTERREG IIIA (2006-2007);

Participação no projeto Norte de Portugal 2020: Definição de Esquemas Regionais de Serviços Coletivos Territoriais — Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural no EDM, do ON — Medida 3.19 (2003-2005);

Participação no projeto de cooperação Gestão de Empresas do Programa de Apoio às Médias Empresas Agrícolas Santomenses, no âmbito do qual efetuou 6 missões de cooperação de curta duração a S. Tomé e Príncipe (1999-2001);

Participação na elaboração de (5) projetos de Desenvolvimento Experimental e Demonstração, apresentados ao Programa AGRO — Ação 8.1 (2001);

Responsável da DRAEDM do projeto Cadernos da Montanha 1 — PENEDA, financiado pelo PRONORTE — Subprograma C (1999-2000);

Responsável da DRAEDM do projeto PAMAF-IED 0036 Desenvolvimento Agrícola Sustentável: Metodologia e Definição dos Critérios de Intervenção em Zonas de Montanha, executado no quadro do PAMAF — Medida 4 — IED (1997-2000);

Responsável pela gestão financeira da participação da DRAEDM em (3) projetos de I&D financiados pelo Programa PRAXIS XXI — Investigação em Consórcio e pelo Programa PAMAF — Medida 4 — IED (1997- 2000).

6 — Publicações (destaque)

Alves, A. e Santos, H. (2006). *Custos de Investimento e de Manutenção da Cultura da Vinha na Região do EDM. O Minho, a Terra e o Homem,* revista da DRAEDM, n.º 51, dezembro de 2006.

Brás, A.; Harry, C.; Santos, H. e outros (2005). Agricultores, Entidades e Serviços. Relatório final do projeto *"Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural no EDM".* Braga, 2005.

Santos, H. (2004). *Importância da Informação nas Estratégias de Desenvolvimento. O Minho, a Terra e o Homem,* revista da DRAEDM, n.º 50, dezembro de 2004;

Silva, A.; Santos H. e outros (2004). *Plano de Ordenamento da Bacia Leiteira Primária no EDM. O Minho, a Terra e o Homem,* revista da DRAEDM, n.º 50, dezembro de 2004;

Graça, L.; Santos, H. (2000) — Coord. Edição. *Cadernos da Montanha — Peneda 1.* Lisboa: DRAEDM — PRONORTE, maio de 2000.

18 de novembro de 2019. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313096626

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3927/2020

Sumário: Designação da licenciada Donzília de Jesus Queiroga Marques para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Desenvolvimento Rural.

Iniciadas as diligências conducentes à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, até à conclusão do referido procedimento, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural a licenciada Donzília de Jesus Queiroga Marques.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 novembro 2019, inclusive.

Nota curricular

Dados Pessoais:

Donzília de Jesus Queiroga Marques, nascida a 11 de julho de 1973, natural de Carrazedo do Alvão, concelho de Vila Pouca de Aguiar, residente em Vila Pouca de Aguiar.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD;

Pós-graduação em Ciências Agrárias — Fruticultura pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — UTAD.

Formação Profissional:

Ao longo da carreira profissional, frequentou diversas ações de formação nomeadamente Análise de Pedidos de Apoio Medida 3, Controlo in Loco — PRODER, Falar em Público, Código dos Contratos Públicos, Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACC), Formação Profissional Inicial, Higiene e Segurança no Trabalho, Distribuição, Comercialização e Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, entre outros.

Participou em diversos seminários e congressos ligados ao sector, tendo sido autora de algumas comunicações.

Experiência Profissional:

Desde 2017 que exerce funções na Divisão de Desenvolvimento Rural, na área da formação profissional, no reconhecimento de alimentos com características tradicionais, pedidos de registo de denominação DOP, IGP e ITG, análise de Programas Operacionais de Frutas e Hortícolas, entre outras.

De 2012 a 2017 exerceu funções na Direção de Serviços de Controlo e Estatística, nomeadamente na elaboração do Plano Anual de Atividades, monitorização do controlo do PROMAR e PRODER, entre outras.

Em 2012 colaborou com a Divisão de Desenvolvimento Rural, onde executou tarefas e acompanhou visitas relacionadas com as Organizações de Produtores no âmbito do Reconhecimento e dos Programas Operacionais de Frutas e Hortícolas.

Em 2011 exerceu funções na Divisão de Controlo, da Direção Regional de Agricultura do Norte, onde executou Ações de monitorização e controlo da atribuição de prémios, subsídios e apoios decorrentes da Política Agrícola Comum.

Em 2007, na empresa "A — INOVADORA" desenvolveu trabalho de implementação e acompanhamento do Autocontrolo e Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP) e Higiene e Segurança no Trabalho.

Em 1997, ingressou como técnica superior na Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, na Divisão de Olivicultura e mais tarde na Direção de Serviços de Agricultura onde permanece até 2006. Foram muitas as atividades desenvolvidas de entre as quais apoiou, dinamizou, implementou e controlou, a nível regional, as ações do Programa de Melhoria da Qualidade do Azeite, nomeadamente na assistência aos lagares de azeite e na luta contra os organismos nocivos da azeitona. Aquando da vigência do III Quadro Comunitário, participou no âmbito do programa de plantação dos 30.000 hectares de novo olival na avaliação, apreciação, controlo, organização de processos, elaboração e atualização da base de dados de Declarações Prévias de Intenção de Plantação de Novos Olivais. No II Quadro Comunitário, participou nas vistorias de campo, elaboração de pareceres técnicos, organização de processos e controlo dos projetos PAMAF, no âmbito da Olivicultura. Participou em diversos projetos de investigação PAMAF/IED, INTERREG, PIDDAC e AGRO.

18 de novembro de 2019. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313096107

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3928/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Investimento de Trás-os-Montes, em comissão de serviço, do licenciado Rui Manuel Ramos Ferreira Borges.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugados com o Despacho n.º 1671/2014 publicado no D. R. de 03 de fevereiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de recrutamento e seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Investimento de Trás os Montes, no Correio da Manhã, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, para desempenhar o cargo o candidato, Rui Manuel Ramos Ferreira Borges.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Rui Manuel Ramos Ferreira Borges, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Investimento de Trás os Montes o Licenciado, Rui Manuel Ramos Ferreira Borges, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual

O presente despacho produz efeitos a 18 de novembro de 2019.

Nota curricular

Rui Manuel Ramos Ferreira Borges, casado, nascido em 30-07-1965, natural e residente em Vila Real.

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Florestal.

Formação profissional

1995 — Curso de Análise e Controle de Projetos Florestais — C.O.T.F.
1994 — 3.º Congresso Florestal Nacional, Figueira da Foz — S.P.C.F
2001 — Jornadas Transfronteiriças do Castanheiro — S.P.C.F.
2003 — Ação de Formação "Os Instrumentos de Controlo de 1.º Nível — FEOGA-O"
2004 — Curso "Análise Contabilística de Empresa" — AIP
2005 — 5.º Congresso Florestal Nacional, Viseu — S.P.C.F
2005 — Técnicas de Produção do Sobreiro em Trás-os-Montes — UTAD
2008 — Iniciativas florestais no Âmbito do QREN e PRODER — UTAD
2009 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública — INA
2009 — Seminário Alterações Climáticas — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima
2013 — 7.º Congresso Florestal Nacional, Vila Real — S.P.C.F
2014 — Jornadas Agricultura e Floresta — Murça
2017 — Seminário sistemas agroflorestais: uma herança com futuro — IPB
2018 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Universidade do Minho
2018 — IV Jornadas Técnicas dos Carvalhos — ATHACA, Terras de Bouro

Experiência profissional

Lecionou nas Escolas C+S de Murça, Ribeira de Pena e Escola B 2,3 José dos Anjos, de Carrazedo de Montenegro as disciplina de Matemática, Ciências da Natureza e Físico-Química nos anos letivos 1993/1994 e 1994/1995.

De setembro de 1995 a agosto de 1996 prestou serviço na Delegação Florestal de Trás-os--Montes para apoio técnico na análise, acompanhamento, fiscalização e informatização de Projetos Florestais.

De agosto de 1996 a maio de 2003 desempenhou funções técnicas na Direção Regional de Trás-os-Montes do IFADAP, competindo-lhe a análise técnica e acompanhamento da execução física de Projetos Florestais.

De 1 de junho de 2003 a 30 de novembro de 2004 foi representante da Estrutura Segregada de Controlo do IFADAP na Direção Regional de Trás-os-Montes. Durante esse período foi responsável pelo planeamento e execução das ações de controlo no âmbito de projetos cofinanciados pelo Feoga-Garantia. No mesmo período também foi responsável pelo Controlo de 1.º Nível de projetos aprovados no âmbito da medida AGRIS.

De 1 de dezembro de 2004 a junho de 2007 foi Coordenador da Unidade de Controlo e Identificação Parcelar da Direção Regional de Trás-os-Montes do IFADAP/INGA. No âmbito destas funções coordenou a execução de ações de controlo efetuadas por técnicos da Direção Regional no âmbito de diversos programas comunitários.

De julho de 2007 a 9 de fevereiro de 2009 foi responsável, na Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Vila Real da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, pela coordenação e realização das ações de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Regime de Apoio à Reconversão de Vinhas (VITIS).

De 10 de fevereiro de 2009 a 8 de dezembro de 2011 desempenhou funções de Diretor Regional-Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

De 9 dezembro de 2011 até 30 de junho de 2015 desempenhou funções na Divisão de Investimento de Trás os Montes no âmbito da análise técnica e de pedidos de pagamento de pedidos de apoio apresentados no âmbito das várias ações e subações da Medida Gestão do Espaço Florestal e Agro-Florestal do PRODER.

Desde 1 de julho de 2015 desempenha funções de Chefe de Divisão na Divisão de Investimento de Trás os Montes.

27 de novembro de 2019. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira.*

313096748

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3929/2020

Sumário: Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, da licenciada Maria Manuela Neiva Melo Barros.

Iniciadas as diligências conducentes à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão de Licenciamento e, a necessidade de assegurar o regular funcionamento da respetiva unidade orgânica flexível, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, até à conclusão do referido procedimento, Chefe de Divisão de Licenciamento, a licenciada Maria Manuela Neiva Melo Barros.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respetivo currículo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro 2020, inclusive.

Nota curricular

Dados Pessoais

Maria Manuela Neiva de Melo Barros, casada, nascida a 21 de março de 1966, natural e residente em Vila Nova de Famalicão.

Formação Académica

Licenciatura em Engenharia Agrícola pela Universidade de Évora — Ramo científico-tecnológico (1993).

Componente curricular do Mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural — Instituto Superior de Agronomia — Universidade Técnica de Lisboa (1996).

Componente curricular do curso de Mestrado em Administração Pública, área de especialização em Gestão Pública — Escola de Economia e Gestão — Universidade do Minho (2007).

Experiência Profissional

Desde 9 de fevereiro de 2011 Técnico Superior (LVCR) na Divisão de Licenciamento (de fevereiro de 2011 a novembro de 2012 designada Divisão de Inovação e Mercados) da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), em Braga, com funções de análise de processos de licenciamento no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP) e do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Desde 2015 realiza ações de vistoria no âmbito dos Planos de Controlo de Agroindústrias (PCAI) que utilizam matérias-primas de origem não animal.

De 1 de novembro de 2012 até 28 de fevereiro de 2013 colaborou com a Divisão de Ambiente e Infraestruturas da DRAPN na análise de projetos no âmbito do ProDeR Medida 2.4 — Intervenções Territoriais Integradas.

Entre 1 de setembro de 2009 e 8 de fevereiro de 2011 Técnico Superior (LVCR) no Núcleo de Recenseamento Agrícola do Norte em parceria com o Instituto Nacional de Estatística (INE) coordenou o núcleo de Braga do Recenseamento Agrícola de 2009 com funções de seleção e formação das equipas de técnicos e entrevistadores, monitorização da recolha de dados e controlo da qualidade.

Entre 18 de junho de 2007 e 31 de agosto de 2009 Técnico Superior de 1.ª classe Engenheiro coordenou o núcleo de Braga da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Rural da DRAPN e exerceu funções de análise dos pedidos de reconhecimento de Denominação de Origem Protegida (DOP) e de Indicação Geográfica Protegida (IGP); de análise de pedidos de pagamento no âmbito da medida

AGRIS ação 7.1.; e análise, na fase inicial, dos planos estratégicos de desenvolvimento local apresentados pelos Grupos de Ação Costeira (GAC) no âmbito do eixo 4 — Programa Operacional da Pesca.

Entre 1 de outubro de 2002 e 17 de junho de 2007 Técnico Superior de 1.ª classe Engenheiro exerceu as funções de coordenação da Repartição de Administração Geral da DRAEDM, em Braga, abrangendo os setores de Património, Obras e Aprovisionamentos que contemplavam diversas atividades entre as quais a elaboração de projetos de arquitetura, a preparação e realização dos concursos permitindo a concretização dos projetos dos diferentes serviços da DRAEDM; Monitorizou ações de formação na área da contratação pública e orientou estágios curriculares.

Entre 1 de março de 1993 e 30 de setembro de 2002 Técnico Superior de 2.ª classe Engenheiro na Divisão de Produção Agrícola (de março de 1993 a agosto de 1997 designada Estação Regional de Culturas Arvenses) da DRAEDM, em Merelim, Braga, apresentou comunicações e publicou trabalhos no âmbito da participação em diversos projetos de Desenvolvimento Experimental e Demonstração DE&D: Caracterização das pastagens permanentes da região do EDM; Melhoramento sustentável de pastagens no âmbito do projeto PARLE/PARIPIPI; projeto ARDAL; projeto PAMAF/IED; estudo técnico-económico de sistemas agropecuários do EDM, no âmbito do observatório dos sistemas de produção da Rede FAO/CIHEAM; Participou no Programa Agro 215 — Medida 8 — Ação 8.1 — DE&D; Prestou apoio técnico no âmbito das pastagens e forragens; Acompanhou as medidas de política associadas ao sector, designadamente as Medidas Agroambientais.

Em 1991 inicia a atividade profissional na empresa PAM — Produção e Distribuição Hortícola do Litoral, L.da, em Estela, Póvoa de Varzim, com funções de coordenação da comercialização dos produtos hortícolas na fase de estabelecimento e reconhecimento como sociedade de agricultura de grupo (SAG).

Formação Profissional

Programa de formação em gestão pública (FORGEP) (2007);

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) (2009);

Promoção da eficácia das equipas de trabalho (2014); Liderança e coaching (2009); Instrumentos de pilotagem para a gestão de recursos humanos (2008); Gestão do stress e comportamento organizacional (2012);

Participou em diversas palestras sobre: Regime do exercício da atividade pecuária (REAP); Novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) e Regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE);

Planos de controlo na agroindústria (PCAI) (2015/2016): Metodologia de análise de perigos e pontos críticos de controlo (HACCP); Controlo do uso de aditivos alimentares, aromatizantes e enzimas; Declaração nutricional; Comércio de plantas medicinais; Materiais em contacto, contaminantes, colheita de amostras;

Direito das contraordenações (2018); Código dos contratos públicos na aquisição de bens e serviços (2019); Novo regime de vínculos carreiras e remunerações (2008); Regime de proteção de dados (2019);

Auditoria nos serviços públicos (2013); Conceção, gestão e avaliação de programas públicos (2014); Contabilidade e finanças para não financeiros (2005); Reengenharia de processos (2011);

Proteção ambiental (2012); Agricultura biológica e biodinâmica e alelopatia aplicada (1998); Técnicos conselheiros em medidas de apoio à agricultura (2013);

Gestão de marketing agroalimentar (2000); Comercialização de produtos do setor agroalimentar (1992);

Lameiros e outros prados e pastagens naturais (2001); Formação de formadores em valor nutritivo de forragens e pastagens (1994); Prados e pastagens em áreas de montanha (1999);

Monitor de formação (1992);

Ação de treinamento na utilização de máquinas e alfaias agrícolas (1988).

2 de janeiro de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira*.

313096431

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 3930/2020

Sumário: Extinção e criação das unidades orgânicas flexíveis.

1 — O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, procedeu à definição do modelo organizacional das Direções Regionais de Agricultura e Pescas, determinando que este obedeça ao princípio de uma estrutura hierarquizada. A Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, definiu e ordenou as competências das cinco Direções de Serviço e fixou em 20 o número máximo de unidades flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte). As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas, por despacho do dirigente máximo do serviço que define as respetivas atribuições e competências, de acordo com a norma ínsita no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual.

2 — Tem-se verificado que o despacho 1671/2014, publicado no D.R. n.º 23 em 3 de fevereiro, que fixa a estrutura global das unidades orgânicas flexíveis carece de uma adequação face às atuais necessidades de funcionamento e de otimização de recursos. A implementação e execução das políticas superiormente definidas materializadas nas diversas competências, tal como um melhor serviço a prestar em benefício dos agricultores, dos pescadores, dos agentes e entidades do setor agroalimentar e dos restantes stakeholders; a necessidade de coordenação das diversas formas de relacionamento institucional, de modo a contribuir para a melhoria da comunicação e imagem da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e, ainda; a relevância do capital humano, como ativo principal das organizações, criando pontes entre as necessidades individuais e organizacionais, fundamentam e sustentam a alteração da organização interna do serviço.

3 — No estrito respeito pelo número máximo de unidades flexíveis, é extinta a Divisão de Investimento Geral, e criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação.

4 — Os trabalhadores afetos à Divisão a extinguir serão reafetos à Direção de Serviços de Investimento. Os trabalhadores que desenvolvem a sua atividade na área da gestão dos recursos humanos, bem como os trabalhadores que asseguram a comunicação interna e externa imagem institucional e a receção e encaminhamento dos utentes, serão reafetos à Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação.

Assim, e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, conjugado com o estatuído no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e na Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e, atentos os princípios da unidade e eficácia da ação da Administração Pública bem como dos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura Orgânica

1 — A Direção de Serviços de Administração (DSA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação
b) Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais
c) Divisão de Informática e Documentação

2 — A Direção de Serviços de Investimento (DSI) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Investimento de Trás-os-Montes
b) Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho
c) Divisão de Investimento do Nordeste

3 — A Direção de Serviços de Controlo e Estatística (DSCE) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística
b) Divisão de Controlo de Trás-os-Montes
c) Divisão de Controlo de Entre Douro e Minho

4 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (DSDAL) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar
b) Divisão de Licenciamento
c) Divisão de Vitivinicultura

5 — A Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Ambiente e Infraestruturas
b) Divisão de Desenvolvimento Rural

6 — Delegações:

a) Delegação do Alto Minho
b) Delegação de Basto-Douro
c) Delegação do Cávado-Vouga
d) Delegação do Alto Trás-os-Montes
e) Delegação do Nordeste Transmontano
f) Delegação do Douro

Direção de Serviços de Administração

Artigo 2.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Comunicação, prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Assegurar a elaboração dos estudos necessários à correta afetação e gestão de recursos humanos;
b) Assegurar a preparação do plano anual de formação, tendo em atenção as necessidades gerais e específicas das diversas unidades orgânicas;
c) Garantir a compilação e organização da informação relativa aos recursos humanos, a aplicação da avaliação do desempenho e a elaboração do balanço social;
d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais;
e) Desenvolver as ações necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional dos trabalhadores;
f) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre condições ambientais de higiene e segurança no trabalho, em colaboração com as restantes U.O.;
g) Proceder ao carregamento periódico de todas as bases de dados dos recursos humanos da Administração pública;
h) Elaborar anualmente o mapa de pessoal;
i) Assegurar a execução de todas as ações de constituição e cessação da relação jurídica de emprego público;
j) Instruir os processos relativos às prestações sociais dos trabalhadores e dos seus familiares, acidentes de trabalho e doenças profissionais;

k) Apreciar e informar sobre questões de administração de pessoal, passar certidões e assegurar a execução do expediente respetivo;

l) Proceder aos recrutamentos anuais de acordo com o mapa de pessoal, bem como manter atualizados os registos de alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores;

m) Assegurar os procedimentos conducentes à mobilidade geral;

n) Definir e avaliar indicadores de gestão de recursos humanos, bem como realizar estudos periódicos relativos à aplicação de medidas conducentes à racionalização dos recursos humanos;

o) Divulgar e promover a imagem institucional no âmbito da comunicação externa, com a participação das restantes as U.O;

p) Assegurar e divulgar as atividades no âmbito da comunicação interna, com a participação das restantes as U.O;

q) Assegurar a receção e encaminhamento de utentes;

r) Elaborar um Plano Anual de Divulgação de Informação, em coordenação com a Direção de Serviços de Controlo e Estatística;

s) Assegurar e Coordenar as visitas de Entidades à Direção Regional ou à Região;

t) Assegurar a gestão das bibliotecas e de publicações.

Artigo 3.º

Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

1 — A Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Preparar as propostas de orçamento e elaborar a conta de gerência anual;

b) Assegurar a gestão e controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às atividades desenvolvidas pelos serviços;

c) Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral;

d) Assegurar os procedimentos de gestão, conservação e inventário do património;

e) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito de receitas, de acordo com as normais legais em vigor;

f) Assegurar a elaboração e instrução de procedimentos inerentes à contratação pública e, à realização de despesas e sua liquidação;

g) Assegurar a gestão e o controlo orçamental e propor as alterações julgadas necessárias;

h) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros e patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas, aplicando critérios de economia, eficiência e eficácia;

i) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas de acordo com as instruções dos órgãos competentes;

j) Organizar e manter atualizado o inventário;

k) Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza, segurança e gestão do património;

l) Assegurar a elaboração dos processos de acidentes de viação em que intervenham viaturas da DRAP-Norte;

m) Proceder ao controlo financeiro dos projetos cofinanciados.

Artigo 4.º

Divisão de Informática e Documentação

1 — A Divisão de Informática e Documentação prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação

b) Gerir, o portal da DRAP-Norte, bem como assegurar a gestão dos recursos informativos e documentais, em colaboração com as unidades orgânicas;

c) Assegurar o tratamento da gestão documental e de processos, bem como da conservação e gestão do respetivo arquivo.

d) Definir e assegurar o cumprimento da política de sistemas de informação e conhecimento, nomeadamente em matéria de aquisição de hardware e software, manutenção e gestão do equipamento, do software e da conceção e gestão de aplicações;

e) Promover a utilização, gerir e implementar, em colaboração com as unidades orgânicas, ferramentas de apoio à gestão que disponibilizem informação necessária para a elaboração de estatísticas de apoio à decisão;

f) Promover e assegurar a realização de ações referentes à racionalização, simplificação e modernização de circuitos administrativos e suportes de informação com vista à desmaterialização de processos;

g) Garantir a acessibilidade à rede de comunicações interna e a outras redes locais ou alargadas;

h) Acompanhar o desenvolvimento de soluções aplicacionais efetuadas em regime de outsourcing;

i) Zelar pela definição, atualização e implementação do plano de segurança, de forma a garantir a proteção dos sistemas informáticos a ameaças;

j) Promover a estandardização das estruturas de informação, de forma a garantir a sua coerência e a integridade, possibilitando a integração com os processos.

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico compete:

a) Assegurar o apoio jurídico aos órgãos e serviços;

b) Emitir pareceres, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

c) Intervir nos processos contenciosos que digam respeito à DRAP-Norte promovendo as diligências necessárias à sua tramitação;

d) Intervir e instruir processos disciplinares, de inquérito, de averiguações, contraordenações, execuções fiscais e outros que lhe sejam determinados.

Direção de Serviços de Investimento

Artigo 5.º

Divisões de Investimento de Trás-os-Montes, de Investimento de Entre Douro e Minho, de Investimento do Nordeste

1 — As Divisões de Investimento de Trás-os-Montes, de Investimento de Entre Douro e Minho e de Investimento do Nordeste, prosseguem as seguintes atribuições e competências, no âmbito da sua área de jurisdição:

a) Executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos;

b) Assegurar a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

c) Assegurar a monitorização regional da execução dos diferentes instrumentos financeiros de apoio à agricultura e pescas, assim como dos impactos resultantes da sua aplicação, propondo medidas concretas em matéria de conceção e procedimentos;

d) Promover a implementação de programas, ações e projetos de apoio aos agricultores, pescadores e respetivas organizações;

e) Assegurar uma adequada promoção e divulgação dos diferentes programas de apoios públicos.

Direção de Serviços de Controlo e Estatística

Artigo 6.º

Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística

1 — A Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Programar, coordenar, monitorizar e avaliar as atividades da DRAP-Norte;
b) Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística no quadro do sistema estatístico nacional e dos sistemas de informação agrária;
c) Assegurar a coordenação das ações decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
d) Colaborar na formulação e acompanhamento da implementação das políticas no âmbito da agricultura, alimentação e pescas;
e) Colaborar com a Direção de Serviços de Administração (DSA) na preparação das propostas de orçamento;
f) Promover a tramitação necessária ao processamento de ajudas, no âmbito dos vários regimes de apoio, de per si, ou em articulação com a Direção de Serviços de Investimento;
g) Coordenar e implementar os procedimentos necessários à análise de candidaturas e processamento de ajudas, enquadradas em apoios de caráter excecional.

Artigo 7.º

Divisões de Controlo de Trás-os-Montes e de Entre Douro e Minho

1 — As Divisões de Controlo, a de Trás-os-Montes e a de Entre Douro e Minho prosseguem as seguintes atribuições e competências, no âmbito da sua área de jurisdição:

a) Executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;
b) Assegurar outras ações de controlo que sejam determinadas.

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento

Artigo 8.º

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar

1 — A Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar prossegue as seguintes atribuições e competências, funcionando no seu âmbito o Laboratório do Azeite, sito em Mirandela:

a) Promover e apoiar os setores produtivos regionais;
b) Assegurar o apoio técnico ao desenvolvimento da produção agroalimentar regional;
c) Promover a caracterização, avaliação e adoção de sistemas de produção e práticas culturais de acordo com os princípios da sustentabilidade social, ambiental e económica;
d) Colaborar com os serviços centrais na execução das políticas de proteção e valorização dos recursos genéticos e na realização de ensaios de espécies vegetais;
e) Assegurar a operacionalização das unidades experimentais que se justifiquem necessárias;
f) Assegurar o atendimento e o apoio necessário aos utentes na prestação de esclarecimentos sobre a legislação aplicável e procedimentos em vigor relativos ao licenciamento da pesca lúdica, bem como, prestar apoio ao preenchimento de formulários, inquéritos ou quaisquer outros suportes de recolha de informação;

g) Dar entrada aos requerimentos, formulários e outros documentos na área da pesca lúdica, assegurando a digitalização e o respetivo encaminhamento, no prazo de 48h, para o endereço de correio eletrónico criado para o efeito pela DGRM;

h) Assegurar a emissão de licenças de pesca lúdica, ao abrigo da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro;

i) Colaborar na execução, a nível regional, de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção e sanidade vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais;

j) Assegurar o funcionamento do serviço regional de avisos agrícolas e as respetivas redes de suporte.

Artigo 9.º

Divisão de Licenciamento

1 — A Divisão de Licenciamento prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Coordenar o processo de licenciamento no âmbito do regime de exercício das atividades pecuárias e das indústrias alimentares no âmbito do regime do exercício da atividade industrial e da atividade pecuária de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

b) Assegurar a fiscalização no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária;

c) Proceder à receção de processos e emissão de pareceres no âmbito do licenciamento de salinas e estabelecimentos de aquicultura e conexos.

Artigo 10.º

Divisão de Vitivinicultura

1 — A Divisão de Vitivinicultura prossegue as seguintes atribuições e competências, funcionando no seu âmbito e dependência os Centros de Estudos Vitivinícolas do Douro, com sede na Régua; dos Vinhos Verdes, com sede na Quinta de Sergude, em Felgueiras, e de Trás-os-Montes, com sede na Quinta do Valongo, em Mirandela:

a) Promover o apoio técnico ao desenvolvimento da vitivinicultura;

b) Assegurar, em colaboração com o Instituto da Vinha e do Vinho e o Instituto dos Vinhos do Douro e Porto, o cumprimento das regras de condicionamento da vinha e prestar apoio técnico nas ações de reconversão e cadastro;

c) Coordenar as ações de atualização do património vitícola;

d) Coordenar e assegurar a aplicação do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas, no âmbito da análise e aprovação das candidaturas e validação dos pedidos de pagamento;

e) Assegurar a manutenção das unidades experimentais do setor da vinha.

Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural

Artigo 11.º

Divisão de Ambiente e Infraestruturas

1 — A Divisão de Ambiente e Infraestruturas prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Assegurar a boa execução dos projetos de engenharia rural e sua aplicação na atividade agrícola ou no desenvolvimento rural, nomeadamente ao nível da gestão e utilização da água e do solo;

b) Apoiar as medidas de gestão sustentável do espaço rural, designadamente, as medidas de apoio à proteção da biodiversidade e dos ecossistemas agroflorestais de elevado valor natural e paisagístico, particularmente nos sítios da Rede Natura 2000;

c) Apoiar as Estruturas Locais de Apoio (ELA) criadas no âmbito da Medida 7 «Agricultura e recursos naturais» do PDR2020;

d) Acompanhar e monitorizar a execução dos Programas de Ação das zonas vulneráveis na região e elaborar os respetivos relatórios;

e) Assegurar as competências cometidas à DRAPN em matéria de utilização agrícola de lamas de depuração, a emissão de pareceres sobre planos de gestão de efluentes pecuários, a emissão de pareceres no âmbito do domínio hídrico, a emissão de pareceres sobre a utilização de subprodutos em explorações agrícolas e a emissão de pareceres sobre a reutilização de águas residuais tratadas na agricultura;

f) Promover e dinamizar o aproveitamento dos empreendimentos hidroagrícolas existentes e a modernização e sustentabilidade dos regadios coletivos;

g) Assegurar a emissão de pareceres no âmbito do regime de estruturação fundiária;

h) Assegurar a execução das ações inerentes à bolsa de terras, de acordo com as orientações funcionais dos organismos e serviços centrais.

Artigo 12.º

Divisão de Desenvolvimento Rural

1 — A Divisão de Desenvolvimento Rural prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Promover a transferência de conhecimento e o desenvolvimento de competências em articulação com outras entidades;

b) Promover a diversificação da economia rural e o desenvolvimento de competências nas zonas rurais;

c) Fomentar e apoiar o empreendedorismo e o associativismo agroalimentar e das pescas, em meio rural;

d) Apoiar a constituição e assegurar o reconhecimento de organizações e agrupamentos de produtores;

e) Promover e apoiar a valorização, certificação e promoção dos produtos sujeitos a sistemas europeus e nacionais de qualidade;

f) Assegurar a participação da DRAPN na Rede Rural Nacional;

g) Assegurar, de acordo com as normas e orientações definidas pelos serviços centrais, as ações necessárias à execução dos apoios previstos no âmbito do Programa Apícola Nacional e dos Programas Operacionais do setor de frutas e hortícolas.

Artigo 13.º

Delegações

A Delegação do Alto Minho, com sede em Vila Nova de Cerveira, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Amares, Arcos de Valdevez, Caminha, Monção, Melgaço, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Viana do Castelo, Valença, Vieira do Minho, Vila Nova de Cerveira e Vila Verde.

A Delegação do Alto Trás-os-Montes, com sede em Chaves, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Boticas, Chaves, Mirandela, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

A Delegação de Basto e Douro, com sede em Penafiel, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Amarante, Arouca, Baião, Cabeceiras de Basto, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canavezes, Mondim de Basto, Paredes, Passos de Ferreira, Penafiel, Resende e Ribeira de Pena.

A Delegação do Cávado-Vouga, com sede em Barcelinhos, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Barcelos, Braga, Espinho, Esposende, Fafe, Gondomar, Guimarães, Matosinhos, Maia, Oliveira de Azeméis, Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, S. João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vizela.

A Delegação do Douro, com sede em Lamego, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Flôr, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

A Delegação do Nordeste Trasmontano, com sede em Bragança, compreende a área geográfica correspondente aos concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais.

1 — As Delegações prosseguem as seguintes atribuições e competências:

a) Representar a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte na sua área de jurisdição;

b) Colaborar com as várias unidades orgânicas da DRAP-Norte, garantindo um apoio às suas atividades;

c) Garantir um serviço de proximidade pré calendarizado, que pode ter características ambulatórias;

d) Participar na execução, de acordo com as normas funcionais definidas pela Direção, das ações necessárias à aplicação das medidas de política agrícola, nomeadamente através do acompanhamento e avaliação dos seus instrumentos;

e) Executar ações de controlo físico e documental, no âmbito das medidas de apoio;

f) Participar na divulgação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural;

g) Assegurar o funcionamento das salas do parcelário;

h) Assegurar a execução das ações de atualização do património vitícola;

i) Disponibilizar aconselhamento aos agricultores no cumprimento das regulamentações nos vários domínios;

j) Acompanhar localmente as iniciativas de promoção da competitividade e da coesão territorial através do envolvimento e estabelecimento de parcerias com os diversos intervenientes no desenvolvimento rural;

k) Assegurar os procedimentos administrativos de apoio nas áreas dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo.

Artigo 14.º

Apoio à Direção

Na dependência do dirigente máximo do serviço, funciona o Núcleo de Apoio à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional-Norte e o Núcleo de Ordenamento do Território, os quais não configuram unidades orgânicas flexíveis.

1 — Cabe ao Núcleo de Apoio à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional-Norte:

a) Promover medidas de defesa da Reserva Agrícola Nacional (RAN), assegurando o cumprimento das normas estabelecidas e a realização das ações com elas relacionadas, no quadro das competências que à DRAPN estiverem atribuídas;

b) Preparar e submeter à apreciação da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional-Norte os pedidos de parecer prévio vinculativos, a elaborar nos termos do artigo 23.º do RJRAN;

c) Preparar e submeter à apreciação do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, as ações de relevante interesse público, a elaborar nos termos do artigo 25.º do RJRAN;

d) Comunicar à administração fiscal a inutilização de terras e solos para atividade agrícola, nos termos do artigo 28.º do RJRAN.

e) Promover e colaborar na boa execução das medidas previstas nos Artigos n.os 39.º a 44.º do RJRAN, no que às competências da DRAPN disser respeito.

2 — Cabe ao Núcleo de Ordenamento do Território:

a) Assegurar o acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);

b) Assegurar o acompanhamento e aprovação da proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) no âmbito dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal;

c) Analisar e elaborar pareceres relativos a Avaliação de Impacte Ambiental, Análise de Incidências Ambientais, Propostas de Declaração de Impacte Ambiental e RECAPES;

d) Elaborar pareceres em razão da localização no âmbito do Artigo 13.º-A do RJUE.;

e) Colaborar na organização, sistematização, conservação e disponibilização do acervo cartográfico da DRAPN.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente despacho revoga o despacho 1671/2014, publicado no D.R. n.º 23 em 3 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de março 2020, inclusive.

2 de março de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira.*

313094252

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 5412/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Abertura de Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 10 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, para o desempenho de funções na Divisão de Infraestruturas da Direção de Serviços de Ambiente Marinho e Sustentabilidade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A publicação integral do presente procedimento, com os elementos previstos no n.º 4 do sobredito artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer na data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26/02/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313070957

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 95/2020

Sumário: Nega provimento ao recurso para o plenário e confirma o Acórdão n.º 690/19, que julgou improcedente impugnação das deliberações da Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista que aplicaram penas de expulsão a militantes.

Processo n.º 1235/19

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar o Acórdão recorrido.

Sem custas.

Notifique.

11 de fevereiro de 2020. — *Fernando Vaz Ventura — José Teles Pereira — Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — Lino Rodrigues Ribeiro — Joana Fernandes Costa — Mariana Canotilho — Maria José Rangel de Mesquita — Pedro Machete — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200095.html?impressao=1

313094958

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 116/2020

Sumário: Não julga inconstitucional a norma decorrente do n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, na redação dada pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, segundo a qual o réu que foi absolvido da instância e deduziu pedido reconvencional, que veio a ser julgado parcialmente procedente, é responsável a final pela sua quota-parte do remanescente da taxa de justiça; não conhece do recurso quanto à norma constante dos artigos 529.º, n.º 4, do Código de Processo Civil e 25.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais, segundo a qual a parte vencedora deve elaborar e enviar uma nota discriminativa e justificativa das custas de partes no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado sob pena de caducidade do direito de liquidação.

Processo n.º 1069/18

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

Não conhecer do recurso quanto à norma constante dos artigos 529.º, n.º 4, do Código de Processo Civil e 25.º, n.º 1 do Regulamento das Custas Processuais, segundo a qual a parte vencedora deve elaborar e enviar uma nota discriminativa e justificativa das custas de partes no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado sob pena de caducidade do direito de liquidação;

Não julgar inconstitucional a norma decorrente do n.º 9 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, na redação dada pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro, segundo a qual o réu que foi absolvido da instância e deduziu pedido reconvencional, que veio a ser julgado parcialmente procedente, é responsável a final pela sua quota-parte do remanescente da taxa de justiça; e em consequência,

Conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada em conformidade com o precedente juízo negativo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

12 de fevereiro de 2020. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho* (com declaração) — *Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200116.html?impressao=1

313095005

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 5413/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura para 2020, para o Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura (CSM) para 2020, para o Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento (GCRIEP), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento (GCRIEP), no Conselho Superior da Magistratura. O presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi ouvida a entidade gestora da valorização profissional (INA) que, em 17 de fevereiro de 2020, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado nos artigos 4.º, 32.º e 33.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada de Recrutamento (ECR) realizado pelo INA, porquanto não foram ainda publicitados a reserva de recrutamento constituída a observar nos termos do disposto nos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do CSM (www.csm.org.pt), no dia da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento concursal é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

7 — Local de trabalho e posicionamento remuneratório — As funções serão exercidas no Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento, no Conselho Superior da Magistratura sito na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa. O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com os artigos 16.º e 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, sendo a posição remuneratória de referência o nível 23 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 1.613,42€ (mil seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

8 — Caracterização dos postos de trabalho — As funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, correspondendo o grau 3 de complexidade funcional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e nas áreas de competências previstas no artigo 18.º da Lei n.º 36/2007, 14 de agosto, que aprova o regime de organização e funcionamento do CSM, designadamente:

Assegurar o atendimento dos cidadãos e dos órgãos de comunicação social que se dirigem ao CSM;

Prestar informações solicitadas ao CSM relativamente ao funcionamento dos tribunais e, em traços gerais, aos trâmites processuais;

Receber queixas, sugestões e críticas dos cidadãos relativamente ao funcionamento dos tribunais;

Exercer assessoria em matéria de comunicação social;

Assegurar o serviço de difusão das deliberações do CSM;

Estudar e desenvolver formas de divulgação sistemática da informação sobre a atividade dos tribunais judiciais e do CSM;

Recolher e analisar informação e tendências de opinião relativas à ação do CSM, dos tribunais e da administração da justiça, em geral;

Assegurar a produção e edição do Boletim Informativo do CSM;

Outras tarefas similares, conforme necessidade do serviço e orientação superior, entre outras que lhe possam ser exigidas dentro das suas competências e no âmbito do conteúdo funcional, as quais não implicam desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Requisitos gerais — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.2 — Requisitos especiais — Podem ser admitidos candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

a) Sejam titulares de licenciatura, preferencialmente numa das seguintes áreas: Comunicação Social; Relações Internacionais; Direito. Não é admitido a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Outros Requisitos:

a) Experiência comprovada na área de atividade dos postos de trabalho a preencher;

b) Domínio das ferramentas da Microsoft (Word, Excel, PowerPoint) na ótica do utilizador;

c) Excelente domínio oral e escrito das línguas portuguesa e inglesa.

10 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho do Conselho Superior da Magistratura, idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

11 — O método de seleção obrigatório a utilizar no presente procedimento concursal será o previsto no artigo 5.º da Portaria, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

a) Avaliação curricular (AC) para todos os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de valorização profissional que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

12 — Para os candidatos aprovados no método de seleção anteriormente referido, será utilizada a entrevista profissional de seleção (EPS) como método de seleção complementar.

13 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria, a ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %.

14 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, a ponderação para a valorização final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

15 — Nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o(s) candidato(s) que tenha(m) obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.

16 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

17 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, incluindo conhecimentos linguísticos e capacidade de relacionamento interpessoal.

18 — Legislação aplicável:

Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto — Aprova o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova o Código do Trabalho;

Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2019.

19 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

21 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, sita na Rua Duque de Palmela, n.º 23, 1250-097 Lisboa, dirigido à Juiz-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura em "Instrumentos de Gestão">"Procedimentos de Recrutamento">"Consultar Procedimentos".

23 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações exigidas;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 (três) anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 10.º da Portaria.

25 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

26 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Juiz Conselheiro José António de Sousa Lameira — Vice-Presidente do CSM

1.º Vogal Efetivo: Juiz Desembargador Afonso Henrique Cabral Ferreira — Chefe de Gabinete, que substitui o Presidente do Júri nas suas ausências e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);

1.º Vogal Suplente: Sandra Maria de Jesus Reis — Técnica Superior de RH da DSAF;

2.º Vogal suplente: Nuno José Ferreira Morgado — Técnico Superior da DSAF.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, da Portaria e do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias*.

313092616

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3931/2020

Sumário: Aposentação/jubilação do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Carlos Manuel Rodrigues de Almeida.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de março de 2020, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Carlos Manuel Rodrigues de Almeida, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

25 de março de 2020. — A Juiza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313144675

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 471/2020

Sumário: Candidatura ao curso de mestrado em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002, de 13 de março, faz-se público que se encontra aberto concurso para 20 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo 2020/2021.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

Nota 1. — Apenas os candidatos selecionados para a frequência do Curso, que reúnam as condições de candidatura previstas na Portaria 268/2002, de 13 de março (ponto 3 do edital), com conclusão do curso, é-lhe conferido o grau de mestre e ficam habilitados à atribuição do título profissional de enfermeiro especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

Nota 2. — Os candidatos selecionados para a frequência do Curso, que não reúnam as condições de candidatura previstas na Portaria 268/2002, de 13 de março (ponto 3 do edital), com conclusão do curso, apenas lhe é conferido o grau de mestre.

3 — As condições de candidatura referentes à Nota 1, são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — As condições de candidatura referentes à Nota 2, são as seguintes:

a) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

6 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos (aplicável na Nota 1);
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final (aplicável na Nota 1 e 2);
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro (aplicável na Nota 1);
d) Declaração de conhecimento das condições de candidatura ao curso (aplicável na Nota 1 e 2).
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (aplicável na Nota 1 e 2);
f) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola) (aplicável na Nota 1 e 2);
g) Comprovativos dos dados constantes do formulário (aplicável na Nota 1 e 2).

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

7 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental (originais) das declarações constantes do formulário de candidatura.

8 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

9 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 6 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e/ou de acordo com o artigo 14.º da Portaria 268/2002, de 13 de março (cuja percentagem de vagas será de acordo com o n.º de candidatos ao abrigo da nota 1 — Anexo III), bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio fora do concelho de Coimbra.

14 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

17 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Neto da Cruz Leitão — Professora Coordenadora
Vogais Efetivos:

1.º Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes — Professora Coordenadora
2.º Rosa Maria Santos Moreira — Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Teresa Maria de Campos Silva — Professora Adjunta
Ana Maria Poço dos Santos — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2020/2021, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		24 de fevereiro de 2020
Apresentação de candidatura	24 de fevereiro de 2020	03 de abril de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		17 de abril de 2020
Apresentação de reclamações*	17 de abril de 2020	24 de abril de 2020
Decisão das reclamações		30 de abril de 2020
Matrículas	04 de maio de 2020	08 de maio de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(Vagas sobrantes da 1.ª fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	20 de abril de 2020	05 de junho de 2020
Publicação da lista de resultados da seriação		19 de junho de 2020
Apresentação de reclamações*	19 de junho de 2020	23 de junho de 2020
Decisão das reclamações		30 de junho de 2020
Matrículas	01 de julho de 2020	07 de julho de 2020
Início do curso		24 de setembro de 2020

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso mestrado em enfermagem de saúde materna e obstétrica

Instituições:

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra
Centro Hospitalar Oeste Norte

313051232

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 5414/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal de seleção internacional para contratação de doutorada(o) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por inexistência de candidatos.

Para os devidos efeitos torna-se público que o procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) doutorado(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, na área científica de Ciências da Vida e da Saúde ou áreas afins, no âmbito do projeto "ALG-01-0145-FEDER-30895 — INTERGEN — Innovating breast cancer GWAS through inTEgRation of functional GENomics", para o Centro de Investigação em Biomedicina da Universidade do Algarve, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do Edital n.º 1092/2019, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 189 de 2 de outubro de 2019, cessou em virtude de inexistência de candidatos.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313095321

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5415/2020

Sumário: Contratação do Doutor António Eduardo Baltar Malheiro Magalhães, por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito.

Por despacho exarado a 04/02/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, por competência própria, foi autorizada a contratação do Doutor António Eduardo Baltar Malheiro Magalhães, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, sendo que o início retroage a 3/10/2019, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

26/02/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313094682

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5416/2020

Sumário: Contratação da Doutora Ana Clotilde Amaral Loureiro da Fonseca e do Doutor Jorge Fernando Brandão Pereira como professores auxiliares para exercício de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Por despacho exarado, a 07/01/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Clotilde Amaral Loureiro da Fonseca e do Doutor Jorge Fernando Brandão Pereira, e celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professores Auxiliares em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o nível 53.º e 54.º da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

As contratações, com início a 31 de janeiro de 2020, resultam da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 214/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, e alterado pelo Edital n.º 5913/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 2 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2020/02/26. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

313095135

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5417/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da Mestre Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes, no cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão de Processamento de Remunerações, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 27 de janeiro de 2020, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, a Mestre Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 20 de fevereiro de 2020, o cargo, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Processamento de Remunerações, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 3.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 904-A/2010, de 30 de dezembro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito

04-03-2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 19 de março de 1990
Estado Civil: Solteira

Formação Académica e Profissional:

Mestre em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2014)
Licenciada em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2011)

Formação Complementar:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (a frequentar desde janeiro 2020)
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para cidadão atentos (2019)
Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados para Implementadores na Administração Pública (2019)
Legislação Laboral (2017)
Fundamentos de Gestão de Recurso Humanos (2017)
Excel Avançado Aplicado à Gestão (2016)
CEBT Ibérico — Curso de Empreendedorismo de Base Tecnológica (2015)
Curso de Línguas — Espanhol Nível I (2010)

Funções e Cargos Ocupados:

Técnica Superior no Gabinete de Apoio ao Administrador da Universidade de Coimbra (2019 a 2020)

Técnica Superior na Divisão de Gestão de Contrato e Processamento de Abonos e Descontos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra (2015 a 2019)

Bolseira de Gestão, Ciência e Tecnologia na Divisão de Gestão de Contrato e Processamento de Abonos e Descontos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra (2015)

Prestadora de Serviços na Divisão de Compras e Aprovisionamento do Serviço de Gestão Financeira da Universidade de Coimbra (2014 a 2015)

Estágio Curricular na Direção de Serviços Administrativos da SONAE (2013 a 2014)

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Ginástica do Centro (2015 a 2018)

Membro do Conselho da Qualidade da Universidade de Coimbra, como representante dos estudantes (2013 a 2014)

Membro do Conselho Geral da Universidade de Coimbra, como representante dos estudantes do 1.º e 2.º ciclos (2012 a 2014)

Tesoureira do Núcleo de Estudantes de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2010 a 2011)

Outras Atividades Relevantes

Membro da equipa organizadora do Upgrade UC Team (2019)

Membro da equipa organizadora Simpósio de Gestão e Marketing Desportivo (2015)

Membro da equipa organizadora do Jantar Old School Networking (2014)

Membro da Comissão organizadora do 13th Toulon-Verona Conference: Ciclo de Conferências sobre a Gestão da Qualidade (2010)

Atleta Federada em basquetebol (2001 a 2005)

313094406

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5418/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Antónia Gomes de Sousa Rua, na Universidade de Coimbra.

Torna-se público que por Despacho exarado a 17/01/2020 do Vice-Reitor Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5167/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 550/2109, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnica Superior, da trabalhadora Maria Antónia Gomes de Sousa Rua, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., passando a exercer funções na Universidade de Coimbra, com efeitos a partir de 15/02/2020. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

4 de março de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313095395

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5419/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, no cargo equiparado a direção intermédia de 3.º grau, de coordenadora da Unidade de Atendimento e Arquivo, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Administração da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado, a 27 de janeiro de 2020, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designada, em regime de substituição, a Licenciada Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para titular, a partir de 20 de fevereiro de 2020, o cargo, equiparado a direção intermédia de 3.º grau, de Coordenadora da Unidade de Atendimento e Arquivo, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Administração da Universidade de Coimbra, previsto no artigo 3.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 904-A/2010, de 30 de dezembro, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

04/03/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

ANEXO

Nota Curricular
Dados Pessoais
Nome — Joana Cláudia Mendes dos Santos Ferreira Baptista
Data de nascimento — 15 de agosto de 1972
Estado civil — Divorciada
Naturalidade — Coimbra
Formação Académica e Profissional
Certificado de Aptidão Profissional para o exercício da Advocacia, emitida pelo Conselho Distrital de Coimbra — Delegação de Coimbra
Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra
Formação Complementar
Das várias ações de formação, seminários e conferências em que participou, nas áreas de direito, recursos humanos, qualidade e informática destacam-se as seguintes:

"Tramitação do Procedimento Concursal", 2020;
"A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas", 2020;
"Excel Essencial e Avançado na Tomada de Decisão", 2019;
"Ferramentas de edição da página inicial de sites do CMS da UC", 2018;
"ISO 9001:2015 — Aplicação dos requisitos na Universidade de Coimbra", 2018;
"Auditorias internas da qualidade — apresentação do novo procedimento", 2018;
"A Norma NP EN ISO/IEC 17020:2013 — Aplicação e Desafios", 2016;
"Requisitos gerais de competência para laboratórios: NP EN ISO/IEC 17025:2015 e Guias IPAC Aplicáveis", 2015;
"Lean Thinking — Metodologias para Dinamizadores", 2014;
"Tendências, Cenários e Estratégias", 2014;
"Metodologia 5´s", 2013;
"O Modelo de Excelência — EFQM", 2013;
"Auditorias Internas", 2011;

"Organização e Gestão da Qualidade", 2011;
"Sistemas de Gestão da Qualidade no Ensino Superior", 2010;
"Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas", 2009;
"Responsabilidade Civil do Estado e demais Entidades Públicas", 2009;
"Novo Código dos Contratos Públicos", 2008;
"Procedimento Administrativo Desenvolvimento", 2006;

Funções e Cargos Ocupados

Nov 2017 a fev. 2020 — Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Projeto Especial de Atendimento e Avaliação (PEAA) do Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra;

Ago 2017 a nov. 2017 — Técnica Superior, em mobilidade na categoria, no Instituto Legal de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP;

Fev 2015 a jul. 2017 — Chefe de Divisão da Divisão de Qualidade e Auditoria, em comissão de serviço, no Instituto Legal de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP;

Ago 2011 a jan. 2015 — Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua da Universidade de Coimbra;

Dez 2009 a ago. 2011 — Técnica Superior com contrato de trabalho a termo resolutivo certo na Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua da Universidade de Coimbra;

Jan 2009 a dez. 2009 — Técnica Superior, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no Gabinete de Estudos e Estatística do Departamento Académico da Universidade de Coimbra;

Dez 2007 a dez 2012 — Prestadora de serviços no Serviço de DNS de.PT, em regime de acumulação de funções, à Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN);

Jul 2006 a jan. 2009 — Prestadora de serviços ao Gabinete de Estudos e Estatística do Departamento Académico da Universidade de Coimbra;

Set 2002 a ago. 2005 — Jurista e Coordenadora do Centro de Contactos da WRC (Web para a Região Centro) com contrato individual de trabalho;

Jun 1999 a jun. 2002 — Assessora jurídica no Serviço de DNS de.PT na Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) com contrato individual de trabalho (por tempo indeterminado);

Out 1996 a out. 1998 — Estagiária na Sociedade de Advogados Manuel Rebanda, Pereira Monteiro e Associados;

Outras Atividades Relevantes

Vogal em júris de procedimentos concursais para pessoal não docente na Universidade de Coimbra;
Dinamizadora da Qualidade do SGRH;
Gestora da página web do SGRH.
Acompanhamento do projeto de implementação do sistema de gestão documental no INMLCF;
Formadora no âmbito da formação interna da UC.

313094511

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 3932/2020

Sumário: Delegação de competências para a presidência do júri da prova de agregação de Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 19 de junho, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo delego no Doutor José Augusto Mendes Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da prova de agregação em Biologia Experimental e Biomedicina, Biologia Molecular, Celular e do Desenvolvimento, de Paulo Jorge Gouveia Simões da Silva Oliveira.

11 de dezembro de 2019. — O Reitor, *Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

313094811

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 3933/2020

Sumário: Alteração da composição do júri do concurso documental interno aberto pelo Edital n.º 1461/2019 (2.ª série), de 16 de dezembro.

Para os devidos efeitos, informa-se que a composição do júri do concurso documental interno, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um Professor Catedrático na área disciplinar de Sociologia, da Escola de Ciências Sociais, aberto pelo Edital n.º 1461/2019 (2.ª série), de 16 de dezembro, é alterado pelo facto de um dos vogais ter demonstrado indisponibilidade para integrar o júri, ficando o júri com a seguinte composição:

Vogais:

Doutora Helena Cristina Almeida Machado, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

Doutora Helena Carvalho, Professora Catedrática do ISCTE -Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Carlos Manuel da Silva Gonçalves, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Resende, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

04/03/2020. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

313093734

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 3934/2020

Sumário: Alteração do plano curricular do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Informática da Universidade Fernando Pessoa.

Na sequência do registo com o número R/A-Ef 2883/2011, do Diretor-Geral do Ensino Superior, e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Informática sofreu as alterações constantes do presente despacho:

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior, procede-se à publicação das alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Informática, que passam a ser os constantes do Anexo ao presente despacho.

2 — O ciclo de estudos conferente do grau de licenciado em Engenharia Informática, com o registo n.º R/B-AD300/2006 (atualmente designado R/A-Ef 2883/2011) da Direção-Geral do Ensino Superior, publicado com o Despacho n.º 12171/2013, de 24 de setembro, *Diário da República,* n.º 184, 2.ª série, sofre as seguintes alterações:

2.1 — Alteração das áreas científicas:

2.1.1 — Supressão de áreas científicas: Ciência Política e Cidadania (313) e Engenharia e Técnicas Afins (520);

2.1.2 — Áreas científicas cujo número de créditos foi alterado: Ciências Informáticas (481), Estatística (462), Física (441), Línguas e Literaturas Estrangeiras (222);

2.2 — Alteração das unidades curriculares:

2.2.1 — Unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado: Estatística Aplicada; Física; Opção 1; Sistemas de Informação;

2.2.2 — Unidades curriculares cujas horas de contacto foram alteradas: todas;

2.2.3 — Unidades curriculares cujas horas totais de trabalho foram alteradas: Estatística Aplicada; Física; Opção 1; Sistemas de Informação;

2.3 — Outras alterações: Alteração das unidades curriculares, em termos de semestre letivo (i.e., troca de semestre entre as UC do 1.º ano Física e Estatística Aplicada), e em termos de especificação de UC opcionais (i.e., Laboratório Web do lado cliente, no caso da Opção 1, e Conceção de jogos de computador, no caso da Opção 2).

3 — As alterações introduzidas visam dar resposta às principais recomendações da CAE, efetuadas no âmbito do processo de acreditação com a referência ACEF/1819/0219952, e justificam-se pela necessidade de:

a) Reforçar a área fundamental do ciclo de estudos no 1.º ano, através do aumento do número de ECTS (de 16 para 24 ECTS), no sentido de responder às expectativas dos estudantes, proporcionando-lhes uma melhor preparação para as matérias que serão abordadas nos dois anos subsequentes;

b) Garantir a possibilidade de reforçar matérias ligadas ao desenvolvimento quer de produtos WEB alinhados com a estratégia do cliente quer de jogos de computador, através da definição de uma unidade curricular especializada em cada uma das opções que integra o plano de estudos, com a finalidade de permitir uma maior diferenciação no desempenho futuro da atividade profissional;

c) diminuir o peso relativo de unidades curriculares versando matérias de áreas científicas complementares à engenharia informática, com a finalidade de reequilibrar o plano de estudos;

d) ajustar as horas de contacto, através da eliminação das horas dedicadas à orientação tutorial e da adequação do número de horas dedicadas a outras metodologias (O), de modo a melhor refletir as necessidades dos estudantes, proporcionando-lhes mais tempo de trabalho autónomo para uma melhor assimilação e consolidação das matérias.

2.º

Registo

As alterações a que se referem o n.º 1 foram registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 2883/2011/AL01, em 06 de março de 2020.

3.º

Aplicação

A nova estrutura curricular entra em vigor no ano letivo de 2020-2021.

20 de março de 2020. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciência e Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática.
5 — Área científica predominante: Ciências Informáticas (481).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Informáticas	481 — CI	107	10
Desenvolvimento Pessoal	090 — DP	3	0
Física	441 — F	4	0
Matemática	461 — M	23	0
Estatística	462 — E	5	0
Eletricidade e Energia	522 — EE	7	0
Eletrónica e Automação	523 — EA	18	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222 — LLE	3	0
Subtotal		170	10
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Universidade Fernando Pessoa

Ciclo de estudos em Engenharia Informática

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estatística aplicada	462 — E	1.º	1.º Semestre	125		60						3	63	5	
Gramática da comunicação	090 — DP	1.º	1.º Semestre	75		22,5						3	25,5	3	
Inglês	222 — LLE	1.º	1.º Semestre	75		22,5						3	25,5	3	
Introdução à algoritmia e programação	481 — CI	1.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Matemática I	461 — M	1.º	1.º Semestre	175		60						3	63	7	
Sistemas de informação	481 — CI	1.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Análise de sistemas	481 — CI	1.º	2.º Semestre	150		30	15					3	48	6	
Eletrónica aplicada	522 — EE	1.º	2.º Semestre	175		45	15					3	63	7	
Física	441 — F	1.º	2.º Semestre	100		15	15					3	33	4	
Matemática II	461 — M	1.º	2.º Semestre	175		60						3	63	7	
Opção 1: Laboratório WEB do lado cliente ou outras UC a definir anualmente pelo órgão competente da faculdade.	481 — CI	1.º	2.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Algoritmos e estruturas de dados I	481 — CI	2.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Análise numérica	461 — M	2.º	1.º Semestre	125		45						3	48	5	
Arquitetura de computadores	523 — EA	2.º	1.º Semestre	150		22,5	30					3	55,5	6	
Linguagens de programação I	481 — CI	2.º	1.º Semestre	175		30	30					3	63	7	
Sistemas digitais	523 — EA	2.º	1.º Semestre	150		22	30					3	55,5	6	
Algoritmos e estruturas de dados II	481 — CI	2.º	2.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Hardware e sensores	523 — EA	2.º	2.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Investigação operacional	461 — M	2.º	2.º Semestre	100		15	15					3	33	4	
Linguagens de programação II	481 — CI	2.º	2.º Semestre	175		30	30					3	63	7	
Sistemas operativos	481 — CI	2.º	2.º Semestre	175		30	30					3	63	7	
Bases de dados	481 — CI	3.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Engenharia de software	481 — CI	3.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Laboratório de programação	481 — CI	3.º	1.º Semestre	125		45						3	48	5	
Multimédia I	481 — CI	3.º	1.º Semestre	150		30	30					3	63	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Redes de computadores I	481 — CI	3.º	1.º Semestre	175		30	30					3	63	7	
Laboratório de projeto integrado	481 — CI	3.º	2.º Semestre	175		60						3	63	7	
Multimédia II	481 — CI	3.º	2.º Semestre	150		30	30					3	63	6	
Opção 2: Conceção de jogos de computador ou outras UC a definir anualmente pelo órgão competente da Faculdade.	481 — CI	3.º	2.º Semestre	100		30						3	33	4	
Redes de computadores II	481 — CI	3.º	2.º Semestre	175		30	30					3	63	7	
Sistemas distribuídos	481 — CI	3.º	2.º Semestre	150		30	30					3	63	6	

313142155

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3935/2020

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de coordenador do núcleo de compras do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Compras do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Considerando a necessidade de assegurar a coordenação do Núcleo de Compras, do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, e tendo em conta que se encontra cumprido o disposto no artigo 2.º do Anexo I ao Despacho normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, que aprova o Regulamento dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes (Estatuto do Pessoal Dirigente), prevê no seu artigo 20.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do Regulamento da Universidade de Lisboa que o recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia, designadamente de 3.º grau, é feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados;

Considerando que nos termos do ponto *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constantes do Anexo I ao Despacho normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2019, ao Coordenador do Núcleo de Compras corresponde o cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Luís Alberto de Oliveira Batista é possuidor de um relevante currículo profissional, revelador de que o mesmo detém características adequadas ao exercício do cargo de Coordenador do Núcleo de Compras do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *l*) e do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeio, em comissão de serviço, em regime de substituição, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Compras do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Luís Alberto de Oliveira Batista, com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020.

17 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

Nota Curricular

Luís Alberto de Oliveira Batista, nasceu em Angola em 1973. Frequentou a Licenciatura de Administração Pública e Políticas de Território do Instituo Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Em 1993 iniciou a sua atividade na Junta de Freguesia de Belas, desempenhando funções de Coordenação dos Serviços e Assessoria ao Executivo nas mais diversas áreas.

Em 2001 e em 2011 mantendo a atividade na Junta de Freguesia de Belas, enquanto Coordenador de Serviços e de Assessoria de Executivo, foi nomeado Coordenador de Freguesia pelo INE — Instituto Nacional de Estatística para as operações censitárias de 2001 e 2011.

De 2013 a 2017 iniciou a sua atividade na União de Freguesias de Queluz e Belas, desempenhando funções de Coordenação dos Serviços e Assessoria ao Executivo Eleito.

De abril de 2017 até à presente data iniciou a sua atividade na Reitoria da Universidade de Lisboa, na Área de Compras e Aprovisionamento.

313094503

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3936/2020

Sumário: Designação do programador cultural da Universidade de Lisboa.

Considerando que uma das atribuições da Universidade de Lisboa (ULisboa) é dinamizar a compreensão pública das artes, da cultura e do conhecimento, através de atividades de divulgação cultural;

Considerando que a música, em particular, tem contribuído para enriquecer a vida cultural, projetando o nome da ULisboa no país e no mundo;

Considerando que deverá existir na ULisboa, a figura de Programador Cultural que, nas suas funções de intermediação, assegure a promoção da cultura musical, como fator de transmissão de conhecimento e de formação, nomeadamente através da promoção de diversos espetáculos;

Considerando que o Programador Cultural deverá ser detentor dos conhecimentos que lhe possibilitam fazer uma seleção ou tomar uma decisão sobre os projetos artísticos que lhe são apresentados, com vista a satisfazer os objetivos institucionalmente propostos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *r*) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados através do Anexo ao Despacho Normativo n.º 14/2019, de 24 de abril, com publicação no *Diário da República* de 10 de maio:

1 — Designo, para exercer as funções de Programador Cultural da Universidade de Lisboa, o Professor Henrique Manuel dos Santos Silveira de Oliveira, Professor Auxiliar do Instituto Superior Técnico.

2 — Estas funções serão exercidas a contar da data de nomeação, devendo reportar, no último trimestre de cada ano, a planificação da atividade para o ano seguinte, com vista a aprovação superior.

1 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

313095913

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3937/2020

Sumário: Concurso para recrutamento de duas vagas de professor associado, na área disciplinar de Educação, Edital n.º 287/2020 — delegação da presidência do júri.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Professor Catedrático e Diretor do Instituto de Educação, as competências para presidir ao júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de duas vagas de professor associado, na área disciplinar de Educação, publicado pelo Edital n.º 287/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro.

2 de março de 2020. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

313094488

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3938/2020

Sumário: Conclusão com sucesso dos períodos experimentais de Cátia Martins, Sandra Oliveira, Cidália Santos e Rogério Costa.

Conclusão dos Períodos Experimentais

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, tornam-se públicas as conclusões, com sucesso, dos períodos experimentais, de acordo com os processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais:

Cátia Vanessa Gonçalves Valente Soares Martins, celebrado contrato com efeitos a 1 de agosto de 2019, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7249/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio;

Sandra Rute Silva Rodrigues de Oliveira, celebrado contrato com efeitos a 5 de agosto de 2019, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7249/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio;

Cidália Reis dos Santos, celebrado contrato com efeitos a 1 de agosto de 2019, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6426/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio;

Rogério Paulo de Almeida Costa, celebrado contrato com efeitos a 1 de agosto de 2019, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois lugares de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6426/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio;

3 de março de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

313093856

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 3939/2020

Sumário: Autoriza a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Frederico Nuno Castanheira Aires da Silva, como professor auxiliar em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva.

Por despacho de 12 de novembro de 2019, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Frederico Nuno Castanheira Aires da Silva, como Professor Auxiliar em regime tempo integral, com dedicação exclusiva, escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 12 de novembro de 2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 314/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

3 de janeiro de 2020. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira.*

313095379

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3940/2020

Sumário: Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

De acordo com o estabelecido no Despacho de Delegação de Competências relativas à Presidência de Júris de Provas de Doutoramento, Despacho n.º 7436/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 162 de 23 de agosto, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento da Mestre Cátia Sofia dos Santos Branquinho, no Doutor António Fernando Boleto Rosado, Professor Catedrático e Vice-Presidente do Conselho Científico.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves.*

313092632

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5420/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da trabalhadora Maria da Conceição Milhinhos da Silva Santos, coordenadora técnica do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria da Conceição Milhinhos da Silva Santos, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de março de 2020.

4 de março de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313094803

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3941/2020

Sumário: Regulamentos do Instituto de Tecnologias Interativas e do Centro em Território, Urbanismo e Arquitetura do Instituto Superior Técnico.

O Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 12 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 25 de setembro de 2013, aprovou, na sua reunião de 17 de dezembro de 2019, sob proposta do Presidente do IST e ouvido os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão a criação e respetivo regulamento quer do Instituto de Tecnologias Interativas — ITI, quer do Centro em Território, Urbanismo e Arquitetura — CiTUA.

Assim, determino que se proceda:

1) À republicação, em anexo I ao presente despacho, do anexo I dos Estatutos do IST, de modo a nele se integrarem as duas novas unidades orgânicas atrás identificadas.

2) À publicação, nos anexos II e III ao presente despacho, dos regulamentos do Instituto de Tecnologias Interativas — ITI e do Centro em Território, Urbanismo e Arquitetura — CiTUA.

19 de dezembro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO I

Republicação do Anexo I dos Estatutos do Instituto Superior Técnico Polos, Unidades e Estruturas Transversais do IST

1 — O IST dispõe atualmente de dois polos, o de Oeiras, no campus do Taguspark e o de Loures, no campus Tecnológico e Nuclear.

2 — Existem atualmente no IST os departamentos seguintes:

Departamento de Bioengenharia
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

3 — São atualmente unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Astrofísica e Gravitação;
Centro de Ciência e Tecnologia do Ambiente e do Mar;
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;
Centro de Estudos de Gestão do IST;

Centro de Estudos de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;
Centro de Física Teórica das Partículas;
Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
Centro em Território, Urbanismo e Arquitetura — CiTUA
Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (Laboratório Associado);
Instituto de Sistemas e Robótica.
Instituto de Tecnologias Interativas — ITI

4 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (Laboratório Associado);
Instituto de Telecomunicações (Laboratório Associado);
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Microssistemas e Nanotecnologias;
Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (Laboratório Associado)

5 — São atualmente estruturas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do Instituto Superior Técnico;
Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

ANEXO II

Publicação do Regulamento do Instituto de Tecnologias Interativas (ITI)

SECÇÃO I

Natureza, Objetivos e Meios

Artigo 1.º

Definição

O Instituto de Tecnologias Interativas, adiante designado por ITI, é uma Unidade de Investigação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST) que desenvolve a sua atividade na área da interação pessoa máquina, subárea científica da engenharia informática que integra contributos de outras áreas científicas como o design, a psicologia, as ciências sociais e as fronteiras com as artes, as humanidades e as ciências da vida.

Artigo 2.º

Polos

1 — Através de protocolos de celebrados entre o IST e outras instituições de ensino superior e de investigação destinados a fomentar e institucionalizar a colaboração nas áreas referidas no

artigo anterior, podem, no âmbito destas ser criados polos do ITI, que serão dotados de órgãos próprios nos termos dos respetivos regulamentos.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O ITI tem por objetivos:

a) Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação de cada um dos seus grupos de investigação;

b) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de ações de formação de recursos humanos naqueles domínios;

c) Difundir o conhecimento científico na sua área de atividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;

d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins;

e) Promover a fertilização cruzada do conhecimento através de atividade multidisciplinar realizada no âmbito de redes de investigação;

f) Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do país na área da interação pessoa-máquina, ou de outras em que os seus investigadores desenvolvam atividade.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o ITI propõe-se:

a) Desenvolver a investigação nas suas áreas de intervenção, através da promoção de programas e projetos, com ou sem a colaboração de outras entidades;

b) Fomentar a participação portuguesa em programas e parcerias internacionais de investigação e desenvolvimento na área de interação pessoa-máquina;

c) Contribuir para a formação de jovens investigadores de elevado nível técnico e científico, que pretendam ingressar na vida académica, na indústria ou em laboratórios de investigação públicos ou privados, em particular, através do apoio a licenciaturas, cursos de pós graduação, mestrados e doutoramentos, lecionados no IST, nas instituições que disponham de polos do ITI e, através de protocolos celebrado pelo IST, em quaisquer outras instituições de ensino superior;

d) Realizar ações de formação específicas destinadas a preparar e atualizar quadros para as empresas e para a administração pública;

e) Promover, através do IST, a ligação a outras instituições de I&D através de mecanismos formais adequados;

f) Desenvolver todas as demais atividades necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

Artigo 4.º

Membros

1 — São membros do ITI os que participem nas suas atividades, integrando equipas de investigação constituídas no seu seio, sendo docentes, investigadores, bolseiros e trabalhadores do IST, ou de instituições em que existam, ou venham a existir, polos do ITI ou de quaisquer outras instituições que colaboram em atividades do ITI em resultado de acordos ou de protocolos com elas celebrados.

2 — Os membros do ITI podem ser membros integrados, bolseiros ou colaboradores.

3 — São membros integrados do ITI os docentes e investigadores, bem como aqueles, vinculados ao IST e às instituições onde existam, ou venham a existir, polos do ITI aos quais seja atribuída essa qualidade, por deliberação do Conselho Cientifico do ITI.

4 — São membros bolseiros os que colaborem nas atividades do ITI, integrando as suas equipas de investigação no desenvolverem do plano de atividades da bolsa de investigação que lhes tenha sido concedida.

5 — São membros colaboradores todos os que participem temporariamente em atividades do ITI sem terem a qualidade de membros integrados ou bolseiros.

SECÇÃO II

Gestão

Artigo 5.º

Organização interna

1 — São órgãos do ITI:

a) O Conselho Cientifico;
b) A Comissão Cientifica;
c) A Comissão Executiva;
d) O Presidente, o Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e o Vice-Presidente;
e) O Coordenador e o Conselho de Polo.

2 — O ITI poderá ainda criar outros órgãos, de natureza temporária, nomeadamente os que resultem de obrigações contratuais assumidas com entidades financiadoras.

Artigo 6.º

Constituição, funcionamento e competências do Conselho Cientifico

1 — O Conselho Cientifico é constituído por todos os membros do ITI habilitados com o grau de Doutor, com exceção dos membros colaboradores, que, a convite do Presidente do ITI, podem participar nos trabalhos do Conselho, mas sem direito a voto.

2 — O Conselho Cientifico reúne a convocatória do Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros, podendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, nas faltas e impedimento do Presidente bem como nos casos em que, da Ordem de Trabalhos da reunião, conste a destituição do Presidente, sendo os demais aspetos do seu funcionamento, incluindo os modos de votação e de participação nas reuniões, regulados por um regimento, que é aprovado pelo Conselho.

3 — Para além das competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento, compete ainda ao Conselho Cientifico do ITI:

a) Propor um membro integrado, que seja Professor ou Investigador Doutorado do IST em regime de tempo integral e em efetividade de funções, para ser designado pelo Presidente do IST como Presidente do ITI, bem como a sua destituição e da Comissão Executiva.

b) Eleger, de entre os seus membros que sejam Professores ou Investigadores Doutorados, o Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e destituí-lo;

c) Homologar a nomeação dos Vogais seja da Comissão Executiva seja da Comissão Científica e as alterações à composição destas Comissões;

d) Aprovar propostas de alteração do regulamento do ITI;

e) Definir e aprovar a estratégia científica do ITI;

f) Superintender em toda a atividade científica e tecnológica do ITI;

g) Decidir sobre a organização interna, no que concerne à criação ou extinção de grupos e/ou áreas de intervenção;

h) Decidir sobre a admissão de membros integrados e da sua exoneração;

i) Emitir parecer sobre as propostas do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte e aprovar, sob proposta do Presidente do ITI, a utilização de receitas próprias de que o ITI tenha uma gestão autónoma;

j) Definir, de acordo com os objetivos estratégicos do ITI, a política de contratação de pessoal e de bolseiros de investigação, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas do ITI;

k) Servir de instância de recurso das decisões do Presidente, da Comissão Cientifica e da Comissão Executiva, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

4 — Apenas os membros integrados vinculados ao IST podem votar em propostas que se integrem no exercício das competências fixadas nas alíneas *a*), *b*)*, g*) e *h*)

5 — O Conselho Cientifico pode delegar competências no Presidente, com possibilidade de subdelegação, na Comissão Executiva e na Comissão Cientifica.

Artigo 7.º

Constituição, funcionamento e competências da Comissão Cientifica

1 — A Comissão Cientifica é constituída pelo Presidente, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e por dois a quatro Vogais, que são designados, de entre os membros integrados, pelo Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, obtida a concordância do Presidente, e a homologação do Conselho Científico.

2 — A convocatória das reuniões da Comissão Científica é da responsabilidade do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos, por sua iniciativa ou a solicitação do Presidente, cabendo àquele a coordenação da Comissão e a substituição deste, nas suas faltas e impedimentos, na direção das reuniões.

3 — À Comissão Cientifica, como espaço de reflexão estratégica em diálogo com o Conselho Cientifico e de aconselhamento do Presidente em matérias que se prendem com o ambiente cientifico no ITI, cabem, para além das competências nela delegadas pelo Conselho Cientifico, ainda as de:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Contribuir para a identificação, a aprovar pelo Conselho Científico, de áreas científicas no espaço de intervenção do ITI merecedoras de investimento;

c) Promover, em articulação com o Presidente, o desenvolvimento do ITI em áreas identificadas pelo Conselho Cientifico como de importância estratégica;

d) Contribuir para a definição, pelo Conselho Científico, de mecanismos de acompanhamento e apoio a jovens doutorados em áreas emergentes e/ou em processos de autonomização cientifica;

e) Contribuir para a definição de critérios e metodologias a adotar para admissão e a exoneração de elementos integrados, a aprovar pelo Conselho Científico;

f) Promover, de acordo com as orientações genéricas aprovadas pelo Conselho Científico, a abertura de processo de contratação de investigadores e acompanhar a sua execução;

g) Coordenar os trabalhos preparatórios relativos a processos de avaliação externa realizados ao ITI;

h) Contribuir para a definição de mecanismos de auto avaliação no ITI, a aprovar pelo Conselho Científico, seja na perspetiva das atividades realizadas num plano individual, seja na perspetiva de atividades de carácter coletivo.

4 — Sem prejuízo do estatuído nos regulamentos dos Polos, os respetivos Coordenadores podem participar nas reuniões da Comissão Científica, com estatuto de observador.

Artigo 8.º

Constituição, funcionamento e competências da Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, por ele designados, e homologados pelo Conselho Científico, de entre membros integrados, sendo o

Vice-Presidente obrigatoriamente vinculado ao IST, substituindo o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 — As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo Presidente.

3 — À Comissão Executiva, para além do exercício das competências que lhe forem delegadas, cabe ainda:

a) Aprovar o seu regimento;

b) Administrar o ITI, superintendendo nos serviços administrativos e no pessoal afeto a esses serviços, podendo delegar esta competência no Presidente, com possibilidade de subdelegação;

c) Promover a prossecução dos fins do ITI;

d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Cientifico do ITI as propostas do plano de atividades e de orçamento, e executá-los;

e) Promover, de acordo com as orientações gerais definidas pela entidade de acolhimento e pelo Conselho Científico, a contratação de bolseiros de investigação.

4 — Sem prejuízo do estatuído nos regulamentos dos Polos, os respetivos Coordenadores podem participar nas reuniões da Comissão Executiva, com estatuto de observador.

Artigo 9.º

Presidente

1 — Para além das competências que lhe são atribuídas pelo presente regulamento, compete ainda ao Presidente:

a) Representar o ITI;

b) Autorizar a realização de despesas com cobertura em receitas de que o ITI tenha gestão autónoma, podendo delegar esta competência com faculdade de subdelegação;

c) Superintender na gestão corrente do ITI, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST e das instituições onde estejam criados polos do ITI;

d) Dar execução às deliberações dos demais órgãos tomadas no âmbito das suas competências;

e) Designar, e posteriormente submeter à homologação do Conselho Científico, o Vice-Presidente e o Vogal da Comissão Executiva, nos quais pode delegar competências com faculdade de subdelegação;

f) Garantir a realização dos processos eleitorais previstas no presente regulamento e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados.

2 — O Presidente do ITI pode delegar as suas competências no Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos e subdelegar neste e no Vice-Presidente competências que lhe foram delegadas.

Artigo 10.º

Órgãos dos Polos

1 — Os polos do ITI dispõe de um regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelos órgãos competentes das instituições onde foram criados.

2 — O regulamento referido no número anterior deve não só fixar os órgãos próprios do polo, que no mínimo devem abranger um Coordenador e um Conselho que reúna os membros do ITI vinculados à instituição onde o polo foi criado, bem como as regras do seu funcionamento e de articulação com os órgãos do ITI, regulados nos artigos antecedentes.

3 — O Presidente e o Vice-Presidente para os Assuntos Científicos podem delegar ou subdelegar competências nos Coordenadores de Polos.

SECÇÃO III

Processo Eleitoral e Disposições Finais

Artigo 11.º

Processo eleitoral

1 — Cada candidato a Presidente pode indicar o seu candidato a Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos sem embargo de a este cargo se poder candidatar qualquer outro membro integrado cuja candidatura seja subscrita por, pelo menos, um quarto dos membros do Conselho Científico.

2 — Caso não haja candidaturas para algum ou ambos os cargos referidos no número anterior, considera-se elegíveis todos os membros do Conselho Cientifico que reúnam condições para serem designados para os cargos de Presidente e de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

3 — As eleições do Presidente e do Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos fazem-se por escrutínio secreto e em boletins separados, sendo eleito, à primeira volta, o candidato que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.

4 — Não se verificando uma eleição à primeira volta e existindo mais do que um candidato, os dois mais votados participam numa segunda volta, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. No caso de existir apenas um candidato que não tenha obtido, na primeira volta, mais de metade dos votos validamente expressos, pode, se assim este o desejar, realizar-se uma segunda votação, considerando-se esse candidato como eleito se tiver, nessa votação, um número superior de votos favoráveis face aos desfavoráveis.

5 — Caso não haja candidaturas a Presidente, as eleições para Presidente e Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos deverão ser desfasadas no tempo, de modo a permitir ao Presidente eleito a indicação do seu candidato ao lugar de Presidente Adjunto para os Assuntos Científicos.

6 — Á destituição do Presidente envolve a demissão da Comissão Executiva só sendo aceite para discussão e votação uma proposta para destituição desta Comissão se nela também se incluir uma candidatura a Presidente.

Artigo 12.º

Duração de mandatos

1 — Os mandatos dos órgãos eletivos do ITI têm a duração de dois anos.

2 — O número máximo de mandatos consecutivos de um Presidente do ITI é de quatro.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos do ITI são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as que envolvam uma alteração ao presente regulamento que carecem de uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Cientifico em efetividade de funções.

2 — Quem presida às reuniões dispõe de voto de qualidade, exceto nas votações que se realizarem por escrutínio secreto.

3 — Para além das eleições, realizam-se também por escrutínio secreto as votações que se refiram a pessoas, quando individualmente consideradas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e as suas alterações entram em vigor após publicação no *Diário da República* que se verificará depois da sua homologação pelo Conselho de Escola, nos termos preceituados pelos Estatutos do IST.

ANEXO III

Publicação do Regulamento do Centro de Investigação em Território, Urbanismo e Arquitetura (CiTUA)

CAPÍTULO I

Natureza, Objetivos e Meios

Artigo 1.º

Natureza e Denominação

1 — O Centro de Investigação em Território, Urbanismo e Arquitetura (CiTUA) é um Centro de Investigação criado no quadro institucional do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (IST-UL) e inserido como unidade de Investigação no quadro dos seus estatutos.

2 — O CiTUA está sediado nas instalações do IST-UL e participa no estabelecimento e no desenvolvimento da política científica e tecnológica deste Instituto. Para além das ações de investigação e desenvolvimento, o CiTUA colabora em ações de formação e valorização de docentes e investigadores.

3 — Os recursos materiais obtidos através do CiTUA são propriedade do IST-UL, devendo os bens inventariáveis constar do inventário do IST-UL e os elementos bibliográficos ser integrados nas Bibliotecas do IST-UL.

4 — O CiTUA poderá propor ao IST-UL a associação ou adesão a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do CiTUA:

a) Promover a investigação, aprofundar o conhecimento e proceder à divulgação nos domínios da arquitetura, do urbanismo e do território, numa perspetiva inter e transdisciplinar;

b) Produzir, disseminar e transferir conhecimentos e tecnologias, concretizando trabalhos de investigação científica fundamental e aplicada;

c) Apoiar a formação científica e tecnológica dos membros;

d) Promover a difusão nacional e internacional dos resultados da investigação desenvolvida;

e) Fomentar o intercâmbio científico com centros de excelência, instituições e investigadores com atividade congénere;

f) Apoiar o desenvolvimento científico dos diversos cursos e seus diferentes níveis de formação ministrados no IST-UL;

g) Reforçar a participação do IST-UL em programas de investigação e desenvolvimento no quadro da área de investigação do Centro;

h) Apoiar a publicação em edições de carácter científico da produção do CiTUA e dos seus membros à comunidade;

i) Prestar serviços especializados nas áreas da sua competência, enquadráveis nas missões do IST-UL.

Artigo 3.º

Membros e colaboradores do CiTUA

1 — O CiTUA integra membros das seguintes categorias:

Investigadores Integrados;

Investigadores Colaboradores;
Investigadores não Doutorados.

2 — São Investigadores Integrados docentes, ou investigadores doutorados aceites como tal pelo Conselho Científico do CiTUA, com base na elevada relevância e qualidade da sua produção científica e ter um vínculo a uma instituição pública portuguesa do ensino superior.

3 — São Investigadores Colaboradores, docentes ou investigadores doutorados, aceites como tal pelo Conselho Científico do CiTUA, com base na respetiva produção científica.

4 — São Investigadores não doutorados especialistas de reconhecida competência nas áreas de intervenção do CiTUA, docentes ou investigadores não doutorados e estudantes com ou sem bolsa, todos exercendo atividades em colaboração com o CiTUA e aceites pela Comissão Diretiva do CiTUA.

5 — Os investigadores do CiTUA não podem ser membros de qualquer outra unidade de investigação do sistema científico nacional. Podem ser colaboradores de outra unidade de investigação do sistema científico nacional desde que devidamente autorizado pelo Conselho Científico do CiTUA.

Artigo 4.º

Acesso e alterações

1 — O acesso às categorias de Investigador Integrado e Investigador Colaborador é objeto de deliberação do Conselho Científico do CiTUA, sob proposta da Comissão Diretiva, baseada na candidatura do interessado, a qual deve incluir o resumo da sua atividade científica, e proposta de plano de atividades no âmbito e em nome do CiTUA.

2 — O acesso à categoria de Investigador não Doutorado é objeto de deliberação da Comissão Diretiva, sob proposta do Coordenador da Linha de Investigação, baseada na candidatura do interessado, a qual deve incluir o seu resumo curricular, proposta de plano de atividades no âmbito e em nome do CiTUA e, caso aplicável, parecer do seu orientador científico.

3 — O Conselho Científico deve proceder anualmente à revisão das listas de membros, tendo em conta o seu desempenho.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos Investigadores

1 — São direitos dos investigadores do CiTUA:

a) Se doutorados, eleger e ser eleitos para qualquer cargo do CiTUA, desde que reúnam as condições de elegibilidade;

b) Propor à Comissão Diretiva do CiTUA Projetos de I&D, de qualquer tipologia.

2 — São deveres dos investigadores do CiTUA:

a) Cumprir o regulamento do CiTUA e as Normas Internas Complementares do CiTUA que vierem a ser definidas e aprovadas pelo Conselho Científico;

b) Contribuir, dentro e fora da Universidade, para a sua afirmação como centro de excelência, de competência e de rigor científico;

c) Desenvolver as suas atividades no CiTUA com o máximo rigor científico, empenho e competência;

d) Manter um envolvimento regular nas atividades de produção do CiTUA;

e) Referir a sua qualidade de investigador do CiTUA em qualquer trabalho de divulgação científica, de I&D ou de prestação de serviços desenvolvido no âmbito do CiTUA;

f) Disponibilizar as suas publicações e manter atualizadas as suas informações curriculares junto da Comissão Diretiva;

g) Proporcionar ajuda eficaz e permanente ao CiTUA, zelando pelo prestígio do Centro, e contribuindo para a consecução de seus objetivos;

h) Informar a Comissão Diretiva de todos os projetos de investigação ou de prestações de serviços que proponha ou esteja envolvido no âmbito do CiTUA.

CAPÍTULO II

Organização e Gestão

Artigo 6.º

Estrutura Orgânica do CiTUA

1 — O CiTUA tem os seguintes órgãos de gestão e de consulta:

a) Conselho Científico;
b) Comissão Diretiva;
c) Presidente do CiTUA;
d) Coordenador da Linha de Investigação;
e) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 7.º

Conselho Científico do CiTUA

1 — O Conselho Científico do CiTUA é constituído por todos os Investigadores Doutorados do CiTUA.

2 — Participam nas reuniões do Conselho Científico todos os Investigadores Doutorados do CiTUA e os alunos de Doutoramento, ainda que só os Investigadores Integrados tenham direito de voto.

3 — O CiTUA organiza-se por Linhas de Investigação em que se integram os seus investigadores.

4 — As Linhas de Investigação são as identificadas no Anexo I.

5 — Para além das competências definidas nos estatutos do IST-UL, são competências do Conselho Científico do CiTUA:

a) Eleger a Comissão Diretiva do CiTUA, apresentada a escrutínio sob a forma de uma lista onde consta um Presidente do CiTUA, os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral;

b) Propor ao Presidente do IST-UL a designação do Presidente do CiTUA decorrente da eleição da Comissão Diretiva;

c) Propor ao Presidente do IST-UL a destituição do Presidente do CiTUA, implicando tal destituição a cessação de funções da Comissão Diretiva;

d) Aprovar as alterações ao Regulamento do CiTUA e propô-las ao Presidente do IST-UL;

e) Aprovar as Orientações Estratégicas do CiTUA, no âmbito das quais se deve enquadrar a política de investigação científica e de formação de pessoal, bem como os planos de atividades;

f) Aprovar a admissão de investigadores, aprovar a lista destes, distinguindo-os entre Integrados e Colaboradores, e proceder às suas alterações;

g) Aprovar anualmente as propostas da Comissão Diretiva para o Plano de Atividades e Orçamento, bem como para o Relatório de Atividades e Contas do CiTUA;

h) Dar parecer ou decidir sobre as propostas que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pela Comissão Diretiva;

i) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do CiTUA;

j) Deliberar e aprovar a criação de novas Linhas de Investigação e a extinção ou a alteração dos existentes;

k) Deliberar e aprovar as Normas Internas Complementares ao Regulamento do CiTUA, bem como alterações às mesmas;

l) Deliberar sobre a extinção do CiTUA;
m) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento.

6 — O Conselho Científico considera-se constituído quando se encontrem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em efetividade de funções, devidamente convocados para o efeito com, pelo menos, oito dias de antecedência.
7 — A deliberação a que se refere a alínea *l*) do ponto 5 requer uma maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções, presentes na reunião do Conselho Científico convocada para este efeito específico.
8 — Para a aplicação dos números 6 e 7 do presente Artigo, não se consideram em efetividade de funções os membros em situação de mobilidade interna, de licença sem vencimento, em licença sabática, com equiparação a bolseiro, de comissão de serviços ou ausentes no estrangeiro em serviço.
9 — No caso das reuniões ordinárias, não se verificando, em primeira convocatória, o quórum definido no n.º 7, o Conselho Científico do CiTUA pode deliberar, em segunda convocatória, com um intervalo mínimo de 24 horas, se estiver presente, pelo menos, um terço dos seus membros. Em caso de nova falta de quórum, o Conselho Científico pode deliberar por votação em urna, a seguir à reunião e desde que hajam votado, no mínimo, um terço dos membros.

Artigo 8.º

Presidente do CiTUA

1 — O Presidente do CiTUA é um membro investigador do CiTUA, com categoria igual de Professor Catedrático e que tenha vínculo ao IST-UL.
2 — Compete ao Presidente do CiTUA:

a) Presidir ao Conselho Científico do CiTUA;
b) Representar o CiTUA;
c) Promover a transversalidade da investigação a realizar no CiTUA, bem como a inovação associada aos temas e metodologias a desenvolver;
d) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Diretiva do CiTUA, exceto, no caso do Conselho Científico do CiTUA, se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CiTUA, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
e) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho Científico do CiTUA;
f) Submeter ao Conselho Científico do CiTUA, ouvida a Comissão Diretiva, as propostas de Plano de Atividades e de Orçamento, bem como as propostas de Relatório de Atividades e de Contas Anuais;
g) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e propor ao Presidente do IST-UL a nomeação do Presidente do CiTUA, de acordo com os resultados obtidos na votação realizada em Conselho Científico;
h) Coordenar a gestão dos recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afetos ao CiTUA;
i) Manter atualizado um arquivo de informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito e em nome do CiTUA;
j) Divulgar de modo adequado as atividades do CiTUA junto da comunidade académica e da sociedade em geral;
k) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico do CiTUA;
l) Preparar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Diretiva do CiTUA e executar as suas deliberações.

3 — O Presidente do CiTUA pode delegar competências nos membros da Comissão Diretiva e nomear membros do Conselho Científico do CiTUA para missões específicas.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CiTUA, as suas funções serão desempenhadas pelo membro da Comissão Diretiva por ele designado ou, no caso de impedimento deste, pelo seu membro mais antigo da categoria mais elevada, os quais têm obrigatoriamente vínculo ao IST-UL.

Artigo 9.º

Comissão Diretiva

1 — A Comissão Diretiva é constituída por:

a) Presidente do CiTUA, que dirige esta Comissão;
b) Tantos Vice-Presidentes quantos as linhas de investigação, que desempenharão as funções de Coordenadores de Linha;
c) Secretário Executivo.

2 — Compete à Comissão Diretiva:

a) Coadjuvar o Presidente do CiTUA em todas as atividades da sua competência;
b) Apresentar ao Conselho Científico do CiTUA as propostas ou pareceres referidos nos artigos 4.º e 7.º do presente Regulamento;
c) Preparar o Plano de Atividades e Orçamento anuais;
d) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas anuais do CiTUA;
e) Propor a constituição da Comissão de Acompanhamento a aprovar em Conselho Científico.

Artigo 10.º

Comissão de Acompanhamento

1 — Para apoiar a elaboração do Plano de Atividades e dar parecer sobre o Relatório de Atividades, é constituída uma Comissão de Acompanhamento, que reúne por solicitação da Comissão Diretiva do CiTUA.
2 — Fazem parte desta Comissão de Acompanhamento um conjunto de personalidades nacionais e internacionais reconhecidas pelo desenvolvimento de atividades nos domínios de I&D do CiTUA.
3 — A constituição desta Comissão é proposta pela Comissão Diretiva do CiTUA, para aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 11.º

Linhas de Investigação

1 — O CiTUA está organizado em Linhas de Investigação, que agrupam os seus investigadores de acordo com afinidades temáticas e objetivos comuns, para efeitos científicos.
2 — Cada Linha de Investigação é dinamizada por um Coordenador, que é um membro do CiTUA com um vínculo público constituído por tempo indeterminado afeto a essa Linha, eleito pelo Conselho Científico, fazendo parte da Comissão Diretiva.
3 — Compete ao Coordenador de cada Linha de Investigação:

a) Coordenar as atividades da Linha;
b) Preparar as propostas de Orientações Estratégicas e de Plano de Atividades e Orçamento das Linhas de Investigação, a apresentar à Comissão Diretiva;
c) Preparar o Relatório de Atividades e as Contas anuais das Linhas de Investigação;
d) Coadjuvar o Presidente do CiTUA na manutenção do arquivo de informação sobre as atividades desenvolvidas pelos seus investigadores, no âmbito e em nome do CiTUA;
e) Dar parecer sobre as propostas relativas à admissão ou à alteração da qualidade dos seus investigadores.

Artigo 12.º

Eleições e Mandatos

1 — As eleições da Comissão Diretiva são realizadas por escrutínio secreto sobre as listas apresentadas, onde figuram os nomes propostos para Presidente do CiTUA, os nomes dos Coordenadores das Linhas de Investigação (Vice-Presidentes) e o nome do Secretário-geral.

2 — A Comissão Diretiva corresponderá à lista mais votada.

3 — Os mandatos têm a duração temporal do Conselho de Gestão do IST-UL.

CAPÍTULO III

Recursos e Gestão

Artigo 13.º

Recursos Humanos e Materiais

O CiTUA dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afetados pelos órgãos do IST-UL e DECivil.

Artigo 14.º

Gestão

1 — Com base nos contributos das várias Linhas de Investigação, deve ser elaborado pela Comissão Diretiva e aprovado pelo Conselho Científico do CiTUA, no início de cada mandato, o documento de Orientações Estratégicas com horizonte de 4 anos, estabelecendo os objetivos, as linhas de orientação e os recursos a mobilizar tendo em vista permitir ao CiTUA o cumprimento da sua missão.

2 — O Plano de Atividades e Orçamento anual deve estar alinhado com as Orientações Estratégicas.

3 — A gestão corrente deve basear-se numa cultura de gestão de projetos cujos responsáveis devem ser investigadores integrados.

4 — As atividades, receitas e despesas devem ser conformes com o previsto no Plano de Atividades e Orçamento anuais e serem apresentadas e discutidas no Relatório de Atividades e Contas anuais.

5 — O Conselho Científico poderá propor ao Conselho de Gestão do Instituto a criação de adicionais “overheads”, a aplicar em projetos realizados no CiTUA e que reverterão para este Centro.

ANEXO I

Linhas de Investigação

Linha 1 — Formas emergentes de habitar o espaço resultantes da evolução das exigências sociais em territórios urbanos contemporâneos.

Linha 2 — Planeamento, gestão e governança dos territórios urbanos contemporâneos em situação de escassez, em diferentes contextos socioeconómicos e sujeitos a alterações climáticas.

313096197

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3942/2020

Sumário: Manutenção do contrato do Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de professor auxiliar do Instituto Superior Técnico.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves e Doutora Maria Teresa Haderer de La Peña Stadler, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 5 de julho de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Gonçalo Nuno Marmelo Foito Figueira.

6 de março de 2020. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos.*

313094544

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 296/2020

Sumário: Retificação da alínea *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1448/2019.

Retificação da alínea *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1448/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1448/2019, respeitante ao concurso interno de promoção para 10 professores catedráticos da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), nos seguintes termos:

Onde se lê:

«6.2 — Instrução de candidaturas:
A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

[...]
e) Programa científico/pedagógico e de extensão que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.»

deve ler-se:

«6.2 — Instrução de candidaturas:
A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

[...]
e) Programa científico e pedagógico e de extensão que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.»

13 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312937226

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de Retificação n.º 297/2020

Sumário: Retifica as alíneas *d*) e *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1447/2019.

Retificação das alíneas *d*) e *e*) do n.º 6.2 do Edital n.º 1447/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 11 de dezembro de 2019, retifica-se o Edital n.º 1447/2019, respeitante ao concurso interno de promoção para quatro professores associados da área disciplinar de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), nos seguintes termos:

Onde se lê:

«6.2 — Instrução de candidaturas:
A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:
[...]

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado e avaliações de desempenho, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.
e) Programa científico/pedagógico e de extensão que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.»

deve ler-se:

«6.2 — Instrução de candidaturas:
A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

[...]
d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;
e) Programa científico e pedagógico e de extensão que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.»

13 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor António de Sousa Pereira*.

312937283

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 298/2020

Sumário: Retifica a alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, constante do Despacho n.º 2822/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, pp. 221 a 223.

Por ter sido detetado um lapso na publicação no *Diário da República* da alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Economia, constante do Despacho n.º 2822/2020, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2020, a pp. 221 a 223, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

www.dre.pt

Onde se lê:

1.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]					[...]		[...]	[...]	
Instrumentos da Dívida.	EG	1.º	2.º Semestre.	81		2							21	3	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]					[...]		[...]		[...]	[...]	[...]

deve ler-se:

1.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]		[...]					[...]		[...]	[...]	
Instrumentos da Dívida.	EG	1.º	2.º Semestre.	81		21							21	3	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]					[...]		[...]		[...]	[...]	[...]

6 de março de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313093742

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso (extrato) n.º 5421/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado no âmbito do projeto «NETDIAMOND — NEw Targets in DIAstolic heart failure: from coMOrbidities to persoNalizeD medicine».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado no âmbito do projeto "NETDIAMOND — NEw Targets in DIAstolic heart failure: from coMOrbidities to persoNalizeD medicine"

1 — Por despacho de 5 de novembro de 2019 do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP), e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto um procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 1 Investigador doutorado, no âmbito do projeto ""NETDIAMOND — NEw Targets in DIAstolic heart failure: from coMOrbidities to persoNalizeD medicine" com a referência POCI-01-0145-FEDER-016385, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da U.Porto (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e na página da Internet da FMUP.

10 de fevereiro de 2020. — O Diretor da FMUP, *Professor Doutor Altamiro da Costa Pereira*.

313108395

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 3943/2020

Sumário: Delegação da presidência dos júris dos concursos internos de promoção para o provimento de professor associado.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira Docente Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), delego a presidência dos júris dos concursos internos de promoção para o provimento de professor associado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), no âmbito do disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho:

A) Na Prof. Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, Professora Catedrática, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência dos júris das seguintes áreas científicas/disciplinares:

1) Ciência Animal;
2) Ciências Florestais e Paisagem;
3) Ciências Veterinárias, subárea disciplinar/científica de Clínica de Animais de Companhia;
4) Ciências Veterinárias, subárea disciplinar/científica de Histopatologia;
5) Ciências Veterinárias, subárea disciplinar/científica de Qualidade e Segurança Alimentar.

B) No Prof. Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência dos júris das seguintes áreas científicas/disciplinares:

1) Biotecnologia, subárea de Tecnologias Moleculares;
2) Ciências Biológicas, subáreas de Biologia Animal, ou Biologia Celular e Molecular, ou Biologia Vegetal, ou Bioquímica, ou Ecologia ou Microbiologia;
3) Ciências da Terra e do Ambiente, subárea de Geologia;
4) Ciências Químicas;
5) Ciências do Desporto.

C) No Prof. Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência dos júris das seguintes áreas científicas/disciplinares:

1) Antropologia, Serviço Social e Sociologia;
2) Desenvolvimento, Sustentabilidade e Turismo;
3) Economia;
4) Gestão.

D) Na Prof. Doutor Maria da Conceição Fidalgo Guimarães Costa Azevedo, Professora Catedrática, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência dos júris das seguintes áreas científicas/disciplinares:

1) Ciências da Cultura e da Comunicação;
2) Ciências da Educação;
3) Ciências da Linguagem;
4) Estudos Literários e Artísticos;
5) Psicologia.

E) No Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência dos júris das seguintes áreas científicas/disciplinares:

1) Engenharia Civil, nas subáreas disciplinares/científicas de Geotecnia, Vias de Comunicação, e Planeamento e Ordenamento do Território; Estruturas e Construções Civis; Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;

2) Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, nas subáreas disciplinares/científicas de Sistemas, Decisão, Automação e Controlo; Eletrotecnia, Eletrónica e Energia; Teoria da Informação e Telemática;

3) Engenharia Informática, nas subáreas disciplinares/científicas de Informática Aplicada e Tecnologias da Programação; Sistemas de Informação e Engenharia de Software; Sistemas Computacionais e Interação Pessoa-Computador;

4) Engenharia Mecânica, nas subáreas disciplinares/científicas de Mecânica Aplicada; Fluídos e Calor; Gestão Industrial, Tecnologia Mecânica e Materiais;

5) Física, nas subáreas disciplinares/científicas de Engenharia Física; Física Fundamental; Clima, Fluidos e Termodinâmica; Didática das Ciências Físicas;

6) Matemática, nas subáreas disciplinares/científicas de Álgebra e Lógica; Geometria; Análise Matemática e Análise Numérica; Probabilidades e Estatística e Investigação Operacional; Didática e História da Matemática;

7) Tecnologias Digitais, nas subáreas disciplinares/científicas de Multimédia e Computação Gráfica; Tecnologias para Aplicações Biomédicas e de Saúde.

F) Na Prof. Doutora Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Professora Coordenadora, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a presidência do júri da seguinte área científica/disciplinar:

1) Ciências da Saúde, nas subáreas de Ciências Biomédicas Sociais e de Enfermagem Ciências da Saúde.

5 de março de 2020. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

313093061

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 3944/2020

Sumário: Júri das provas de agregação na área/ramo em Ciências do Desporto, requeridas pelo Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, professor coordenador, Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 03 de março de 2020, foram designados os seguintes Professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo em Ciências do Desporto, requeridas pelo Doutor Rui Manuel Sousa Mendes, Professor Coordenador, Escola Superior de Educação, Instituto Politécnico de Coimbra:

Presidente, por delegação de competências, Doutora Verónica de Zea Bermudez, Professora Catedrática, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Manuel João Cerdeira Coelho e Silva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Professor Catedrático, Faculdade de Motricidade Humana, Universidade de Lisboa;

Doutor João Manuel Pardal Barreiros, Professor Catedrático, Faculdade de Motricidade Humana, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Beatriz Ferreira Leite de Oliveira Pereira, Professora Catedrática, Instituto de Educação, Universidade do Minho;

Doutor José Jacinto Branco Vasconcelos Raposo, Professor Catedrático, Departamento de Educação e Psicologia, Escola de Ciências Humanas e Sociais, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor António José Rocha Martins da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Ciências do Desporto, Exercício e Saúde, Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José de Jesus Fernandes Rodrigues, Professor Catedrático, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Instituto Politécnico de Santarém.

6 de março de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda.*

313095257

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5422/2020

Sumário: Consulta pública da alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicita-se que se encontra em fase de consulta pública o projeto de alteração do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra, com vista à recolha de contributos e sugestões.

Durante o período de 30 dias poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Portal do Instituto Politécnico de Coimbra, em www.ipc.pt, na área reservada a documentos. Os interessados poderão dirigir as sugestões que tiverem por convenientes, através de correio eletrónico, para ipc@ipc.pt

6 de março de 2020. — O Presidente do IPC, *Doutor Jorge dos Santos Conde*.

313097777

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Deliberação n.º 413/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra.

Considerando que o Conselho de Gestão deliberou delegar competências nos Conselhos Administrativos das Escolas e nos Conselhos Administrativos dos Serviços Centrais e do Instituto de Investigação Aplicada, até à aprovação do plano de atividade e orçamento pelo Conselho Geral, conforme deliberações de 9 e 23 de janeiro de 2020 — deliberações n.os 215/2020 e 224/2020, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 30 e 31, de 12 e 13 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Conselho Geral aprovou o plano de atividade e orçamento em reunião de 21 de fevereiro de 2020, mas que o IPC terá de continuar a funcionar com um orçamento transitório até à aprovação do orçamento geral do Estado para 2020, mantendo-se assim os pressupostos que fundamentaram as delegações de competências aprovadas;

O Conselho de Gestão delibera por unanimidade, em reunião de 05 de março de 2020, manter as delegações de competências supra referidas até à entrada em vigor do orçamento geral do Estado para 2020.

05.03.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutor Jorge dos Santos Conde*.

313093661

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 5423/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria de assistente técnico.

Por meu despacho de 24/02/2020, e obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, no Politécnico de Leiria, da assistente técnica Helena Isabel Vaz Ramalho Rebelo. Tal consolidação na categoria, foi efetuada nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de março de 2020. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

313082589

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5424/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para um professor-adjunto da área de Biologia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Por despacho de 03.03.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Biologia, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), para um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202001/0850 em 21.01.2020:

Candidato	Pontuação
Sofia Bizarro Nolasco da Silva Narciso	62,17 pontos

04.03.2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313095865

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5425/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para um professor adjunto da área disciplinar de Química da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Por despacho de 03.03.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Química, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), para um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202001/0851 em 21.01.2020:

Candidato	Pontuação
Bruno Filipe Sousa Carmona	53,59 pontos

04.03.2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

313095946

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5426/2020

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de professor adjunto da área disciplinar de Medicina Nuclear da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

Por despacho de 21.02.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Medicina Nuclear, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), para um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202001/0758 em 17.01.2020:

Candidato	Pontuação
Sérgio Rafael Reis Figueiredo	76,17 pontos

04.03.2020. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

313095784

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Edital n.º 472/2020

Sumário: Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na área disciplinar de ciências económicas e empresariais, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

Abertura de procedimento concursal documental para promoção à categoria de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na área disciplinar de ciências económicas e empresariais, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 20 de dezembro de 2019 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Carlos Manuel da Silva Rodrigues, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* concurso documental, para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área disciplinar de ciências económicas e empresariais, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º, 10.º-A, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014 e com o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: só poderão candidatar-se ao presente concurso os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os requisitos gerais previstos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP.

3.2 — Requisitos especiais: Para além dos requisitos gerais, podem candidatar-se ao presente procedimento os interessados que preencham cumulativamente as seguintes condições, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 19.º do ECPDESP:

a) Encontrem-se vinculados ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professor Adjunto;

b) Tenham, no mínimo, 10 anos de antiguidade na categoria de Professor Adjunto;

c) Detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

4 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de

Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas), filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence e tempo de serviço como docente do ensino superior;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Declaração do(a) candidato(a), sob compromisso de honra, na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 3.2 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação dos candidatos especificados no ponto 14 deste edital.

c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae.* Ficam dispensados desta obrigação os trabalhos com DOI ou que estejam acessíveis no RCAAP, mas o seu endereço permanente deve ser indicado no *curriculum vitae.*

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, deverão ainda ser entregues dois exemplares em suporte digital (formato pen), devidamente identificado.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-85/2019, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: João Carlos de Castro Abrantes, por delegação de competências, professor coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

Cláudia Maria Neves Simões, professora associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Francisco José Alegria Carreira, professor coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Graça Maria do Carmo Azevedo, professora coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro;

Helena Maria da Silva Santos Rodrigues, professora coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vítor Lélio da Silva Braga, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico do Porto

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: de acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 20 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens: (Ponderação 40 %)

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 50 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade; Coordenação e participação em projetos científicos; Geração de propriedade intelectual:

I. *a*) Livros (autor/coautor): 20 pontos cada;
I. *b*) Artigo em revista com arbitragem/internacional; 8 pontos cada;
I. *c*) Artigo em revista com arbitragem/nacional e capítulo de livro: 6 pontos cada;
I. *d*) Artigos sem arbitragem: 2 pontos cada;
I. *e*) Editor/coeditor/coordenador de Obras (livros/atas/revistas): 4 pontos cada;
I. *f*) Conferências: 2 pontos cada;
I. *g*) Comunicações orais: 6 pontos cada;
I. *h*) Comunicações poster: 4 pontos cada;
I. *i*) Recensões, resumos, relatórios, outros: 4 pontos cada;
I. *j*) Workshop/ painel/mesa redonda e similares: 5 pontos cada;
I. *k*) Prémios e distinções: 10 pontos cada;
I. *l*) Responsável de Projeto financiado por entidade externa FCT ou outra: 6 pontos por ano;

I. *m*) Participação em projeto financiado por entidade externa: 3 pontos por ano;
I. *n*) Projetos (responsável/elemento) não financiados mas classificados pelo menos com bom: 3 pontos cada;

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 30 %): Orientação de teses, Participação em júris de provas e concursos académicos:

II. *a*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 12 pontos cada;
II. *b*) Orientação de teses/relatórios de mestrado (aprovadas): 3 pontos cada;
II. *c*) Participação em júris de mestrado/bancas de qualificação (exceto se orientador):

II. *c*) 1-Júri nacional: 3 pontos cada;
II. *c*) 2-Júri internacional: 4 pontos cada;

II. *d*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador):

II. *d*) 1-Júri nacional: 6 pontos cada;
II. *d*) 2-Júri internacional: 8 pontos cada;

II. *e*) Participação em júris de concurso de pessoal docente:

II. *e*) 1-Júri de Concurso para Assistente: 2 pontos cada;
II. *e*) 2-Júri de Concurso para Professores Adjuntos: 3 pontos cada;

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 20 %): Habilitações académicas relevante para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso; Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso (prestação de serviços especializados (e. g. lecionação de cursos de formação); atividades de extensão científica — ex: elaboração de estudos/pareceres/ou similares; moderador/coordenador em palestras, seminários ou congressos; membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas ou de congressos/eventos científicos; avaliador de artigos científicos/projetos de investigação/recursos didáticos):

III. *a*) Avaliador na A3Es ou similares: 5 pontos por curso;
III. *b*) Elaboração de estudos/pareceres/ou similares: 4 pontos por cada item;
III. *c*) Avaliador de artigos científicos ou projetos de investigação, etc.: 3 pontos por cada item;
III. *d*) Membro de conselho editorial: 5 pontos por revista;
III. *e*) Membro do conselho científico de eventos: 4 pontos por evento;
III. *f*) Moderador em palestras, seminários, etc.: 2 pontos por cada item;

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens: (Ponderação 40 %)

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I. *a*) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior: 4 pontos por ano;
I. *b*) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 2 pontos por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

II. *a*) Docência relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso, tendo em consideração fatores como a regência, a diversidade e a elaboração dos programas das disciplinas lecionadas:

II. *a*) 1 — N.º de regências de UC de licenciatura, mestrado e doutoramento: 2 pontos por UC;
II. *a*) 2 — N.º de regências de UC de CTeSP ou CET: 0.5 pontos por UC;
II. *a*) 3 — N.º UC lecionadas de licenciatura, mestrado e doutoramento: 1 ponto por cada
II. *a*) 4 — N.º UC lecionadas em CTeSP ou CET: 0.5 ponto por cada

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III. *a*) Supervisão de atividades pedagógicas: orientação de estágios, projetos ou alunos em prática pedagógica: de 0 a 100 pontos;

III. *b*) Tutorias a alunos não contabilizados na DSD: 2 pontos por aluno, máximo de 25 alunos;

III. *c*) Desempenho de outras atividades pedagógicas que o júri considere relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso (organização de palestras e visitas de estudo, frequência de cursos de formação de caráter pedagógico, etc.): entre 3 a 5 pontos por item, até um máximo de 50 pontos;

III. *d*) Qualidade do desempenho pedagógico avaliado pelos alunos: considerando uma escala de avaliação de 1 a 4, 6 pontos por cada avaliação entre 2,5 e 3, e 8 pontos por cada avaliação entre 3 e 4; consideram-se as dez últimas avaliações pedagógicas semestrais, e toma-se avaliação pela média dos resultados obtidos na avaliação global do semestre.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens: (Ponderação 20 %)

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %): Desempenho de cargos de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Científico/Pedagógico, vice-presidência; coordenação de departamento/área científica/grupo disciplinar, coordenação de curso, direção de unidades de investigação ou de prestação de serviços):

I. *a*) Presidente/Reitor de Instituição de Ensino Superior: 40 pontos por ano completo;

I. *b*) Vice-presidente/Vice-reitor de Instituição de Ensino Superior: 35 pontos por ano completo;

I. *c*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica: 30 pontos por ano completo;

I. *d*) Pró-presidente/Pró-reitor, Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano completo;

I. *e*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano completo;

I. *f*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano completo;

I. *g*) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;

I. *h*) Coordenador de Grupo Disciplinar: 12 pontos por ano;

I. *i*) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;

I. *j*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 12 por ano;

I. *k*) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;

I. *l*) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

I. *m*) Direção de Unidade de Investigação reconhecida pela FCT: 30 pontos por ano.

I. *n*) Direção de Grupo de Investigação que integra Unidade de Investigação reconhecida pela FCT: 10 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %): Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais (criação e restruturação de cursos, avaliação de pessoal, etc.):

II. *a*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;

II. *b*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;

II. *c*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 5 por ano;

II. *d*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias, criação e restruturação de cursos, avaliação de pessoal, membro Institucional do Sistema de Garantia da Qualidade [SGQ], etc): 5 pontos por participação.

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %): Outras atividades relevantes (membro de júris de maiores de 23 anos, CET, CTESP, Mestrados, etc.; organização de eventos científicos ou

artísticos; participação em ações de divulgação da instituição; responsabilidade de laboratórios, responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos, etc.):

III. *a*) Presidente e Membros de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP e similares: 7 pontos por participação;

III. *b*) Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação: 7 pontos por participação;

III. *c*) Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos: 10 pontos por evento;

III. *d*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos: 4 por evento;

III. *e*) Responsável/Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos internacionais: 7 pontos por evento;

III. *f*) Participação em ações de divulgação da instituição (mostras, artigos na imprensa, etc.): 4 pontos por ação;

III. *g*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso;

III. *h*) Cargos em órgãos diretivos de sociedades científicas/artísticas: 7 pontos por cargo.

15 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.

15.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 15.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.

15.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtcp1*Pdtcp1 + dtcp2*Pdtcp2 + dtcp3*Pdtcp3) + CP * (cp1*Pcp1 + cp2*Pcp2 + cp3*Pcp3) + OAR * (oar1*Poar1 + oar2*Poar2 + oar3*Poar3)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *o*) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

4 de março de 2020. — O Presidente do IPVC, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

313094074

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 3945/2020

Sumário: Extensão de encargos plurianuais — gás natural.

Extensão de Encargos Plurianuais

Por despacho do Sr. Presidente dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria, em regime de suplência, de 4 de fevereiro de 2020 e considerando que:

a) Os Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria (SAS IPLeiria) pretende adquirir gás natural, por um período de 36 meses;

b) O contrato a celebrar envolve encargos a serem suportados em mais de um ano económico, através de verbas inscritas no orçamento de 2020 e nos orçamentos dos anos subsequentes, em fonte de financiamento de receitas próprias e/ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

c) Os Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria não possui quaisquer pagamentos em atraso.

Foi autorizada, ao abrigo do Despacho n.º 3628/2016, dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 50, de 11 de março e nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da execução do referido contrato de prestação de serviços, repartidos da seguinte forma:

Ano 2020 — € 87 610,26, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2021 — € 116 813,67, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2022 — € 116 813,67, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
Ano 2023 — € 29 203,42, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

6 de março de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

313095021

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 13/2020/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de medicina geral e familiar.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de Medicina Geral e Familiar

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 13 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área da medicina geral e familiar — especialidade de Medicina Geral e Familiar.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando o posto não possa ser totalmente ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do *supra* citado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 11.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época setembro/outubro de 2019 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em medicina geral e familiar;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de medicina geral e familiar, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;

d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;

e) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

f) Comprovativo do solicitado na alínea *a*) do ponto 8 da presente deliberação.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) b) c) d) g) h) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. Fábio Manuel Farinha Camacho, Diretor dos Centros de Saúde da Zona Oeste e Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Carmo Nunes Ferreira Soares, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Teresa Patrícia Nascimento Pereira, Diretora dos Centros de Saúde de Santa Cruz e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Jesus Veríssimo Santos, Diretora do Centro de Saúde do Funchal Zona II e Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr. José Eduardo Tomás Cunha Freitas, Diretor dos Centros de Saúde da Zona Leste e Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr.ª Maria Carmo Nunes Ferreira Soares.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

24 de março de 2020. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

313142139

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 5427/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na categoria e carreira de assistente operacional.

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei a ata proposta de avaliação final do período experimental, pelo júri, do trabalhador Bruno Jorge da Costa Borges, com a avaliação final de 16,80 valores, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 137/2018, 2.ª série, n.º 2 de 3 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes.*

313063375

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5428/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, inclusive, por motivo de aposentação do trabalhador Óscar Sousa Nogueira, assistente operacional.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Óscar Sousa Nogueira, assistente operacional, por motivo de aposentação, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2020 inclusive, auferindo, à data, a remuneração base de € 995,51, correspondente à 11.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

313093726

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5429/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador José António Palma, assistente operacional.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador José António Palma, assistente operacional, por motivo de aposentação, cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2020 inclusive, auferindo, à data, a remuneração base de € 944,02, correspondente à 10.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 10, da Tabela Remuneratória Única.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313094017

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5430/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Carlos Rodrigues Ferreira Pinho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na área de Arquitetura.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Carlos Rodrigues Ferreira Pinho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na área de arquitetura, auferindo a retribuição mensal de € 1 201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de março de 2020.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

313094447

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 5431/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional, das trabalhadoras Ana Sofia Bernardino Gil, Cláudia Margarida Dores Graça, Lurdes Isabel Barros Serrano e Patrícia Espírito Santo Manuel.

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as seguintes trabalhadoras concluíram com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, tendo obtido as seguintes avaliações finais:

Ana Sofia Bernardino Gil — 18,50 valores;
Cláudia Margarida Dores Graça — 18,50 valores;
Lurdes Isabel Barros Serrano — 18,00 valores;
Patrícia Espírito Santo Manuel — 18,00 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

313094828

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 5432/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum de recrutamento.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artº28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que foi homologada em 13/02/2020 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, área funcional de engenharia eletromecânica, do mapa de pessoal do Município de Arganil, publicitado por extrato, pelo aviso n.º 13521/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 28/08/2019 e integralmente, pela oferta referência OE201908/0726, de 29/08/2019, na Bolsa de Emprego Público.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Balcão Único — Espaço do Cidadão do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

313092892

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 5433/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois lugares de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) aberto através do aviso n.º 14331/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 16 de setembro de 2019, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 4 de março de 2020, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho de Boticas e publicitada na respetiva página eletrónica da autarquia, em www.cm-boticas.pt.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313092908

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 311/2020

Sumário: Regulamento municipal para o projeto Passo a Passo.

Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo

Sónia Maria de Faria Pereira, Vice-presidente e Vereadora com o pelouro da Educação, Intervenção Social e Juventude da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2020, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 17 de outubro de 2019 e 09 de janeiro de 2020, respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Regulamento Municipal para o Projeto Passo a Passo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Preâmbulo

Considerando que constituem atribuições da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da ação social e proteção da comunidade, nos termos previstos nos artigos 2.º e 23.º, 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

Considerando que para a prossecução daquelas atribuições compete-lhe colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com as demais entidades da administração pública central ou regional, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas com maior vulnerabilidade;

Considerando que o projeto "Passo a Passo", de acordo com o artigo 29.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, permitirá "promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades, com vista a preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância e igualdade", tendo por base o seu desenvolvimento pessoal, educacional e social, nomeadamente, em idade escolar e em frequência no 1.º ciclo e/ou nas unidades de apoio especializado do Município de Câmara de Lobos.

Considerando que este projeto é apoiado por dois anos pelo Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira — PRODERAM2020, em resultado de uma candidatura à Submedida 19.2.2 — Apoio aos Serviços Básicos para a População Rural, com vista ao apoio à população infanto-juvenil do Concelho, nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social.

O Município de Câmara de Lobos decide elaborar o presente Regulamento que visa criar condições indispensáveis ao funcionamento do projeto socioeducativo "Passo a Passo", de modo a garantir uma intervenção profissional ampla e regular que contribua para o desenvolvimento de todas as faculdades humanas, domínio das aptidões, capacidades, conhecimentos e comportamentos e possibilite o sucesso educacional e social das crianças e jovens do Concelho.

Nos termos do artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, na atual redação, e fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que

os benefícios decorrentes do projeto "Passo a Passo", ao abrigo do presente Regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Conclui-se assim que as regras regulamentares criadas não oneram, significativamente ou de forma desproporcionada, os interesses dos munícipes, criando novas especificidades de contexto que se integram no ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, no direito ao desenvolvimento global e a integração socioeducativa da população alvo na comunidade.

Em reunião de 5 de setembro de 2019, a Câmara Municipal aprovou dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento do projeto "Passo a Passo", publicitando no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, no Boletim Municipal, Juntas de Freguesia do concelho e Placard da Câmara Municipal, para constituição de interessados e apresentação de contributos, tendo o respetivo prazo decorrido entre 08 de outubro e 16 de outubro de 2019, nos termos do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Em reunião de 17 de outubro de 2019, a Câmara Municipal aprovou submeter o referido projeto de regulamento a discussão pública, por um período de 30 dias, com início em 01 de novembro e termo em 13 de dezembro de 2019, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente artigo tem como leis habilitantes os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas *d*), *h*) e *m*) do artigo 23.º, a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os critérios de apoio de ordem técnica, prestado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, através do projeto "Passo a Passo", dirigido à população infanto-juvenil, residente no concelho de Câmara de Lobos;

2 — O apoio previsto no número anterior estará condicionado ao financiamento do PRODERAM2020.

Artigo 3.º

Âmbito de Atuação

O projeto "Passo a Passo" é da gestão da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, cofinanciado e aprovado pelo PRODERAM2020, com duração de dois anos, tendo o seu início em janeiro de 2019, com o intuito de disponibilizar à população infanto-juvenil apoio gratuito, nas áreas da Terapia da Fala, Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social, promovendo, assim, o desenvolvimento global e a integração socioeducativa da população alvo na comunidade.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — O "Passo a Passo" é um projeto que visa desenvolver as faculdades humanas, aptidões, capacidades, conhecimentos e comportamentos que possibilitem o sucesso pessoal, escolar e social das crianças e jovens;

2 — Com vista a esta missão, o projeto "Passo a Passo" pressupõe os seguintes objetivos específicos:

2.1 — A promoção do sucesso e desempenho escolar das crianças e jovens, tendo em vista a prevenção da retenção, do absentismo, do abandono escolar e saída precoce do sistema educativo;

2.2 — O envolvimento da comunidade educativa, sensibilizando para a igualdade de oportunidades a prosseguir com o desenvolvimento curricular e a diversificação das estratégias, de modo a valorizar as práticas educativas;

2.3 — A melhoria das relações familiares e sociais, através do estímulo das suas competências, desenvolvendo aptidões que permitam a criação do sentido de pertença à comunidade, diminuindo a exclusão social.

Artigo 5.º

Entidades Parceiras

1 — O projeto "Passo a Passo", na prossecução dos seus objetivos e enquanto principais estratégias de intervenção, prevê a estreita colaboração com as entidades locais, tais como, as Escolas, Juntas de Freguesia e as Casas do Povo.

2 — Para além das entidades referidas no número anterior e com o intuito de garantir a máxima abrangência do projeto, serão estabelecidas parcerias com as seguintes entidades regionais:

2.1 — Secretaria Regional da Educação (SRE) — com esta parceria pretende-se que exista uma comunicação estreita com a comunidade educativa da Região, em especial com os Centros de Recursos Educativos Especializados de Câmara de Lobos e do Funchal (em exclusivo para a EB1/PE de Santo António e Curral das Freiras), pelo que o projeto "Passo a Passo" terá disponíveis vagas para as crianças provenientes destes dois serviços, com o intuito de minimizar a lista de espera existente em ambos. Além disso, a parceria será fulcral para que não exista sobreposição de casos em nenhuma das terapias comuns;

2.2 — Secretaria Regional da Saúde (SRS) — com esta parceria pretende-se que exista uma comunicação estreita com o Serviço Regional de Saúde, mais especificamente, com os Centros de Saúde da Região, bem como, com o Centro de Desenvolvimento da Criança, pelo que, através do projeto "Passo a Passo" serão disponibilizadas algumas vagas por forma a agilizar o funcionamento dos outros serviços. Além disso, a parceria será fulcral para que não exista sobreposição de casos em nenhuma das terapias comuns.

2.3 — Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais (SRIAS) — com esta parceria pretende-se dar apoio às Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT), passando a fazer parte de um conjunto de possíveis respostas para as situações problemáticas que este serviço possa receber.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão e Acompanhamento

Artigo 6.º

Critérios de Admissão das Crianças e Jovens

1 — São critérios de admissão para acompanhamento técnico no âmbito do projeto:

1.1 — Crianças e jovens residentes no concelho de Câmara de Lobos;

1.2 — Crianças e jovens que frequentem o 1.º ciclo (1.º e 2.º ano, preferencialmente) e 2.º ciclo (Unidades de Ensino Especializado);

1.3 — Crianças sinalizadas com alterações que comprometam o seu desempenho global nas atividades do quotidiano;

1.4 — Crianças com diagnóstico atestado, sem acompanhamento na área técnica de requisição de intervenção;

1.5 — Crianças inscritas em consultoria, nos serviços da educação especial, com necessidade, mas, sem acompanhamento;

2 — A admissão da criança ou jovem implicará o preenchimento obrigatório da "Folha de Solicitação de Observação" juntamente com a "Ficha de Informação de Tratamento de dados", devidamente assinada pelos responsáveis parentais;

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — Após o preenchimento da "Folha de Solicitação de Observação" e da "Ficha de Informação de Tratamento de dados", será agendada uma reunião com o responsável parental;

2 — Segue-se a realização da entrevista clínica (Anamnese), para recolha do historial clínico e pessoal da criança, o que permitirá definir a equipa avaliadora e, posteriormente, a adequação de uma intervenção centrada e consciente de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem;

3 — Todos os casos deverão previamente, sempre e sem exceção, ser discutidos na reunião multidisciplinar;

4 — Após a análise do processo e escolha da equipa avaliadora, os/as técnicos/as possuem um prazo de 45 dias úteis para entregar o relatório técnico de avaliação, para posterior análise em equipa;

5 — Reunidos os relatórios de avaliação de todas as áreas de intervenção, é agendada uma reunião para discutir os resultados e adotar procedimentos, para posterior apresentação aos responsáveis parentais da criança ou jovem;

6 — Após a apresentação dos resultados da avaliação aos responsáveis parentais da criança ou jovem, o relatório deverá ser devidamente assinado pelos mesmos e anexado ao processo individual;

7 — Poderão ser facultadas, sempre que necessário, informações sobre alguma criança ou jovem a outros intervenientes do processo evolutivo, desde que sejam benéficas para o desenvolvimento do mesmo, e, devidamente justificado o seu fim, com a autorização prévia do responsável parental.

Artigo 8.º

Conclusão do Processo de Admissão

Após o processo de avaliação, poderão verificar-se as seguintes situações:

a) A criança ou jovem não reúne os critérios justificativos, logo, não beneficiará de intervenção técnica;

b) A criança ou jovem reúne os critérios justificativos para intervenção técnica, e, verificando-se a disponibilidade horária das técnicas intervenientes, dá-se início automaticamente à intervenção;

c) A criança ou jovem reúne os critérios justificativos para intervenção técnica, e, não se verificando a disponibilidade horária das técnicas intervenientes, ficará em lista de espera ou poderá ser encaminhado para uma entidade parceira que disponha do serviço adequado.

Artigo 9.º

Iniciação à intervenção

Nos casos em que se verifica a necessidade de intervenção, esta será iniciada automaticamente, de acordo com a disponibilidade horária dos/as técnicos/as.

Artigo 10.º

Processo Individual da Criança ou Jovem

1 — A equipa técnica do "Passo a Passo" deverá organizar processos individuais das crianças e jovens, dos quais deverão constar os seguintes documentos:

a) Folha de processo;
b) Folha de Solicitação de Observação e Ficha de Tratamento de dados;
c) Anamnese;
d) Declaração de Passagem de Caso (específico para o CREE);
e) Consentimento Informado — Autorização de Passagem de Caso (específico para o CREE);
f) Consentimento Informado — Autorização de Passagem de Caso (específico para o SRS);
g) Relatórios técnicos;
h) Documentação afeta ao utente (ex.: outros relatórios médicos, justificações de falta, avaliação do docente especializado, entre outros);
i) Termo de Suspensão de Acompanhamento.

2 — Todos os documentos previstos nas alíneas *b*), *d*), *e*), *f*) e *i*) deverão ser devidamente assinados e duplicados, ficando o original na posse do "Passo a Passo" e o duplicado com o responsável parental e/ou nos devidos serviços.
3 — Os documentos previstos na alínea *g*) deverão também ser devidamente assinados e posteriormente anexados ao processo individual e duplicados e entregues aos responsáveis parentais.
4 — O documento previsto na alínea *b*) deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável parental e reproduzido para todos os intervenientes do processo da criança ou jovem;
5 — As operações de tratamento de dados pessoais, no âmbito do projeto "Passo a Passo" serão realizadas em conformidade com as normas aplicáveis, designadamente, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e a legislação complementar aplicável, atuando cada uma das partes, na qualidade de responsável pelo tratamento, sempre que determinam os meios e as finalidades desses tratamentos.

Artigo 11.º

Natureza de Intervenção

O apoio direto e individual no âmbito do projeto "Passo a Passo" será prestado mediante as seguintes condições:

a) Deverá ser acordado um horário com os responsáveis parentais e um local (de entre as possibilidades estipuladas através das parcerias previamente definidas), onde serão realizadas as sessões individuais de acompanhamento, com uma periodicidade a definir, tendo em conta as necessidades de cada caso;
b) As sessões de acompanhamento têm uma duração média de quarenta e cinco minutos a uma hora;
c) No final de cada ano letivo, deverão ser realizados relatórios técnicos de acompanhamento, de modo a manter o registo da criança ou jovem sempre atualizado.

Artigo 12.º

Suspensão

1 — Sempre que se verifique a não comparência de uma criança ou jovem nas sessões de acompanhamento, sem justificação plausível e comprovada, esta situação será imediatamente comunicada ao responsável parental e à Instituição que encaminhou a situação;

2 — Tendo por base o previsto no ponto anterior e excedidas as cinco faltas, o acompanhamento técnico será suspenso e a admissão da criança ou jovem ficará sujeita a lista de espera até nova convocação;

3 — No caso de crianças e jovens encaminhados por qualquer uma das instituições protocoladas, esta situação será comunicada através de uma cópia do documento de "Termo de Suspensão".

Artigo 13.º

Alta

Será atribuída alta à criança ou jovem sempre que se verificar alguma das seguintes situações:

a) Sempre que a equipa técnica considerar que a criança ou jovem conseguiu atingir os objetivos e competências necessárias e propostas, após a respetiva avaliação técnica;

b) Sempre que a equipa técnica considerar que a criança ou jovem necessita de outro tipo de intervenção e a encaminha para outro técnico ou outra área de intervenção mais adequada.

Artigo 14.º

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à intervenção por ausência de vagas, deverá ser comunicado ao responsável parental da criança ou jovem que se encontre em lista de espera, com o compromisso de que aquando o surgimento de vaga, o mesmo ser-lhe-á notificado.

CAPÍTULO III

Comunidade

Artigo 15.º

Apoio à Comunidade

O projeto "Passo a Passo" contemplará apoio à comunidade em geral, nomeadamente, nas seguintes atividades:

a) Serão realizadas parcerias com a organização do ATL — Atelier de Tempos Livres, promovido pelo Município de Câmara de Lobos, onde serão desenvolvidas algumas atividades com as crianças ou jovens inscritos(as), tendo sempre como base a promoção do seu desenvolvimento pessoal, social e educativo.

b) Serão realizadas sessões de sensibilização para a comunidade escolar e para a comunidade em geral, sobre diversas temáticas adequadas à realidade do Concelho;

c) Serão divulgadas, através de uma página de facebook e/ou site, informações que poderão ser úteis para a comunidade em geral, de forma periódica.

CAPÍTULO IV

Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 16.º

Instalações

1 — O projeto "Passo a Passo" ficará sediado numa sala administrativa, na Casa da Cultura de Câmara de Lobos, à Rua São João de Deus, n.º 40.

2 — Uma vez que este projeto tem como foco a proximidade com a comunidade, disporá ainda de instalações, em cada uma das freguesias do Concelho, nomeadamente:

a) Duas salas administrativas — sediadas na Casa do Povo da Quinta Grande;
b) Duas salas administrativas — sediadas na Casa do Povo do Jardim da Serra;
c) Duas salas — sediados no Centro Cívico do Estreito de Câmara de Lobos;
d) Dois espaços — sediados na Biblioteca Municipal de Câmara de Lobos — Polo do Curral das Freiras.

Artigo 17.º

Horário de Funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Projeto "Passo a Passo" é de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, com uma hora de almoço das 13 horas às 14 horas.
2 — Será estabelecido um horário de intervenção com o/a técnicos/as, de acordo com o plano individual de intervenção de cada criança ou jovem.

Artigo 18.º

Equipa Técnica

A equipa técnica deste projeto é constituída por quatro técnicos/as das seguintes áreas: Terapia da Fala Psicologia, Psicomotricidade e Serviço Social.

Artigo 19.º

Coordenação

A coordenação técnica desta estrutura prestadora de serviços compete a dois técnicos/as das áreas da Terapia da Fala e da Psicologia.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 20.º

Direitos dos beneficiários diretos

(Crianças e Jovens)

São Direitos dos beneficiários diretos do "Passo a Passo":

a) Usufruir de todos os serviços que necessitam, no âmbito do projeto;
b) Participar em todas as atividades, caso sejam consideradas terapêuticas pelos/as técnicos/as do "Passo a Passo";
c) Ser tratado/a com respeito e integridade, sendo valorizadas todas as suas ações;
d) Ser devidamente informado/a, bem como, o/a seu respetivo encarregado de educação, de toda a evolução do seu processo terapêutico;
e) Ser pronta e atempadamente informado/a, bem como, o/a seu respetivo encarregado de educação, de toda e qualquer alteração na rotina do seu atendimento;
f) Ser detentor, sob a responsabilidade do/a seu encarregado de educação, de toda a documentação afeta ao seu processo terapêutico.

Artigo 21.º

Deveres dos beneficiários diretos

(Crianças e Jovens)

São Deveres dos beneficiários diretos do "Passo a Passo":

a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as intervenções das quais beneficiam;
b) Acompanhar com empenho as atividades desenvolvidas, de acordo com o calendário, horário e local, estabelecidos com a equipa técnica;
c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e de mais bens, que lhes sejam confiados aquando do desenvolvimento da intervenção;
d) Abster-se de práticas ou de quaisquer atos de onde possam resultar desrespeito, prejuízo ou descrédito para o "Passo a Passo".

Artigo 22.º

Direitos da Entidade Gestora do "Passo a Passo"

(Câmara Municipal de Câmara de Lobos)

São Direitos da Entidade Gestora do "Passo a Passo":

a) Coordenar, monitorizar e suportar as despesas com o projeto, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) O acesso às dinâmicas do trabalho associadas ao funcionamento e desenvolvimento do "Passo a Passo";
c) Ser devidamente informada sobre eventuais alterações que possam ser necessárias ao funcionamento do projeto.

Artigo 23.º

Deveres da Entidade Gestora do "Passo a Passo"

(Câmara Municipal de Câmara de Lobos)

São Deveres da Entidade Gestora do "Passo a Passo":

a) Fazer cumprir o que foi acordado com a equipa técnica e entidades parceiras, de forma a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) Manter com a equipa técnica uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas;
c) Facultar todo o tipo de materiais necessários ao bom funcionamento do projeto.

Artigo 24.º

Direitos da Equipa Técnica do projeto "Passo a Passo"

São Direitos da Equipa Técnica do projeto "Passo a Passo":

a) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pela criança ou jovem e/ou familiares no ato da admissão;
b) Usufruir das condições físicas e materiais necessárias à concretização dos objetivos propostos para o projeto, assegurando a ética profissional subjacente à prática clínica.
c) Organizar e estruturar as dinâmicas do projeto, de forma a salvaguardar o seu bom funcionamento.

Artigo 25.º

Deveres da Equipa Técnica do projeto "Passo a Passo"

São Deveres da Equipa Técnica do projeto "Passo a Passo":

a) Fazer cumprir com o que foi acordado, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
b) Prestar e garantir a qualidade dos serviços constantes deste regulamento;
c) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviço, designadamente, através da auscultação das crianças e jovens;
d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças e jovens;
e) Garantir o cumprimento dos objetivos a que se propõe, assegurando o bem-estar da criança e jovem;
f) Manter com a criança ou jovem, ou seu representante parental, uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas;
g) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contacto;
h) Os prejuízos causados ao projeto por uso inadequado, dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência ou omissão) são da responsabilidade do/a técnico/a.

Artigo 26.º

Direitos das Entidades Parceiras — Instituições locais

São Direitos das Entidades Parceiras — Instituições locais:

a) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da parceria, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) Ser informada de qualquer alteração que possa ocorrer dentro do que fora previamente estabelecido;
c) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anomalias notadas.

Artigo 27.º

Deveres das Entidades Parceiras — Instituições locais

São Deveres das Entidades Parceiras — Instituições locais:

a) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da parceria, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) Disponibilizar, dentro do horário previsto, os espaços previamente estabelecidos e nas condições definidas;
c) Informar de qualquer alteração que possa ocorrer, sempre que isso possa influenciar o desenvolvimento do "Passo a Passo".

Artigo 28.º

Direitos das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes)

São Direitos das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes):

a) Fazer cumprir com os termos descritos no protocolo, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) Ser informada de qualquer alteração que possa ocorrer dentro do que fora previamente estabelecido;
c) Solicitar os serviços prestados no âmbito do projeto "Passo a Passo", sempre que necessário e tendo em conta o que está protocolado.

Artigo 29.º

Deveres das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes)

São Deveres das Entidades Parceiras — Secretarias Regionais (serviços subjacentes):

a) Fazer cumprir com os termos descritos no protocolo, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços prestados;
b) Facilitar a comunicação entre os respetivos serviços tutelados e a equipa técnica do "Passo a Passo";
c) Manter com a equipa técnica do projeto uma relação respeitosa e facilitadora da resolução dos problemas.

Artigo 30.º

Depósito e guarda dos bens das crianças e jovens

A equipa técnica do projeto "Passo a Passo" não se responsabiliza pelos bens e valores perdidos durante o período de atendimento das crianças e jovens.

Artigo 31.º

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do responsável parental

Apenas será admitida a interrupção da prestação de cuidados em casos de férias ou de doença da criança ou jovem, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32.º

Alterações ao regulamento

Nos termos do regulamento, os responsáveis pelo projeto "Passo a Passo" deverão informar as crianças ou jovens e os responsáveis parentais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

Artigo 33.º

Integração de Lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 34.º

Disposições complementares

A obrigatoriedade de cumprimento deste Regulamento permanece por todo o tempo de duração do projeto.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 de março de 2020. — A Vice-Presidente, *Sónia Maria de Faria Pereira*.

313081024

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 5434/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Campo Maior.

Código de Conduta do Município de Campo Maior

João Marciano Azinhais Muacho, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa, que de acordo com artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada no dia vinte e sete de fevereiro do ano 2020 e sob proposta da Câmara Municipal do dia vinte e dois de janeiro do ano 2020, deliberou, aprovar o Código de Conduta do Município de Campo Maior.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

Minuta do Código de Conduta do Município de Campo Maior

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberações da Câmara Municipal tomada em reunião de 22/01/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Campo Maior, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Campo Maior.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Campo Maior são sempre registadas e entregues na Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Campo Maior.

Artigo 12.º

Setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelas empresas locais.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313083463

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 5435/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo.

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, vereador da Câmara Municipal do Cartaxo, no uso de competência delegada, faz público que:

Para efeitos de apreciação/discussão pública, nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, aprovou o Projeto de Regulamento de Gestão de Resíduos e Limpeza Pública do Município do Cartaxo, podendo as sugestões ser apresentadas no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente edital, junto da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, (doem@cm-cartaxo.pt), durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos) sita na Praça 15 de Dezembro, edifício sede do Município, no Cartaxo.

Mais se informa que o documento em causa estará também disponível para consulta na página da internet do Município, (www.cm-cartaxo.pt).

Para constar e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado em aviso no *Diário da República.*

2 de março de 2020. — O Vereador, com competência delegada, *Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre.*

Projeto do regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no Município do Cartaxo

Nota Justificativa

As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores.

Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento que remonta ao ano de 2000 encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que é necessário proceder à sua atualização e a resolução das omissões existentes.

A nova regulamentação da matéria assume ainda importância ao nível da necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável, transformando esta questão numa questão de cidadania. Atualmente existe uma consciência cada vez maior e mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada pelo todo da sociedade.

Assim, tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município do Cartaxo de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

O projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto na alínea *rr*), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, da Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, do artigo 17.º do Regulamento n.º 446/2018, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Cartaxo, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob a sua responsabilidade, e ainda, as atividades de limpeza pública.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município do Cartaxo às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, aprovado pela Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, e do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, no que respeita aos fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores.

b) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

c) Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa às regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações

e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

5 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) está sujeita ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

6 — A gestão de resíduos urbanos contendo amianto (RCDA) está sujeita ao disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, ou ao regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município do Cartaxo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.

2 — Em toda a área do município, o Município de Cartaxo é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área de intervenção do Município do Cartaxo, a Ecolezíria — Empresa Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas, para fins estatísticos, definida pelo Instituto Nacional de Estatística;

c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

d) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

e) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

f) «Consumidor»: utilizador dos serviços de águas e de resíduos para uso não profissional

g) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;

h) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, metal de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

l) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais;

m) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

n) «Entidade gestora»: entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos urbanos;

o) «Entidade titular»: entidade que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e/ou gestão de resíduos urbanos;

p) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

q) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

r) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

s) «Gestão de resíduos urbanos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos urbanos cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100 litros;

t) «Local de consumo»: imóvel que é ou pode ser servido, nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

u) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

v) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

w) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

x) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

y) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição, a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

z) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

aa) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

bb) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

cc) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

dd) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

ee) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ff) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

gg) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

hh) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações e o resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, onde se incluem também os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

ii) «Resíduo urbano biodegradável» ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

iii) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

vi) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

vii) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

ii) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

jj) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Cartaxo;

kk) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, devidamente habilitado, são objeto de faturação específica;

ll) «Serviços em alta»: serviços prestados a utilizadores que tenham por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

mm) «Serviços em baixa»: serviços prestados a utilizadores finais;

nn) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

oo) «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por «utilizador» ou «utente»;

pp) «Tratamento de resíduos»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

qq) «Utilizador»: qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma contínua, o serviço de gestão de resíduos urbanos, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador municipal»: município ou entidade gestora do respetivo serviço municipal, que tenha por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ii) «Utilizador final» ou «cliente»: utilizador doméstico ou não doméstico, que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, sendo:

a) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

rr) «Valorização de resíduos»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios gerais de relacionamento comercial

O relacionamento comercial entre entidades gestoras e entre as entidades gestoras e os utilizadores finais, bem como com os demais sujeitos intervenientes, deve processar -se de modo a que sejam observados, quando aplicáveis, os seguintes princípios gerais:

a) Garantia de gestão de resíduos urbanos, em termos adequados às necessidades dos utilizadores;

b) Promoção tendencial da universalidade e da acessibilidade económica aos serviços no que respeita à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores domésticos;

c) Garantia da qualidade e continuidade do serviço prestado;

d) Sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras dos serviços;

e) Garantia da proteção dos interesses dos utilizadores e da igualdade de tratamento e de acesso;

f) Concorrência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de serviço público;

g) Transparência na prestação dos serviços e publicitação das regras aplicáveis às relações comerciais;

h) Direito à informação e à proteção da privacidade dos dados pessoais;

i) Garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

j) Princípio do utilizador-pagador;

k) Responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

l) Transparência na prestação do serviço;

m) Hierarquia de gestão de resíduos;

n) Promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *Internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento ao público, sendo, neste último caso, permitida a sua consulta gratuita e/ou fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia publicitada no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Constituem deveres gerais da entidade gestora, no exercício das suas competências:

a) Dispor de um regulamento de serviço;

b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos e respetiva área envolvente;

e) Assegurar a constituição de um registo com a identificação e tipologia dos utilizadores;

f) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora e da entidade titular;

g) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

h) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

i) Prestar informação simplificada na fatura, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão;

j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de gestão de resíduos urbanos, bem como com a apresentação de sugestões para a melhoria do serviço;

k) Estar registada na Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

l) Divulgar no respetivo sítio na internet, em local visível e de forma destacada, o acesso à Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico;

m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

a) Não abandonar os resíduos na via pública;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações da entidade gestora;
d) Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pela entidade gestora;
f) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
k) Cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros fora das áreas urbanas determinadas no regulamento do plano diretor municipal e respetivas plantas de ordenamento.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável a classificação de área predominantemente rural atribuída ao nível da freguesia pelo Instituto Nacional de Estatística;
5 — A disponibilidade do serviço de resíduos urbanos é condição para a aplicação da tarifa de disponibilidade.
6 — Para efeito da aplicação do disposto no presente artigo, considera-se como localização do equipamento de recolha a referenciada no Geoportal disponibilizado no site do Município do Cartaxo.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora acerca das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade do serviço e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizado o Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Aguas e Resíduos, bem como a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações, quando aplicável;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifário;
f) Adesão à tarifa social;
g) Condições contratuais relativas à prestação do serviço de gestão de resíduos aos utilizadores;
h) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela ERSAR;
i) Horários de deposição e recolha e resíduos e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
j) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, embalagens, OAU, REEE;
k) Informações sobre interrupções do serviço;
l) Horários de atendimento;
m) Contactos gerais e piquete;
n) Mecanismos de resolução alternativa de litígios.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *Internet*, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *Internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores, quando haja contratualização com a Entidade Gestora para a sua recolha e transporte, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada e transporte;
d) Resíduos de Construção e Demolição.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontre a uma distância igual ou inferior a 200 metros do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Contentores herméticos com capacidade de 800, 1000 e 1100 litros;

b) Baldes com a capacidade de 100 litros

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;

b) Ecocentro do Cartaxo.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio ou a 100 metros no caso das freguesias classificadas como áreas predominantemente urbanas;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/ entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

e) As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 6 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é de 24 horas por dia, de segunda a sábado, desde que os equipamentos de deposição não se encontrem cheios.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em con-

sideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;
b) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizado no Cartaxo.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Raposa.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

A recolha seletiva de OAU, cuja responsabilidade recai sobre a entidade gestora, (no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100l por produtor), processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda área de intervenção da entidade gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se por proximidade, em toda área de intervenção da entidade gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura gerida pela *Ecolezíria*.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *Internet*.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de *5 dias úteis*.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura gerida pela *Ecolezíria*.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município do Cartaxo, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a entidade gestora e o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura gerida pela Ecolezíria.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 34.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de cinco dias úteis.

4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *Internet*.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha, com a expressa advertência de que, passando essa entidade a atuar num mercado em concorrência, fica sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 36.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

Artigo 37.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Sistema de gestão da limpeza pública

Artigo 38.º

Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública

O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

a) A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;
b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatação/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;
c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;
d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;

e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.

Artigo 39.º

Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipos de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município do Cartaxo.

2 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.

3 — Os proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos em solo urbano onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado.

4 — É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

5 — Em caso de incumprimento do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, o Município do Cartaxo ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.

6 — O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município do Cartaxo substituir-se na limpeza aos proprietários ou quaisquer titulares de direitos sobre os terrenos, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

7 — É admitida a deposição em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

8 — As propriedades privadas confinantes com a via pública deverão ser protegidas pelos seus proprietários para que não sejam arrastadas terras ou outros materiais para a via pública.

Artigo 40.º

Limpeza de espaços públicos

A limpeza dos espaços públicos é da responsabilidade do Município do Cartaxo, salvo o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 41.º

Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento ou concessão para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Limpeza de áreas exterior de estaleiros de obras

A matéria relativa à limpeza de área exterior de estaleiros de obras encontra-se prevista no Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo.

Artigo 43.º

Dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos urbanos.

3 — Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 44.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.

3 — É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 45.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.

3 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações do utilizador e da entidade gestora, como os serviços fornecidos e a data de início do fornecimento, tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, as condições aplicáveis à medição ou estimativa dos níveis de utilização dos serviço, os meios e prazos de pagamento, as situações em que se admitem condições especiais de pagamento, as condições de suspensão do serviço e denúncia do contrato, reclamações e resolução de conflitos.

5 — A entidade gestora remete ao utilizador as condições contratuais da prestação do serviço no prazo de 30 dias, contados da receção da informação, prestada pela entidade gestora do serviço de abastecimento de água, quanto à celebração deste contrato.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 3, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera—se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo deve solicitar a celebração de novo contrato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente a sua continuidade.

Artigo 46.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 47.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência e faturação relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 48.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 49.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende—se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de cinco dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 50.º

Prestação de caução

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato, e desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção do artigo 6.º;

b) Como condição prévia ao restabelecimento do fornecimento ou da recolha, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária ou meio equivalente como o débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 51.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de gestão de resíduos urbanos, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir é atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 52.º

Transmissão da posição contratual

1 — O utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e/ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 53.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem a nova morada para envio da última fatura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que os utilizadores deem conhecimento do respetivo pedido à(s) entidade(s) gestora(s) dos serviços, e facultem a nova morada para envio da última fatura, só produzindo a denúncia efeitos após a realização da última leitura pela entidade gestora.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

4 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que a denúncia produza efeitos.

Artigo 54.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos temporários celebrados com base no artigo 46.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam, ainda, por morte do titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, nos termos do artigo 78.º do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos), ou, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a extinção das obrigações do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 55.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 56.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação, e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 indexado ao consumo de água;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos, sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor;

3 — A entidade gestora pode, ainda, faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1, as recolhas específicas de resíduos urbanos.

Artigo 57.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 55.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no n.º 7 do artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Regras de aplicação da tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia: euros por m^3 de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não existe medição direta do peso ou volume de resíduos produzidos;

2 — Para efeitos do número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente utilize origens de água próprias;

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Em função do consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade;

c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

6 — Para efeitos do cálculo do consumo médio referido na alínea *a*) do n.º 3, a entidade gestora deve apurar os m^3 consumidos entre as duas últimas leituras que efetuou e dividir pelo número de dias decorridos entre as mesmas, multiplicando o consumo diário assim obtido pelos dias que pretende faturar por estimativa.

Artigo 59.º

Tarifário social

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos que se encontrem em situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:

a) Serem beneficiários de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento solidário para idosos;
ii) Rendimento social de inserção;
iii) Subsídio social de desemprego;
iv) Abono de família;
v) Pensão social de invalidez;
vi) Pensão social de velhice.

b) Pertencerem a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social;

c) Outros utilizadores que o município pretenda beneficiar através da aplicação de outros critérios de referência, mediante deliberação da assembleia municipal, desde que não sejam restritivos em relação aos contemplados nas alíneas anteriores.

2 — A tarifa social é divulgada, em linguagem clara acessível, no sítio eletrónico do município, nos tarifários publicados, nas faturas enviadas aos utilizadores, bem como noutros meios de divulgação utilizados pela entidade gestora, como por exemplo *SMS*, *e-mails* ou redes sociais.

3 — O tarifário social para utilizadores finais domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

4 — O desconto a efetuar na faturação do serviço de gestão de RU, no âmbito da tarifa social, é identificado de forma clara e visível nas faturas enviadas pela entidade responsável pela faturação do serviço.

5 — O financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos é suportado pela entidade titular.

Artigo 60.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do(s) mesmo(s).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem um período de duração de dois anos, findo o qual deve ser renovada pelo utilizador a prova referida no número anterior.

3 — A entidade gestora notifica o utilizador para renovação da prova documental com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 61.º

Início de vigência e publicitação das tarifas

1 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

2 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento e nos sítios da Internet da entidade gestora e no do município, nos restantes locais definidos na legislação aplicável, bem como no sítio da internet da ERSAR.

3 — A informação sobre a alteração dos tarifários acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitada no sítio da internet da entidade gestora antes da respetiva entrada em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 62.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as respetivas taxas legais, incluindo, para além da informação legalmente exigível, informação sobre:

a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação da isenção da faturação da tarifa de disponibilidade atribuída nos termos do tarifário social atribuído, quando aplicável;

c) Indicação do método de aplicação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

e) Indicação da redução aplicada ao valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do tarifário social atribuído;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelo Ecolezíria.

Artigo 63.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura, desde que estejam em causa apenas serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando apenas esteja em causa parcelas do preço do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente as respetivas tarifas de disponibilidade ou tarifa variável, ou o valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 — Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 64.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

4 — Quando as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos são indexadas ao volume de água consumido, o prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 65.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 66.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

2 — Quando o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, efetuando-se o acerto relativamente ao volume de água perdido não considerado para efeitos de faturação do serviço de gestão de RU, quando o mesmo se encontre indexado ao consumo de água, o valor a faturar basear-se-á no consumo médio registado em idêntico período do ano anterior ou entre duas leituras consideradas válidas (anteriores à rotura na rede predial).

3 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 67.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas neste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto neste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 140 a € 278,50, no caso de pessoas singulares, e de € 1.392,50 a € 2.392,50, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:

a) Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papeleiras ou acondicionados para recolha;
b) Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;
c) Deitar para o chão resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;
d) Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;
e) Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;
f) Depositar resíduos em papeleiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos urbanos;
g) Colocar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores;
h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;
i) Deixar os contentores de resíduos urbanos sem a tampa devidamente fechada, sempre que aplicável;
j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;
k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos urbanos destinados ao serviço de recolha consignada;
l) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;
m) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;
n) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semidoméstico no meio urbano;
o) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;
p) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 278,50 a € 557,00, no caso de pessoas singulares, € 2.785,00 a € 5.570,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;
b) Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;
c) A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;
d) Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;
e) Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;
f) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;
g) Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município do Cartaxo;

h) Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;

i) Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;

j) Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;

k) Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;

l) Não remoção, após determinação do Município do Cartaxo, de resíduos existentes em terreno privado;

m) Não desmatação e ou limpeza de terreno após determinação do Município do Cartaxo;

n) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;

o) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município do Cartaxo;

p) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovado pelo Município do Cartaxo;

q) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;

r) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município do Cartaxo a determine.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500,00 a € 1.114,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.000,00 a € 11.140,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;

b) Cuspir, urinar ou defecar na via pública;

c) Efetuar queimadas de resíduos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;

d) Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;

e) Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;

f) O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;

g) Colocação de um volume inferior a 1m3 de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;

h) A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;

i) A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município do Cartaxo;

j) Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 550,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 5.570,00 a € 44.891,82, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município do Cartaxo ou na via pública;

b) Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;

c) Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;

d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;

e) Colocação resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos urbanos;

Artigo 68.º

Dolo e negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de dolo e de negligência, sendo, neste último caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 69.º

Processamento de contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas, competem ao Município do Cartaxo.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 70.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município do Cartaxo.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 71.º

Direito de reclamar

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio de Internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.

3 — Para além do livro de reclamações, previsto no número anterior, as entidades gestoras devem garantir a existência de mecanismos apropriados para a apresentação de reclamações relativamente às condições da prestação do serviço que não impliquem a deslocação às instalações da entidade gestora.

4 — A entidade gestora deve responder, por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todas as reclamações escritas apresentadas por qualquer meio, salvo no que respeita às reclamações apresentadas no livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico, para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do artigo 63.º presente regulamento.

Artigo 72.º

Resolução alternativa de litígios

1 — Os litígios de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais no âmbito do presente serviço estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utilizadores que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

3 — Os utilizadores podem, ainda, recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante do presente serviço de gestão de resíduos, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, aprovada pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 73.º

Julgados de Paz

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os conflitos de consumo entre as entidades gestoras e os utilizadores finais emergentes do respetivo relacionamento comercial podem ser igualmente submetidos aos Julgados de Paz, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 74.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento, é aplicável o disposto na legislação e demais regulamentações em vigor.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 76.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento fica automaticamente revogado o regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26/09/2000.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

1 — Tipologias por capacidade

1.1 — Tipo I — Contentores à superfície:

Contentor de carga traseira para recolha de resíduos, com capacidade 800, 1000 e 1100 litros, vocacionados para a deposição de resíduos indiferenciados, corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa (verde) e estabilizado contra a ação combinada da água e dos raios UV. O contentor tem de possuir sistema de elevação DIN, sistema de travão e logótipo/serigrafia do Município.

1.2 — Tipo II — Baldes à superfície

Baldes com capacidade de 100 litros

2 — Tipologias por Resíduos:

2.1 — Tipo A — Indiferenciados:

Deposição em contentores à superfície do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo B, C, D e E.

2.2 — Tipo B — Papel e cartão:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, C, D e E.

2.3 — Tipo C — Vidro:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, D e E.

2.4 — Tipo D — Embalagens de Plástico:

Deposição em contentores à superfície tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado em conjunto com contentores do tipo A, B, C e E.

2.5 — Tipo E — Pilhas:

Deposição em contentor exterior com capacidade de 30 litros, acoplado ao contentor do tipo I ou em baldes tipo II. Poderá estar associado aos contentores do tipo A, B, C e D.

2.6 — Tipo F — Ecopontos:

Conjunto de contentores à superfície do tipo I, para deposição de resíduos do tipo B, C e D que poderá estar associado aos contentores do tipo A e E.

3 — Normas técnicas

3.1 — Projeto

3.1.1 — Para as operações urbanísticas de que resulte criação de 4 ou mais fogos habitacionais, nos processos de loteamento urbano e construção de edifícios multifamiliares com 4 ou mais fogos habitacionais, os respetivos projetos deverão conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis, nos termos da Por-

taria n.º 113/2015 de 22 de abril [elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)]:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação, com a localização dos equipamentos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) e sua relação com a envolvente do local onde serão implantados;

c) Cortes e/ou pormenores construtivos, dos compartimentos de deposição e outros componentes do sistema proposto.

3.2 — Inserção Urbana:

3.2.1 — O fornecimento e implantação do equipamento de deposição bem como das infraestruturas necessárias são responsabilidade do dono de obra.

3.2.2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser previamente aprovados pelo Município, de modo a aferir da compatibilidade com o sistema de recolha e do cumprimento das características técnicas descritas nas presentes normas.

3.2.3 — A implantação dos equipamentos deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os contentores de deposição deverão estar instalados em zonas de nível ou inclinação não superior a 2 %. Quando a inclinação não o permita deve ser apresentada uma solução que permita a estabilidade do(s) contentor(s);

b) Ser de fácil acesso às viaturas municipais responsáveis pela sua recolha;

c) Localizar-se junto à faixa de rodagem, preferencialmente a uma distância não superior a 2 metros. Distâncias superiores serão permitidas comprovando -se o não constrangimento da aproximação das viaturas para recolha;

d) O pavimento da base deverá ser lavável e de grande resistência ao choque;

e) A área deve estar desafogada de outros equipamentos, postes, candeeiros, mobiliário urbano ou outros obstáculos, a distâncias tais que possam de alguma forma pôr em risco ou prejudicar o normal processo de recolha;

f) Não deverá ser permitido estacionamento na zona frontal do equipamento.

3.3 — Quantidades de recipientes de deposição versus número de fogos:

Número de fogos	Deposição indiferenciada (contentor 1100 litros)	Deposição seletiva (contentor 2500 litros)	Deposição seletiva (contentores subterrâneos)	
			3000 litros	5000 litros
4-8	1	–	–	–
8-12	1	–	–	–
12-16	2	1	–	–
16-24	2	1	–	–
24-36	3	2	1	1
36-48	4	2	1	1
Superior a 48	5	3	1	1

Número de fogos	Número de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	Número de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
Até 8 fogos	1	Isento.
9 a13	1	Isento.
14 a 26	2	Isento.
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais.	

Número de fogos	Número de contentores 800 litros Para resíduos indiferenciados	Número de contentores (3 contentores seletiva 2500 litros)
4-8	Isento	Isento.
9 a 13	1	Isento.
14 a 26	2	Isento.
27 a 39	2	1
40 a 50	3	1
Superior a 50	Análise caso a caso pelos serviços municipais.	

313092105

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso (extrato) n.º 5436/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público de Diamantino Marques.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vinculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho funções públicas por tempo indeterminado, do seguinte trabalhador do mapa de pessoal do município:

Diamantino António Simões Marques, carreira/categoria de assistente operacional, 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, devido extinção por motivos disciplinares, com efeitos a 07 de fevereiro de 2020.

4 de março de 2020. — O Vereador, *Fernando Manuel da Silva Amorim.*

313089385

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 5437/2020

Sumário: Anulação de procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado de um técnico superior.

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos e nos termos dos artigos 165.º a 169.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que por deliberação do executivo municipal de 19/02/2020, se procedeu à anulação do procedimento concursal, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 15 de outubro de 2019, aviso n.º 16449/2019, procedimento tendente ao recrutamento de um Técnico Superior na área do ambiente.

Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

313094925

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Regulamento n.º 312/2020

Sumário: Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2020.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

17 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Municipal Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico

Nota justificativa

Um dos projetos vencedores no âmbito do Orçamento Participativo — *Coimbra Participa* foi o projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, que prevê a existência de um programa de incentivos à aquisição de sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica, com ou sem armazenamento para autoconsumo, tendo como ponto de partida que um dos maiores desafios, de momento, para a humanidade é a sustentabilidade energética; que a energia é um dos recursos essenciais para o bom funcionamento da sociedade; que a energia fóssil é um recurso escasso e tem impactos negativos no ambiente, nomeadamente ao nível das alterações climáticas; e que, em 2015, a Organização das Nações Unidas definiu, através da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo que o objetivo 7 é relativo, precisamente, às Energias Renováveis e Acessíveis.

Segundo o projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, dada a consciência desta realidade, deverá assumir-se um compromisso através da adoção de políticas energéticas que levem a uma redução do uso de energias de origem fóssil, com a promoção de incentivos, para que os cidadãos possam aderir às energias renováveis para autoconsumo, além de que as alterações climáticas são uma realidade bem viva, com as suas consequências a fazerem-se sentir cada vez mais, num severo aumento quer do grau de destruição quer da sua frequência. De destacar, assim, um contributo no combate às alterações climáticas e suas consequências e uma ação de promoção sonante e inovadora no sentido de servir de exemplo.

O projeto *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico*, tal como foi apresentado, para ser concretizável, materializa-se, em primeira instância, no presente Regulamento Municipal, com a definição das regras e do valor do incentivo a atribuir no apoio aos munícipes, na base da promoção de atitudes ambiental e energeticamente sustentáveis, através de um programa de apoio.

Neste contexto, convém referir que o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, constante do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que transpõe parcialmente a Diretiva 2018/2001, regula a produção de energia elétrica para o autoconsumo, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis, com incentivo à produção renovável descentralizada, permitindo o autoconsumo não só individual mas também coletivo ou organizado em comunidades de energia.

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do Município de Coimbra e nos domínios da energia e da promoção do desenvolvimento, nos termos no n.º 1 e alíneas *b*) e *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das

Autarquias Locais, bem como na concretização de fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e de princípios ambientais, nomeadamente do desenvolvimento sustentável, atento o previsto, respetivamente, na alínea *d*) do artigo 2.º e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

O Regulamento Municipal *Coimbra Cidade Sustentável — Autoconsumo Fotovoltaico* define incentivos financeiros para a comparticipação na aquisição de sistemas de produção e armazenamento de energia elétrica, a partir da instalação de painéis solares fotovoltaicos, e estabelece as condições de candidatura e os critérios a aplicar na sua concessão.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidas pelo presente Regulamento as candidaturas que prevejam a aquisição, para autoconsumo, de sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica.

Artigo 4.º

Princípio geral

A fim de se atingirem as metas de utilização de energias provenientes de fontes renováveis, deve ser privilegiada a instalação de equipamentos e sistemas de utilização de eletricidade, aquecimento e arrefecimento, incluindo sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano, que utilizem fontes de energias renováveis e o uso de veículos elétricos.

Artigo 5.º

Objetivos

Os incentivos previstos no presente Regulamento visam, nomeadamente, a persecução dos seguintes objetivos:

a) Promover a sustentabilidade energética e o combate às alterações climáticas;

b) Sensibilizar para o combate às alterações climáticas, promovendo uma ação coletiva, em particular junto das gerações mais novas da população;

c) Contribuir para o cumprimento das metas e orientações europeias, ao nível da redução da emissão de gases com efeito de estufa, da redução do consumo de energia proveniente de fontes fósseis e da produção de energia a partir de fontes de origem renovável;

d) Contribuir para a redução da fatura de energia dos munícipes;

e) Desenvolver uma experiência de trabalho a conjugar com outras iniciativas municipais, que deve atender, igualmente, a uma vertente social;

f) Dinamizar a economia local.

Artigo 6.º

Condicionantes legais e regulamentares

A concessão dos incentivos previstos pressupõe, ao nível da instalação e do tipo de equipamento, o integral cumprimento de todas as condicionantes legais e regulamentares aplicáveis no Município de Coimbra, nomeadamente as relativas a zonas de proteção do património cultural e arquitetónico e às regras de instalação e funcionamento dos equipamentos no exterior das edificações e com impacte no espaço público.

CAPÍTULO II

Incentivos

Artigo 7.º

Destinatários

Podem candidatar-se à concessão dos incentivos, desde que satisfaçam todas as condições de candidatura:

a) As pessoas singulares com residência permanente no Município de Coimbra;

b) Os condomínios de prédios afetos total ou predominantemente ao uso habitacional;

c) As pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito privado, sedeadas no Município de Coimbra.

Artigo 8.º

Concessão de incentivos

1 — A aquisição dos sistemas de produção e armazenamento de energia fotovoltaica mencionados no artigo 3.º é comparticipada:

a) No valor de € 250, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência entre 250 W e 750 W;

b) No valor de € 500, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 750 W até 1500 W;

c) No valor de € 750, no caso de sistemas de produção de energia com uma potência superior a 1500 W até 30.000 W.

2 — Os incentivos concedidos podem ser acumulados com outros eventuais apoios de idêntica natureza, nomeadamente previstos na lei ou em regulamento municipal.

Artigo 9.º

Abertura de candidaturas

1 — A concessão de incentivos ao abrigo do presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidaturas, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal e a publicar em edital e no sítio da Internet do Município, do qual deve constar obrigatoriamente:

a) A indicação dos apoios a conceder;

b) Os destinatários dos apoios;
c) O prazo para apresentação de candidaturas;
d) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
e) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação.

2 — A abertura de candidaturas ocorre em duas fases distintas, ambas com a previsão de um valor de € 100.000 para pessoas singulares e condomínios de prédios e de € 100.000 para pessoas coletivas sem fins lucrativos.
3 — Em caso de eventual remanescente das verbas para concessão de incentivos, poderá ser equacionada a abertura de uma terceira fase de candidaturas.

CAPÍTULO III

Procedimento de candidatura

Artigo 10.º

Condições gerais de acesso

À data da sua apresentação, a candidatura deve cumprir todos os pressupostos exigidos no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A candidatura deve encontrar-se devidamente instruída;
b) O candidato deve possuir a situação tributária regularizada relativamente a quaisquer impostos ou outras prestações tributárias e respetivos juros, bem como no que respeita às contribuições para a segurança social e aos tributos próprios do Município de Coimbra;
c) O edifício ou fração autónoma do mesmo objeto de intervenção não carecer de legalização;
d) No caso de pessoa coletiva sem fins lucrativos, encontrar-se legalmente constituída.

Artigo 11.º

Instrução das candidaturas

1 — A candidatura deve ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação, sob pena de não admissão:

a) Documentos comprovativos da legitimidade do candidato para a instalação do equipamento, nomeadamente relativos ao registo predial e à inscrição na matriz predial, autorização expressa do senhorio, no caso de ser arrendatário, e autorização expressa da assembleia de condóminos, no caso de condóminos ou condomínios;
b) Fatura pró-forma do investimento a concretizar, com descrição do mesmo, nomeadamente da potência a instalar, o número de painéis e respetiva potência e a potência dos inversores;
c) Fatura do consumo energético dos últimos doze meses, de forma a estimar o consumo médio de energia;
d) Em caso de residência por período inferior a doze meses, apresentação de documento onde se indique a previsão de consumo médio anual suportado por auditoria energética efetuada por entidade habilitada para o efeito;
e) Estatutos e eventuais alterações, quando o candidato seja uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;
f) Declaração ou certidão em que se assegure a regularidade da situação fiscal e contributiva do candidato ou eventual autorização para a consulta junto das entidades respetivas.

2 — O candidato cuja candidatura não esteja corretamente instruída é notificado dos documentos ou elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis, findo o qual a candidatura será liminarmente excluída.

3 — O candidato pode apresentar outros documentos ou elementos que considere relevantes e podem ser-lhe solicitados documentos e informações adicionais para a devida instrução do procedimento.

4 — O formulário de candidatura é aprovado previamente à abertura de candidaturas e é disponibilizado no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal.

5 — A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação do definido no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Prazo de candidaturas

O prazo para a apresentação de pedidos à concessão de incentivos no âmbito do presente Regulamento é definido e divulgado aquando da abertura de candidaturas.

Artigo 13.º

Critérios gerais e específicos

1 — A avaliação dos pedidos fica sujeita aos critérios gerais publicados no respetivo aviso de abertura de candidaturas e a classificação final, do conjunto de todas candidaturas, resultará da ponderação dos fatores constantes da seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = 30\ \% \times V_{cm} + 65\ \% \times V_{vpi} + 5\ \% \times V_{ib}$$

sendo que:

CF = classificação final

V_{cm} = valor do consumo médio do beneficiário nos últimos 12 meses ou consumo previsto com base na média dos meses disponíveis em caso de residência inferior a 12 meses

V_{vpi} = valor da potência a instalar

V_{ib} = instalação de sistemas com armazenamento de energia em baterias ou equipamento equivalente, calculado da seguinte forma:

$$V_{ib} = (V_{cm} + V_{pi}) / 2$$

2 — Após a hierarquização das candidaturas de acordo com a classificação final obtida, serão utilizados como critérios de desempate, além de outros critérios específicos definidos aquando da abertura de candidaturas:

a) No caso de pessoas singulares, a qualificação como família numerosa;

b) A data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Avaliação e acompanhamento

1 — A avaliação e o acompanhamento das candidaturas ficam a cargo de uma equipa de técnicos municipais, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da colaboração dos serviços mais diretamente ligados ao domínio objeto do presente Regulamento na instrução e avaliação das candidaturas e na aplicação dos incentivos.

2 — A avaliação das candidaturas deve estar concluída no prazo de 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

3 — A avaliação final das candidaturas é publicada em edital e divulgada no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Artigo 15.º

Decisão

A proposta contendo a avaliação final das candidaturas, com a pontuação obtida em cada critério de avaliação e o tipo de incentivo a conceder, é presente a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Formalização

1 — Os incentivos são concedidos mediante a assinatura de um Termo de Aceitação, cujo modelo será aprovado aquando da abertura de candidaturas, a outorgar no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da notificação da aprovação das candidaturas, do qual devem constar, entre outros elementos:

a) O tipo de incentivo concedido e a forma do seu recebimento pelo respetivo beneficiário;
b) A advertência quanto à adequada aplicação do incentivo;
c) A obrigação do beneficiário prestar colaboração relativamente ao modo concreto de aplicação do incentivo concedido;
d) As consequências em caso de incumprimento das condições estabelecidas.

2 — Na data da assinatura do Termo de Aceitação, o beneficiário deve apresentar declaração emitida pela Entidade Instaladora ou, a título individual, do técnico responsável pela execução, que cumpra os requisitos previstos na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia, de forma a comprovar a realização do investimento.

Artigo 17.º

Monitorização

A Câmara Municipal fará a avaliação e divulgação dos resultados práticos do programa de incentivos concedidos ao abrigo do presente Regulamento, um ano após a sua aplicação, com base nos elementos fornecidos pelos seus beneficiários.

Artigo 18.º

Incumprimento

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente Regulamento e do Termo de Aceitação firmado implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do incentivo concedido, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.coimbra.pt.

313131585

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 5438/2020

Sumário: Código de Conduta do Município do Entroncamento.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal do Entroncamento, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência, no prazo máximo de dez dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete de Apoio à Presidência para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município do Entroncamento são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal do Entroncamento.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município do Entroncamento.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

313094722

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Edital n.º 473/2020

Sumário: Versão Final da Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães.

Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 09 de janeiro de 2020, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final da Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães, que entra em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira,* Arq.

Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A Postura Municipal de Trânsito da Freguesia de Forjães, integra-se na sua totalidade dentro das disposições do Código da Estrada e seu Regulamento, ambos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, sendo elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e com as alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Código da Estrada

A presente Postura de Trânsito complementa as disposições do Código da Estrada e seu Regulamento e demais legislação sobre trânsito, pelo que nela não são repetidas as de ordem geral que constam daqueles diplomas e que não poderão ser contrariadas ou omitidas.

CAPÍTULO II

Designações dos arruamentos

Artigo 3.º

Designação dos arruamentos

Os arruamentos abrangidos pela presente Postura têm as seguintes designações:

Avenidas: Avenida Santa Marinha, Avenida 30 de Junho.

Largos: Largo do Adro, Largo da Santa.

Ruas: Rua da Agra, Rua do Agrelo, Rua Albino Ribeiro de Sá, Rua da Aldeia, Rua Além do Ribeiro, Rua Altamira, Rua do Alto da Morena, Rua Alto da Pedreira, Rua António Boucinha, Rua da Azenha da Ribeirinha, Rua Azenha do Grilo, Rua das Barreiras, Rua do Barrouco, Rua Bouça de Vide, Rua do Boucinho, Rua da Cachada, Rua da Calça, Rua de Carramanho, Rua dos Casaínhos, Rua da Ceral, Rua dos Cesteiros, Rua do Chouso, Rua Cimo de Vila, Rua de Conces, Rua Cónego Azevedo, Rua do Cortelho, Rua das Cortinhas, Rua Coto do Sino, Rua da Coturela, Rua dos Emigrantes, Rua dos Esteireiros, Rua da Fábrica, Rua da Feitelha, Rua dos Ferradores, Rua dos Ferreiros, Rua Fonte de Carreira, Rua Fonte dos Casaínhos, Rua da Fonte Má, Rua da Fonte Velha, Rua da Freiria, Rua da Galega, Rua dos Gameleiros, Rua das Giestas, Rua da Granjeira, Rua da Igreja, Rua Joaquim A. Pinto Brochado, Rua João Almeida, Rua de Lamoso, Rua de Linhares, Rua do Lugar da Velha, Rua da Madorra, Rua Manuel J. Cruz, Rua dos Marcos, Rua Maria do Águeda, Rua do Monte, Rua do Monte Branco, Rua da Morena, Rua dos Muros, Rua de Neiva, Rua Padre Avelino S. Ribeiro, Rua Padre Fernando Carvalho, Rua Padre Gomes Torres, Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos, Rua Padre Joaquim Lima, Rua Padre Pereira, Rua Padre Torres, Rua da Pedreira, Rua da Pedrinha, Rua da Pena Grande, Rua de Pertigal, Rua do Pinheiro, Rua de Pires, Rua da Poça, Rua da Ponte, Rua do Prado, Rua de Pregais, Rua Prof. José Albino Faria, Rua das Quintas, Rua de Ramalde, Rua de Rique, Rua do Salgueiral, Rua da Santa, Rua de Santa Barbara, Rua de São Roque, Rua dos Sapateiros, Rua da Seara, Rua Senhora da Graça, Rua do Souto, Rua Souto das Merendas, Rua da Tapada, Rua da Tomadia, Rua de Trás da Fábrica, Rua de Tresseleiros, Rua da Várzea, Rua do Vau, Rua da Vessada.

Travessas: Travessa do Alto da Morena, Travessa da Azenha do Grilo, Travessa Azenha da Ribeirinha, Travessa do Barrouco, Travessa do Barrouco Nascente, Travessa do Boucinho, Travessa da Calça, Travessa Cimo de Vila, Travessa da Corujeira, Travessa Coto do Sino, Travessa dos Esteireiros, Travessa da Feitelha, Travessa da Freiria, Travessa do Fulão, Travessa da Galega, Travessa das Giestas, Travessa Horácio Queiroz, Travessa da Igreja, Travessa da Infia, Travessa de Linhares, Travessa da Madorra, Travessa da Morena, Travessa de Neiva, Travessa Padre Gomes Torres, Travessa Particular Coutinho Pedra, Travessa da Pedreira, Travessa de Pregais, Travessa da Santa, Travessa da Seara, Travessa de São Roque, Travessa do Souto, Travessa da Tomadia, Travessa 30 de Junho, Travessa da Várzea, Travessa do Vau.

CAPÍTULO III

Regulamentação do trânsito

Artigo 4.º

Regulamentação do Trânsito

A regulamentação do trânsito na freguesia de Forjães processa-se da seguinte forma:

Avenidas

Avenida Santa Marinha

Trânsito — Sentido único Nascente-Poente, no troço compreendido entre a Av. Margarida Queirós (EN103) e o entroncamento com a Rua Professor José Albino Faria. Dois sentidos no restante troço.

Estacionamento — Dois lugares reservados a táxis e dois a deficientes.

Avenida 30 de Junho

Trânsito — Sentido único Poente-Nascente, no troço compreendido entre a Rua Maria do Águeda e o cruzamento com a Rua da Santa/Rua do Boucinho. Dois sentidos no restante troço.

Prioridade — Perde com a Av. Margarida Queirós (EN103).

Largos

Largo do Adro

Trânsito — Dois sentidos.
Estacionamento — Um lugar reservado ao pároco e outro a pessoas com mobilidade reduzida.

Largo da Santa

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Santa.

Ruas

Rua da Agra

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua da Corujeira.

Rua do Agrelo

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Freiria e Avenida de Santa Marinha.

Rua Albino Ribeiro de Sá

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com o Largo Souto de São Roque.

Rua da Aldeia

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Ruas do Souto e a Rua da Fonte Velha.

Rua Além do Ribeiro

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Avenida de Santa Marinha.

Rua Altamira

Trânsito — Dois sentidos
Prioridade — Perde no entroncamento com a Avenida 30 de Junho e na Rua Padre Torres.

Rua do Alto da Morena

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no cruzamento com a Rua da Morena e no entroncamento com a Rua do Vau.

Rua Alto da Pedreira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Ribeira, Rua António Boucinha e na Rua da Pedreira.

Rua António Boucinha

Trânsito — Dois Sentidos
Prioridade — Perde no entroncamento da Rua dos Esteireiros.

Rua da Azenha da Ribeirinha

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Marcelino Queirós (EN103).

Rua Azenha do Grilo

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (EN103).

Rua das Barreiras

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua Cimo de Vila e Av. Rodrigues Faria, (EN103).

Rua do Barrouco

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Ruas da Corujeira.

Rua Bouça de Vide

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Fulão.

Rua do Boucinho

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no cruzamento com a Av. 30 de Junho.

Rua da Cachada

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Fulão e Rua de Linhares.

Rua da Calça

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Fulão.

Rua de Carramanho

Trânsito — Dois Sentidos
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua dos Ferradores e Rua Cónego Azevedo.

Rua dos Casaínhos

Trânsito — Sentido único nascente-poente.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Margarida Queirós (EN103).

Rua da Ceral

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (EN103) e com a Rua Fonte Má.

Rua dos Cesteiros

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Calçada de S. Roque e Rua do Souto.

Rua do Chouso

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Matinho.

Rua Cimo de Vila

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Rodrigues de Faria (EN103).

Rua de Conces

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Avenida de Santa Marinha.

Rua Cónego Azevedo

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Matinho e Rua dos Barreiros.

Rua do Cortelho

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Fulão.

Rua das Cortinhas

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Matinho e Rua da Coturela.

Rua Coto do Sino

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. do Cerqueiral (EN103).

Rua da Coturela

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. de Santa Marinha e Rua dos Barreiros.

Rua dos Emigrantes

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. 30 de Junho.

Rua dos Esteireiros

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Santa e a Rua de Linhares.

Rua da Fábrica

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (EN103).

Rua da Feitelha

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Marcelino Queirós (EN103) e com o cruzamento da Rua da Ponte.

Rua dos Ferradores

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento da Rua da Azenha Ribeirinha.

Rua dos Ferreiros

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua de Neiva e com a Rua Monte Branco.

Rua Fonte de Carreira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Ramalde, no cruzamento com a Rua da Coturela, e no entroncamento com a Rua da Freiria.

Rua Fonte dos Casaínhos

Trânsito — Sentido único sul-norte.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Margarida Queirós (EN103).

Rua da Fonte Má

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (EN103) e no entroncamento da Rua da Várzea.

Rua da Fonte Velha

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Rodrigues de Faria (EN103).

Rua da Freiria

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Avenida de Santa Marinha.

Rua da Galega

Trânsito — Sentido único Nascente-Poente no troço compreendido entre a Av. do Cerqueiral (E.N.103) e a Rua José da Quinta. Dois sentidos no restante troço.
Prioridade — Perde no entroncamento com Av. do Cerqueiral (EN103) e Rua José da Quinta.

Rua dos Gameleiros

Trânsito — Dois sentidos
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Coto do Sino.

Rua das Giestas

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Barrouco.

Rua da Granjeira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com Av. do Cerqueiral (EN103).

Rua da Igreja

Trânsito — Sentido único nascente-poente no troço compreendido entre a Av. Rodrigues de Faria e a Travessa da Igreja. Dois sentidos no restante troço.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Travessa da Igreja.

Rua Joaquim A. Pinto Brochado

Trânsito — Dois sentidos
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Pregais.

Rua João Almeida

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua da Freiria, e Rua da Coturela.

Rua de Lamoso

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Azenha da Ribeirinha.

Rua de Linhares

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Barrouco e Rua da Calça.

Rua do Lugar da Velha

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Corujeira.

Rua da Madorra

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Fulão.

Rua Manuel J. Cruz

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua de Ramalde e Av. Santa Marinha.

Rua dos Marcos

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (EN103).

Rua Maria do Águeda

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. 30 de Junho e a Rua da Fonte Velha.

Rua do Monte

Trânsito — Dois sentidos
Prioridade — Perde no entroncamento da Rua dos Esteireiros.

Rua do Monte Branco

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Marcelino Queirós (EN103).

Rua da Morena

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Horácio Queirós.

Rua dos Muros

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Aldeia.

Rua de Neiva

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Monte Branco a com a Av. Marcelino Queirós (EN103).

Rua Padre Avelino S. Ribeiro

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Avenida Margarida Queirós (EN 103) e com a Rua Horácio Queirós.

Rua Padre Fernando Carvalho

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. Marcelino de Queirós e Rua da Ponte.

Rua Padre Gomes Torres

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua Horácio Queirós e Padre Avelino Sá Ribeiro.

Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Joaquim Albino Brochado.

Rua Padre Joaquim Lima

Trânsito — Sentido único Poente- Nascente, no troço compreendido entre a Rua Prof. José Albino Faria e a Av. Rodrigues Faria (EN103). Dois sentidos no restante troço.
Prioridade — perde nos entroncamentos com a Av. Rodrigues Faria (EN103) e Rua José Albino Faria.

Rua Padre Pereira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamentos com a Rua do Souto e Rua da Fonte Velha.

Rua Padre Torres

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com as Ruas do Boucinho e da Rua Fonte Velha.

Rua da Pedreira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Horácio Queirós.

Rua da Pedrinha

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Barrouco.

Rua da Pena Grande

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Albino Ribeiro de Sá.

Rua de Pertigal

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de S. Roque.

Rua do Pinheiro

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. do Cerqueiral (EN103).

Rua de Pires

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Ruas da Santa, Rua do Barrouco e Rua dos Esteireiros.

Rua da Poça

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com as Ruas de S. Roque e Rua do Souto das Merendas.

Rua da Ponte

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Marcelino de Queirós (EN103) e no sentido poente-nascente, no entroncamento com a Rua dos Ferradores.

Rua do Prado

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Madorra.

Rua de Pregais

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Rodrigues de Faria (EN103).

Rua Prof. José Albino de Faria

Trânsito — Sentido único Poente-Nascente.
Estacionamento — Dois lugares reservados a deficientes.

Rua das Quintas

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com as Rua da Ponte e de Rua de Ramalde.

Rua de Ramalde

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. Margarida Queirós (E.N.103) e Rua do Salgueiral.

Rua de Rique

Transite — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. Margarida Queirós (EN103).

Rua do Salgueiral

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. Margarida Queirós (EN103).

Rua da Santa

Trânsito — Dois sentidos. Proibido a veículos pesados, no sentido norte-sul, a partir do entroncamento com a Rua dos Casaínhos.
Prioridade — Perde no cruzamento com a Av. 30 de Junho.

Rua de Santa Bárbara

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua António Boucinha e Rua do Monte.

Rua de São Roque

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. do Cerqueiral (EN103) e no Largo do Souto de São Roque.

Rua dos Sapateiros

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Fulão e Rua da Madorra.

Rua da Seara

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. Santa Marinha e Rua Padre J. Gomes dos Santos.

Rua Senhora da Graça

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Santa.

Rua do Souto

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Calçada de S. Roque.

Rua Souto das Merendas

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. do Cerqueiral (EN103) e a Rua de S. Roque.

Rua da Tapada

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com as Rua do Vau e Rua de Neiva.

Rua da Tomadia

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Neiva e no cruzamento com a Rua da Tapada.

Rua de Trás da Fábrica

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento da Rua da Azenha do Grilo.

Rua de Tresseleiros

Trânsito — Sentido único norte-sul.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Padre Gomes dos Santos.

Rua da Várzea

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Av. Marcelino de Queirós (EN103) e Rua de Neiva.

Rua do Vau

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Monte Branco.

Rua da Vessada

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua dos Casaínhos e a Rua Padre Avelino Ribeiro.

Travessas

Travessa do Alto da Morena

Trânsito — Sentido único poente/nascente.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Alto da Morena.

Travessa da Azenha do Grilo

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Azenha do Grilo.

Travessa Azenha da Ribeirinha

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Azenha da Ribeirinha.

Travessa do Barrouco

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Barrouco.

Travessa do Barrouco Nascente

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Barrouco.

Travessa do Boucinho

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Boucinho.

Travessa da Calça

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos da Rua da Cachada e Rua da Calça.

Travessa Cimo de Vila

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Cimo de Vila.

Travessa da Corujeira

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Corujeira.

Travessa Coto do Sino

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Coto do Sino.

Travessa dos Esteireiros

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua dos Esteireiros.

Travessa da Feitelha

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Feitelha.

Travessa da Freiria

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Freiria e com a Rua João Almeida.

Travessa do Fulão

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Fulão.

Travessa da Galega

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua da Galega e Rua José da Quinta.

Travessa das Giestas

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua das Giestas.

Travessa Horácio Queirós

Trânsito — Dois sentidos, no troço compreendido entre a Rua Padre Avelino Ribeiro e Rua Horácio Queirós. Sentido único sul/norte no troço compreendido entre a Rua Horácio Queirós e a Rua da Pedreira.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua Horácio Queirós e Rua da Pedreira.

Travessa da Igreja

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Padre Joaquim Lima e Rua da Igreja.

Travessa da Infia

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Av. da Infia (E.N.103).

Travessa de Linhares

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Linhares.

Travessa da Madorra

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Fulão e a Rua da Madorra.

Travessa da Morena

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua do Vau e a Rua da Morena.

Travessa de Neiva

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Neiva.

Travessa Padre Gomes Torres

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com as Rua Padre Gomes Torres e Travessa Horácio Queirós.

Travessa Particular Coutinho Pedra

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua Além do Ribeiro.

Travessa da Pedreira

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua da Pedreira e a Rua dos Esteireiros.

Travessa de Pregais

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de Pregais.

Travessa da Santa

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua da Santa.

Travessa da Seara

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — perde nos entroncamentos com a Rua da Seara e a Rua Padre Gomes dos Santos.

Travessa de São Roque

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua de S. Roque.

Travessa do Souto

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Souto.

Travessa da Tomadia

Trânsito — Arruamento sem saída.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Vau.

Travessa 30 de Junho

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua dos Casaínhos e Av. 30 de Junho.

Travessa da Várzea

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde nos entroncamentos com a Rua da Várzea e a Rua de Neiva.

Travessa do Vau

Trânsito — Dois sentidos.
Prioridade — Perde no entroncamento com a Rua do Vau e Rua da Morena.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 5.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas de acordo com as disposições do Código da Estrada e respetivos Regulamentos e supletivamente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições municipais existentes sobre trânsito na freguesia de Forjães a partir da entrada em vigor desta Postura e que com ela se contrariem.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

Esta postura entra em vigor 90 dias após a sua publicação nos termos legais.

313093678

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 5439/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público, por exoneração, a pedido da trabalhadora Fernanda Maria Condinho Viegas, com a categoria de assistente técnica, com efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que, por meu despacho datado de 13/01/2020, foi autorizada a cessação do vínculo de emprego público, da trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Fernanda Maria Condinho Viegas, Assistente Técnica, a partir de 01/02/2020, por exoneração, a pedido da mesma, nos termos do artigo 305.º da LTFP, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º, da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP.

29 de janeiro de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía.*

313096042

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 5440/2020

Sumário: Cessação do respetivo vínculo de emprego público, por motivo de denúncia, a pedido da trabalhadora Ana Catarina Viegas Aquino, em 18 de outubro de 2019, e celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com as candidatas aprovadas Clotilde Constantina Gonçalves e Carla Maria da Costa Cavaco.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, a trabalhadora do mapa de pessoal desta Autarquia, Ana Catarina Viegas Aquino, Assistente Operacional na área de Ação Educativa, em período experimental, cessou a seu pedido, o vínculo de emprego público com contrato por tempo indeterminado, em 18/10/2019, por denúncia, nos termos do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Mais se torna público que, por despachos n.os 036/2019/CM e 044/2019/CM do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, respetivamente de 11/09/2019 e 06/11/2019, proferidos na sequência dos resultados obtidos em procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 9293/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho — 2.ª Tranche foram celebrados, Contratos de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 3, n.º 4, do artigo 6.º e artigo 40.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com as candidatas aprovadas e melhor classificadas, que aceitaram o posto de trabalho, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, conforme a seguir se indica:

2 Assistentes Operacionais, na área de Ação Educativa — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado:

No dia 04/11/2019: Clotilde Constantina;
E no dia 06/11/2019 — Carla Maria da Costa Cavaco.

Mais se torna público que o júri do procedimento concursal, converte-se em júri de acompanhamento dos respetivos períodos experimentais, para os efeitos previstos no artigo 46.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

27 de fevereiro de 2020. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Carlos Baía*.

313093897

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 5441/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com as candidatas aprovadas na lista de ordenação final — reserva de recrutamento, Gabriela Andrade Machado e Daniela Teixeira de Brito, assistentes operacionais na área de ação educativa.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por Despacho n.º 049/2019/CM do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 12/12/2019, proferido na sequência dos resultados obtidos em procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 9293/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho — 2.ª Tranche foram celebrados, Contratos de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 3, n.º 4, do artigo 6.º e artigo 40.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com os candidatos aprovados e melhor classificados, que aceitaram o posto de trabalho, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, no valor de 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete cêntimos), conforme a seguir se indica:

2 Assistentes Operacionais, na área de Ação Educativa — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado:

No dia 16/12/2019: Daniela Teixeira de Brito e Gabriela Andrade Machado.

Mais se torna público que o júri do procedimento concursal, converte-se em júri de acompanhamento dos respetivos períodos experimentais, para os efeitos previstos no artigo 46.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

27 de fevereiro de 2020. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Carlos Baía*.

313093978

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Declaração n.º 28/2020

Sumário: Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução do percurso ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) — Gondomar.

Declaração de utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas necessárias à execução do percurso ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) — Gondomar

Sandra Eunice Ramos de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que a Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião de 27 de fevereiro de 2020, declarou a utilidade pública da expropriação com caráter urgente e posse administrativa das parcelas de terreno identificadas no quadro e planta anexa, que se destinam à execução do percurso ribeirinho da Archeira (pedonal e ciclável) — Gondomar.

Aquela deliberação foi emitida nos termos de que dispõe em geral o Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e em especial os seus artigos 10.º e seguintes, no exercício e competência conferida nos n.os 2 e 3 do artigo 14.º do referido Código, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 61.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e com o disposto na alínea *vv*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em sua reunião de 11 de dezembro de 2019 e pela Assembleia Municipal em sessão de 27 de fevereiro de 2020.

5 de março de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Sandra Almeida.*

Número da parcela	Proprietário(s)	Área total da parcela (m^2)	Número da matriz e freguesia	Número Conserv. R. Predial	Previsão em PDM
3	Herdeiras de Rita Odete de Castro Neves: Josefina Maria de Castro Neves Fontes, casada com Augusto Fernando da Silva Oliveira Santos. Maria Teresa de Castro Neves Fontes casada com Jorge Humberto da Silva Oliveira Santos.	501,30	R-3681 (parte)	6519	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
4	Rosa da Conceição do Rio Pereira de Sousa, divorciada.	607,20	R-3687 (parte)	1777	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
5	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira.	1.100,50	R-3690 (parte)	4168	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
7	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira.	35,30	R-3075 (parte)	1574	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
8	Lucinda da Graça Martins Mendonça de Macedo Alves, casada com José Macedo de Carvalho Alves.	103,60	R-7515 (parte)	4655	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
9	Emídio Fernando Giesta Martins Pereira, casado com Judite Leonor Soares Moreira Pereira	456,20	R-3711 (parte)	4169	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
10	Maria Ferreira Cavadas — Cabeça de casal da herança de.	828,60	R-3018 (parte)	Desconhecida	Solo Rural — Espaços Agrícolas.

Número da parcela	Proprietário(s)	Área total da parcela (m^2)	Número da matriz e freguesia	Número Conserv. R. Predial	Previsão em PDM
12	Jerónima de Jesus Neves, viúva Clementina Neves de Azevedo, solteira Joaquim Mário Neves de Azevedo, solteiro	687,90	R-3015 (parte)	841	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
14	Jerónima de Jesus Neves, viúva Clementina Neves de Azevedo, solteira Joaquim Mário Neves de Azevedo, solteiro	970,20	R-3015 (parte)	841	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
15	João Martins Cristóvão, casado com Rute Maria Viana Sá Oliveira Cristóvão.	2.114,20	R-567 (parte)	659	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
16	Herdeiras de Domingos de França Castro Moura: Amélia Vieira Castro e Moura Cardoso, casada com Vítor Manuel dos Santos Costa Cardoso. Rosa Maria Vieira Castro Moura, casada com Manuel Joaquim da Silva Aleixo.	1.463,60	R-564 (parte)	Desconhecida	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
17	Maria Emília Salgado Alves de Brito, casada com Fernando Azevedo Brito.	1.239,70	R-561 (parte)	Desconhecida	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
18	José Joaquim Fernandes Moutinho, casado com Ana Maria de Sousa Silva Moutinho.	985,60	R-2320 (parte)	2574	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
19	Vitorina Augusta Silva Almeida Santos, casada com Serafim Ferreira dos Santos.	111,40	R-324 (parte)	2056	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
20	José Joaquim Fernandes Moutinho, casado com Ana Maria de Sousa Silva Moutinho.	1.176,30	R-2320 (parte)	2574	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
21	Herdeiras de Domingos de França Castro Moura: Amélia Vieira Castro e Moura Cardoso, casada com Vítor Manuel dos Santos Costa Cardoso Rosa Maria Vieira Castro Moura, casada com Manuel Joaquim da Silva Aleixo	627,90	R-327 (parte)	Desconhecida	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
22	Herdeiras de Maria Clarisse dos Santos Rodrigues: Ilda Maria Fernandes Rodrigues dos Santos, casada com António José Duarte dos Santos. Rosa Conceição dos Santos Rodrigues, casada com Rui Fernando Barros Martins.	474,40	R-8141 (parte)	54	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
23	Herdeiros de José Soares da Silva: Maria Margarida Soares Santos, casada com José Augusto Lima Santos. Herdeiros de José da Silva Soares: Maria Margarida Ferreira da Silva Soares, viúva. José Manuel Ferreira da Silva Soares, divorciado. Ana Patrícia Ferreira da Silva Soares, solteira maior. Paula Cristina Ferreira da Silva Soares, solteira maior. Paulo Manuel da Silva Soares casado com Maria de Fátima da Silva Batista.	534,50	R-2105 (parte)	desconhecida	Solo Rural — Espaços Agrícolas.

Número da parcela	Proprietário(s)	Área total da parcela (m^2)	Número da matriz e freguesia	Número Conserv. R. Predial	Previsão em PDM
	Maria de Fátima da Silva Soares Ramos, casada com Silvestre Rolando Ferreira Ramos. Adão António das Silva Soares, casado com Rosa Maria Ferreira Moreira Soares. Herdeiros de Maria Nilza de Sousa Pereira Soares: Humberto da Silva Soares, viúvo. Marisa Cristina Pereira Soares, solteira. José Manuel da Silva Soares, casado com Ana Rosa Oliveira Andrade.				
24	Zeferino Teixeira da Costa Oliveira, casado com Sónia Maria Gonçalves da Silva Oliveira.	269,50	R-2344 (parte)	2111	Solo Rural — Espaços Agrícolas.
25	Maria Isabel Cristóvão Machado, casada com José de Castro Machado.	8.914,90	R-498 (parte)	1331	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.
26	Herdeiros de Clemente Alves Viana: Aurora de Sousa Fontes viúva. Maria isabel Fontes Neves, casada com Fernando dos Santos Mendes.	993,40	R-800 (parte)	1417	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.
27	Serafim de Jesus da Costa Neves, casado com Maria Amélia de Moura Martins Cardoso	5.325,10	R-821 (parte)	393	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.
28	Herdeiros de Joaquim Dias de Magalhães: Marinha Ferreira de Magalhães, viúva. Ana Maria Ferreira de Magalhães. Marinha Albertina Ferreira de Magalhães dos Reis, casado com Augusto Correia dos Reis.	3.503,80	R-818 (parte)	Desconhecida	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.
29	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Veríssimo de Valbom.	1.807,80	R-803 (parte)	2766	Espaços Florestais de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.

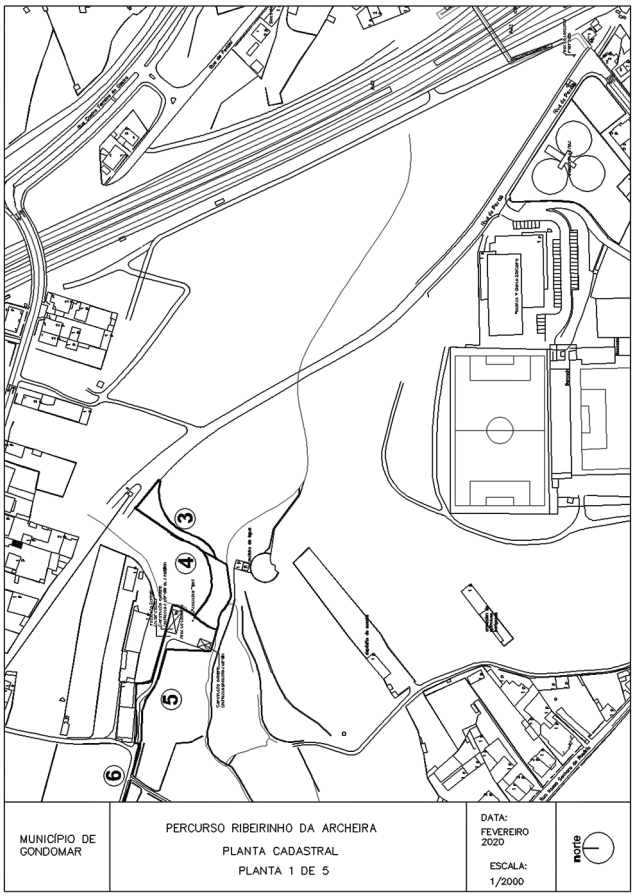
3
4
5
6
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PERCURSO RIBEIRINHO DA ARCHEIRA
PLANTA CADASTRAL
PLANTA 1 DE 5
DATA: FEVEREIRO 2020
ESCALA: 1/2000
norte

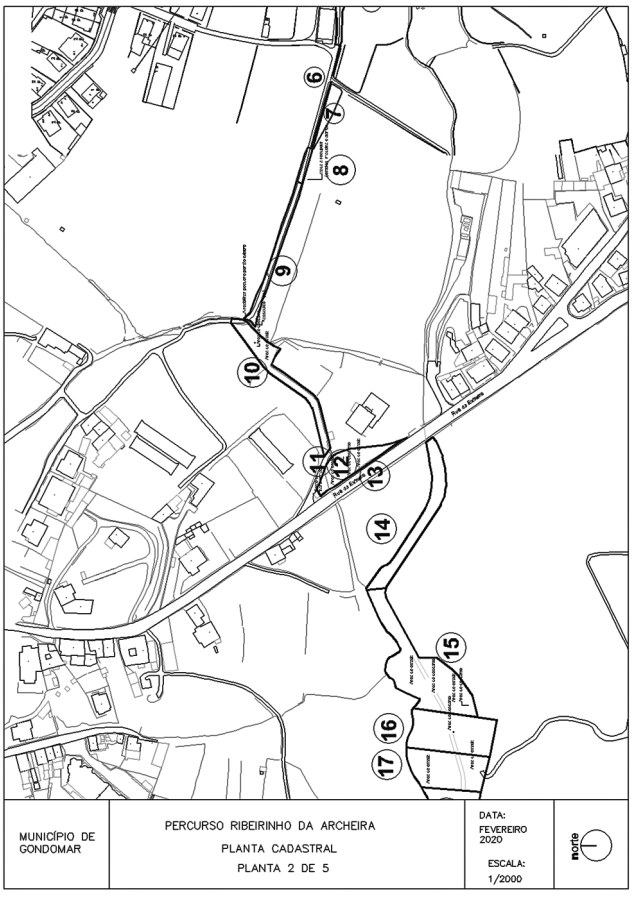
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PERCURSO RIBEIRINHO DA ARCHEIRA
PLANTA CADASTRAL
PLANTA 2 DE 5
DATA: FEVEREIRO 2020
ESCALA: 1/2000
norte

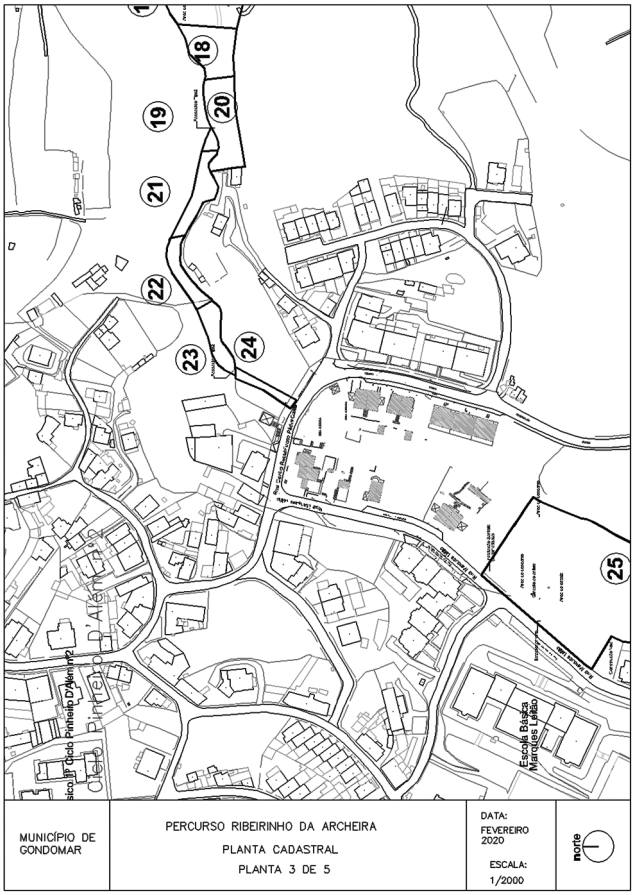
18
19
20
21
22
23
24
25
Escola Básica Marques Leitão
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PERCURSO RIBEIRINHO DA ARCHEIRA
PLANTA CADASTRAL
PLANTA 3 DE 5
DATA: FEVEREIRO 2020
ESCALA: 1/2000
norte

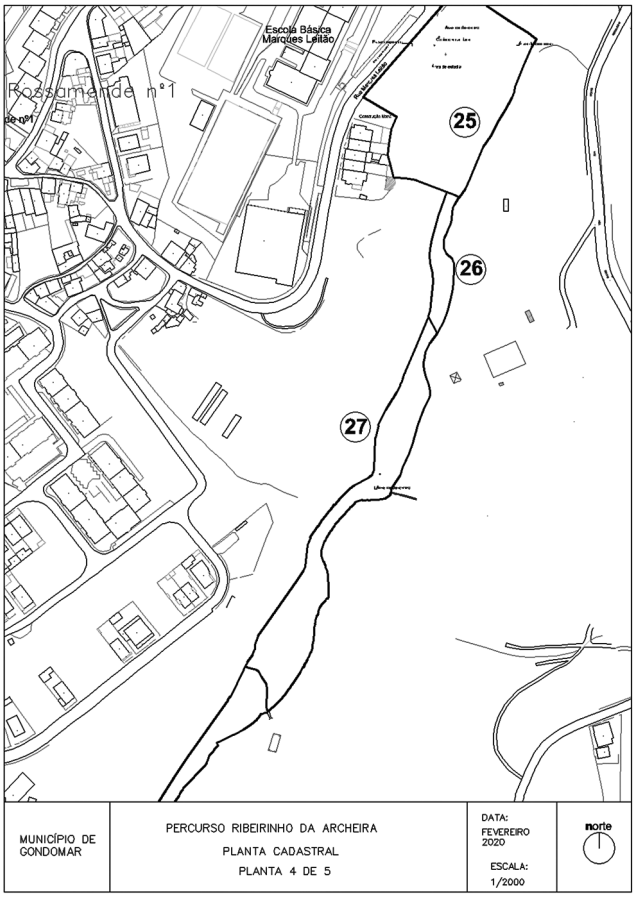
Escola Básica Marques Leitão
25
26
27
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PERCURSO RIBEIRINHO DA ARCHEIRA
PLANTA CADASTRAL
PLANTA 4 DE 5
DATA: FEVEREIRO 2020
ESCALA: 1/2000
norte

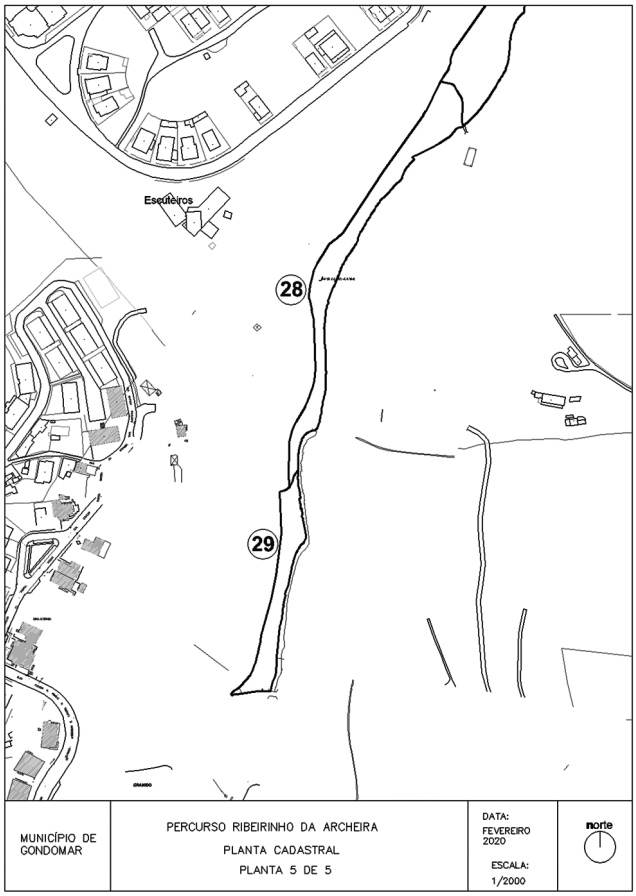
Escuteiros
28
29
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PERCURSO RIBEIRINHO DA ARCHEIRA
PLANTA CADASTRAL
PLANTA 5 DE 5
DATA:
FEVEREIRO 2020
ESCALA:
1/2000
norte

313092779

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5442/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Lisboa de vários trabalhadores.

Consolidações definitivas

Para os devidos efeitos se torna públicas que por despacho do Senhor Diretor Municipal de Recursos Humanos, Dr. João Pedro Contreiras, foram deferidas as consolidações definitivas das mobilidades na categoria nesta câmara dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Moreira Paiva Carneiro, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Catela Miranda, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Ana Verónica Cabral Neves, na carreira/categoria de técnica superior (sociologia), posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 17 de julho de 2019.

Andreia Marília Sequeira Ferro, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

António Joaquim Plancha Romão, na carreira/categoria de técnico superior (direito), posicionado na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

António Manuel Correia, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

António Manuel Faria Hermenegildo, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

Domingos Filipe Cordeiro Ferreira, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

João José Breia Lucas, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Laura Cristina Vieira Monteiro Fatia da Palma Cabrita, na carreira/categoria de técnica superior (administração pública, ciências políticas e sociais), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2019.

Liliana Alexandra Ramizio Silva Fonseca, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Maria de Fátima Beca Lopo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

Maria de Fátima Simões Coelho Barradas, na carreira/categoria de técnica superior (administração pública, ciências políticas e sociais), posicionada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

Marta Susana Amaral da Silva Bernardo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneira de limpeza), posicionada na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Munira Amir Ali Alibhai Cardoso, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 6.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Nazaré da Conceição Cardoso Freire Silva, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 8.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Nuno Miguel Domingues Lopes, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2020.

Paulo Borges Pinto, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Paulo Jorge Coutinho Figueiredo, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 5.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Rute Alexandra Manarte Miguel, na carreira/categoria de assistente operacional (educação), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2019.

Sara Maria de Almeida Antunes Meira, na carreira especial de enfermagem, posicionada na 1.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

Susana Cristina Martins Morgado Monteiro, na carreira/categoria de técnica superior (ciências da comunicação), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2019.

Susana Margarida Miranda de Oliveira, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 6.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Susana Margarida dos Santos Silvestre, na carreira/categoria de técnica superior (ciências da comunicação), posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 14 de janeiro de 2020.

Susana Raquel Carvalho Teixeira, na carreira/categoria de assistente técnica (administrativa), posicionada na 3.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Vítor Manuel Pereira Gens Fernandes Antunes, na carreira/categoria de técnico superior (arquivo), posicionado na 2.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Departamento, *Elsa Viegas.*

313093831

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5443/2020

Sumário: Equiparação a bolseiro.

Estatuto de equiparação a bolseiro de investigação

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Senhor Diretor Municipal de Recursos Humanos, Dr. João Pedro Contreiras, foi autorizado a concessão de estatuto de equiparação a bolseiro de investigação, dos seguintes trabalhadores:

Ricardo Filipe Mendes José, técnico superior (arquitetura paisagística), por um ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Rita Abecassis da Gama Castel'Branco, técnico superior (arquitetura), por um ano, renovável, com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2019.

Tiago Manuel Vaz Pinheiro Estevão, técnico superior (marketing), por um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2019.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Departamento, *Elsa Viegas.*

313093904

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5444/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por vontade da trabalhadora:

Ana Paula Palhinha Marques Pereira, na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar), posicionada na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

Gonçalo Dias Ferreira de Jesus, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2019.

João Manuel Pereira Dias, na carreira/categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), posicionado na 4.ª posição remuneratória, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2019.

27 de fevereiro de 2020. — A Diretora de Departamento, *Elsa Viegas*.

313093986

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5445/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de engenharia florestal e recursos naturais — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de engenharia florestal e recursos naturais — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de março de 2020 com Patrícia Cristina Fernandes Pécurto, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de março de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313092681

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5446/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de Engenharia do Ambiente ou Ecologia — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de Engenharia do Ambiente ou Ecologia contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de março de 2020, com Andreia Sofia Beato Rocha, na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14629/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de março de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313094739

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Regulamento n.º 313/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Melgaço.

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o "Código de Conduta" da Câmara Municipal de Melgaço, no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o referido código será publicado no *Diário da República* e no sítio do Município de Melgaço na Internet.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 26/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Melgaço, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Melgaço.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presi-

dência, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete de Apoio à Presidência, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Melgaço são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência, assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Melgaço.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Melgaço.

Artigo 13.º

Setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313094658

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 5447/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Carla Sofia Gonçalves Martins no mapa de pessoal do Município do Montijo.

Consolidação da Mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Assistente Operacional Carla Sofia Gonçalves Martins para o Município do Montijo, com efeitos a 01 de março de 2020, nos termos previstos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta.*

313093953

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 314/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior.

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 7 de fevereiro de 2020, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 13 de janeiro de 2020, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do ensino superior, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

Visa-se a alteração aos critérios de avaliação de atribuição das bolsas, nomeadamente ao artigo 11.º e a introdução do artigo 13.º ao Regulamento, que faz com que os restantes artigos (a partir do anterior artigo 13.º e agora artigo 14.º) sejam renumerados sequencialmente.

A presente alteração foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 21 de novembro de 2019 e fim em 6 de janeiro de 2020.

Torna-se, ainda, público que a presente alteração ao Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Artigo 11.º

Critérios de preferência

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar:

0€ a 120 € — 10 pontos;
121€ a 210€ — 5 pontos;
Acima de 211€ — 3 pontos.

b) [...]

[...]
[...]

Artigo 13.º

Critérios de desempate

São considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada;
b) Maior média de acesso ao Ensino Superior/melhor média no final de cada ano letivo;
c) Envolvimento e/ou participação em ações/projetos de voluntariado.

313094269

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5448/2020

Sumário: Provimento na categoria superior de especialista de informática, grau 2, nível 1, dos candidatos, na sequência de concurso interno de acesso misto para provimento de 12 postos de trabalho da categoria superior de especialista de informática, grau 2, nível 1.

Provimento na categoria superior de Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, dos candidatos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de fevereiro de 2020, na sequência de concurso interno de acesso misto para provimento de 12 postos de trabalho da categoria superior de Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, e em observância do disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º e nos números 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, foi determinado o provimento dos trabalhadores a seguir identificados, posicionados no nível 1 da respetiva categoria, entre os níveis 31 e 32 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante de 2.059,68 € (dois mil e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos): António Jorge Almeida Ferreira Gomes, Armando Miguel Freire Rosa Baptista de Almeida, Diogo Carvalho Mendes, Diogo Gil Silva Barbosa, Mário Alexandre Martins Castro Neto, Mauro José de Matos Penalva Camarinha, Pedro Manuel Pereira Dias, Ricardo Alexandre Santos Costa, Ricardo Carvalho Mendes, Ricardo José Tavares Figueiredo, Ricardo Jesus Silva Ramalho e Otília Jesus Matias Mil-Homens.

5 de março de 2020. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

313092049

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 5449/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente técnico, na área de topografia, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 15307/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Técnico na área de Topografia

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de janeiro de 2020, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal, com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico, na área de Topografia, publicitado através do Aviso (Extrato) n.º 15307/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 1 de outubro. A Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Gestão de Pessoas, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

5 de março de 2020. — O Vereador, *Nuno Almeida Neto*.

313092802

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 5450/2020

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades.

Consolidação definitiva das mobilidades

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação tomada em Reunião de Câmara, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras/intercategorias, nos termos do artigo 99.º-A, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no mapa de pessoal deste Município, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos	Posição rem./Nível rem.
Rosa Maria Almeida de Jesus	Encarregado Operacional	01/01/2020	1.ª posição, nível 8.
Selene Maria Marques da Cruz Rodrigues	Encarregado Operacional	01/01/2020	1.ª posição, nível 8.
Isabel Augusta Duarte de Almeida	Coordenador Técnico	01/01/2020	1.ª posição, nível 14.
Sónia Isabel Ferreira da Neves	Assistente Técnico	01/01/2020	1.ª posição, nível 5.
Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho	Técnico Superior	01/02/2020	4.ª posição, nível 23.
José Miguel Cardoso Duarte	Técnico Superior	01/02/2020	4.ª posição, nível 23.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*.

313096789

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 315/2020

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do Concelho de Pampilhosa da Serra.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pampilhosa da Serra 2019-2028

Nota justificativa

O PMDFCI visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, de DFCI-Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.os 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pampilhosa da Serra (PMDFCI).

O presente PMDFCI cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pampilhosa da Serra se encontra por um período de vigência 10 anos.

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Pampilhosa da Serra, adiante designado por PMDFCI — Pampilhosa da Serra, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Pampilhosa da Serra, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico;
b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

i) Caracterização física do concelho;
ii) Caracterização climática;
iii) Caracterização da população;
iv) Caracterização da ocupação do solo, e zonas especiais;
v) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

i) Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
ii) Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios florestais e da zonagem do território;
iii) Objetivos e metas do plano;
iv) Eixos estratégicos;
v) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;
2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

A) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

No tocante à implantação:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
b) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com espaços agrícolas, considerando-se para este efeito:

i) Um afastamento mínimo de 15 m caso a perigosidade de incêndio seja média;
ii) Um afastamento mínimo de 10 m caso a perigosidade de incêndio seja baixa ou muito baixa;

c) A faixa de proteção é medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.
Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela câmara municipal.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este plano, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Pampilhosa da Serra — 2019-2028 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Pampilhosa da Serra tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019-2028 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

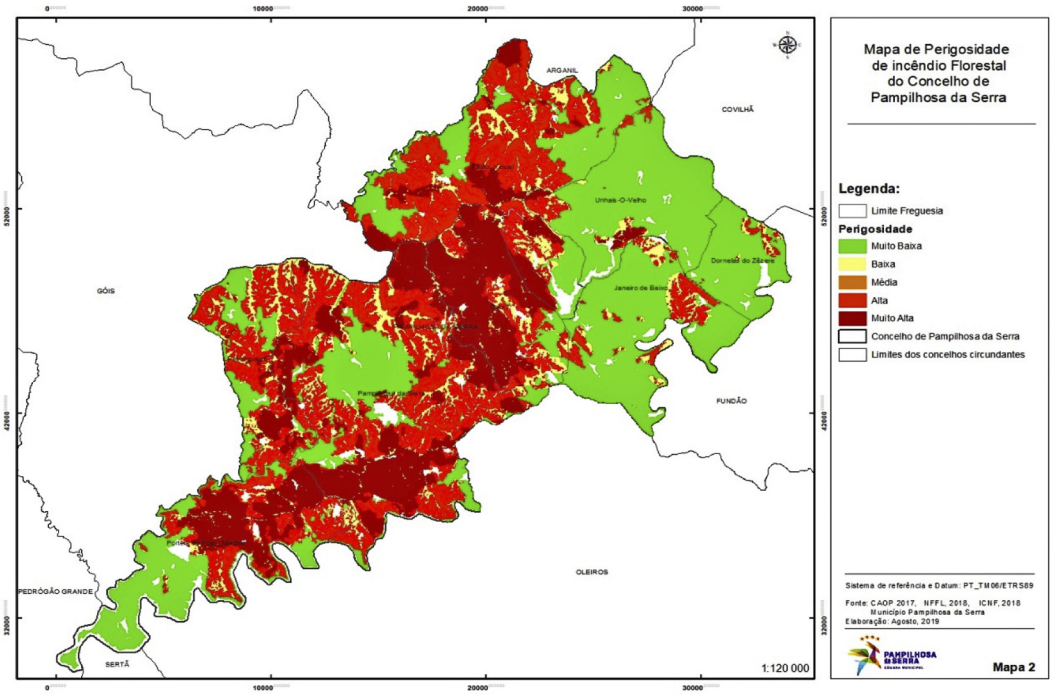

ANEXO II

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

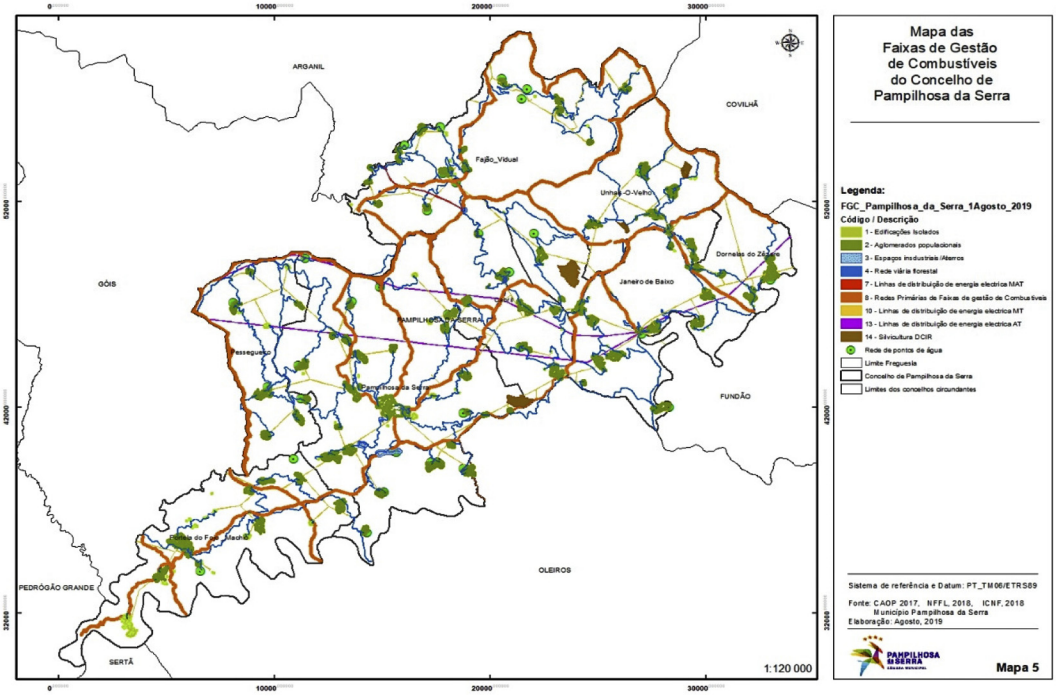

ANEXO III

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

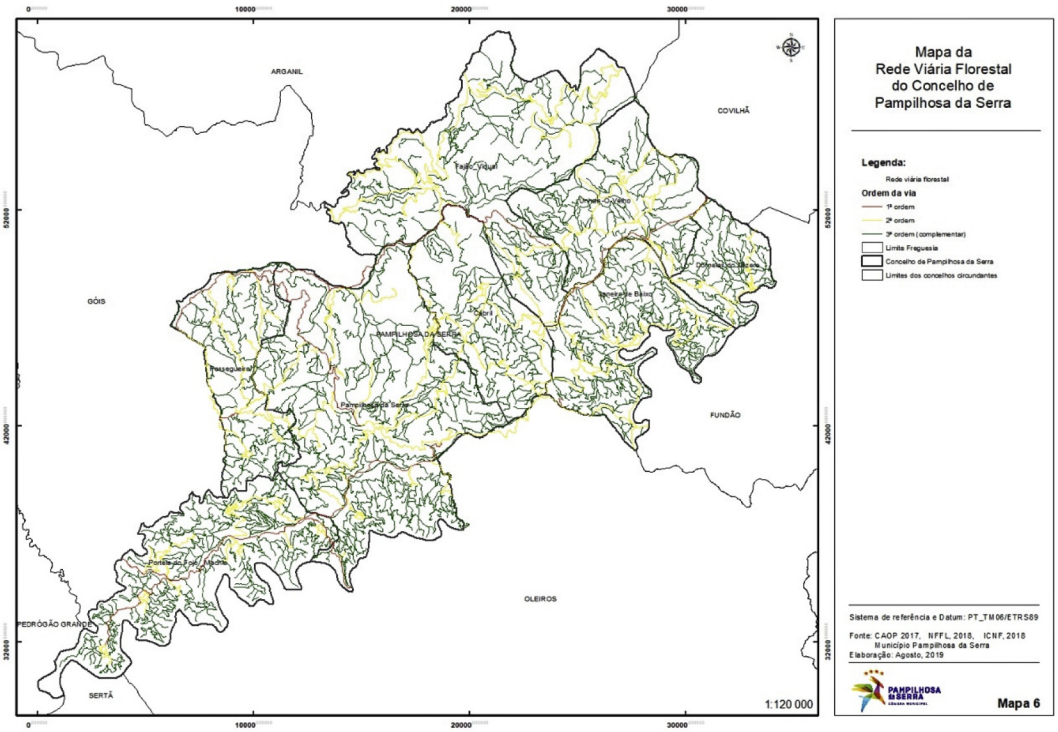

ANEXO IV

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água

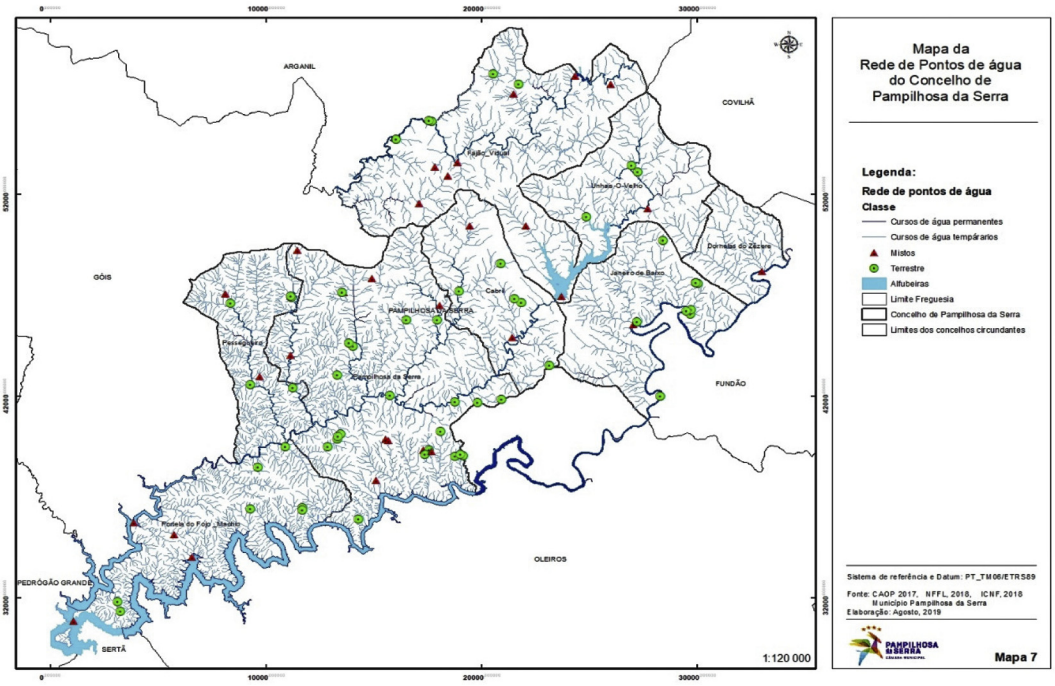

ANEXO V

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Descrição	2019		Total	2020		Total	2021		Total	2022		Total	2023		Total
	Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv	
Isolados	14,6	141,6	156,2	141,6	14,6	156,2	14,6	141,6	156,2	141,6	14,6	156,2	14,6	141,6	156,2
Aglomerados populacionais	563,1	1021,1	1584,2	1021,1	563,1	1584,2	563,1	1021,1	1584,2	1021,1	563,1	1584,2	563,1	1021,1	1584,2
Espaços industriais/ Equipamentos florestais de recreio/ Parques de campismo/ Aterros sanitários	0	39,8	39,8	39,8	0	39,8	0	39,8	39,8	39,8	0	39,8	0	39,8	39,8
Rede Viária (CMPS)	151,1	408,6	559,7	408,6	151,1	559,7	151,1	408,6	559,7	408,6	151,1	559,7	151,1	408,6	559,7
Rede Viária (IP)	0	136	136	136	0	136	0	136	136	136	0	136	0	136	136
Linhas elétricas de muito alta tensão (REN)	0	19,6	19,6	15,7	3,9	19,6	0	19,6	19,6	0	19,6	19,6	0	19,6	19,6
Redes primárias de faixas de gestão de combustível	842,6	1120,6	1963,2	589,7	1373,5	1963,2	530,9	1432,3	1963,2	842,6	1120,6	1963,2	589,7	1373,5	1963,2
Linhas elétricas de média tensão (EDP)	64,4	216,3	280,7	30	250,7	280,7	108,2	172,5	280,7	41,3	239,4	280,7	64,4	216,3	280,7
Rede de pontos de água	15	0	15	15	0	15	15	0	15	15	0	15	15	0	15
Linhas elétricas de alta tensão (EDP)	0	118,7	118,7	110,8	7,9	118,7	0	118,7	118,7	0	118,7	118,7	0	118,7	118,7
Silvicultura Preventiva	0	161,3	161,3	12,5	148,8	161,3	48,5	112,8	161,3	5,7	155,6	161,3	94,5	66,8	161,3
Total (ha)	1650,8	3383,6	5034,4	2520,8	2513,6	5034,4	1431,4	3603	5034,4	2651,7	2382,7	5034,4	1482,4	3552	5034,4

Descrição	2024		Total	2025		Total	2026		Total	2027		Total	2028		Total
	Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv		Com interv	Sem interv	
Isolados	141,6	14,6	156,2	14,6	141,6	156,2	141,6	14,6	156,2	14,6	141,6	156,2	141,6	14,6	156,2
Aglomerados populacionais	1021,1	563,1	1584,2	563,1	1021,1	1584,2	1021,1	563,1	1584,2	563,1	1021,1	1584,2	1021,1	563,1	1584,2
Espaços industriais/ Equipamentos florestais de recreio/ Parques de campismo/ Aterros sanitários	39,8	0	39,8	0	39,8	39,8	39,8	0	39,8	0	39,8	39,8	39,8	0	39,8
Rede Viária (CMPS)	408,6	151,1	559,7	151,1	408,6	559,7	408,6	151,1	559,7	151,1	408,6	559,7	408,6	151,1	559,7
Rede Viária (IP)	136	0	136	0	136	136	136	0	136	0	136	136	136	0	136
Linhas elétricas de muito alta tensão (REN)	15,7	3,9	19,6	0	19,6	19,6	0	19,6	19,6	0	19,6	19,6	15,7	3,9	19,6
Redes primárias de faixas de gestão de combustível	530,9	1432,3	1963,2	842,6	1120,6	1963,2	589,7	1373,5	1963,2	530,9	1432,3	1963,2	842,6	1120,6	1963,2
Linhas elétricas de média tensão (EDP)	30	250,7	280,7	108,2	172,5	280,7	41,3	239,4	280,7	64,4	216,3	280,7	30	250,7	280,7
Rede de pontos de água	15	0	15	15	0	15	15	0	15	15	0	15	15	0	15
Linhas elétricas de alta tensão (EDP)	110,8	7,9	118,7	0	118,7	118,7	0	118,7	118,7	0	118,7	118,7	110,8	7,9	118,7
Silvicultura Preventiva	0	161,3	161,3	0	161,3	161,3	0	161,3	161,3	0	161,3	161,3	0	161,3	161,3
Total (ha)	2449,5	2584,9	5034,4	1694,6	3339,8	5034,4	2393,1	2641,3	5034,4	1339,1	3695,3	5034,4	2761,2	2273,2	5034,4

6 de março de 2020. — O Presidente de Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

313097266

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5451/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador Luís Manuel Loures Macedo.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do artigo 99-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016 de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se publico que por meu despacho de um de janeiro de dois mil e vinte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras/intercategorias, com efeitos a um de janeiro de dois mil e vinte do trabalhador Luís Manuel Loures Macedo, na carreira/categoria de Técnico Superior, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 2.ª e nível 15, da tabela remuneratória única.

3 de março de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313096204

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5452/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras — técnico superior (auditoria).

Para os devidos efeitos se torna público e em conformidade com a deliberação do órgão executivo datada de 3 de março do corrente ano, encontrando-se reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, aditado pelo artigo 270.º da LOE para o ano 2017, foi consolidada a situação de mobilidade, do seguinte trabalhador: Nuno Filipe de Sousa Mendes, consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior (Auditoria), 2.ª posição nível 15 da tabela remuneratória única.

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

313094714

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 5453/2020

Sumário: Procedimento concursal por tempo indeterminado para assistentes operacionais.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 28 de fevereiro e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 04 de março de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vinculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de onze lugares de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza) previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão de Administração Geral.

2 — Tendo em conta que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em regime de valorização profissional com o perfil pretendido e constante no presente aviso.

3 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

4 — Identificação e caraterização do posto de trabalho: onze lugares de Assistente Operacional (Cantoneiros de Limpeza), sendo a sua caraterização a constante no mapa anexo à LGTFP, previsto no artigo 88.º daquele diploma: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

6 — Local de Trabalho — na área do concelho de Vila Nova de Cerveira.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LGTFP, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 4.ª posição, nível 4, a que corresponde a remuneração base de 635,07 €.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), aplicável por força do artigo 12.º H da Lei n.º 91/2001, de 20.08 e suas alterações sucessivas, que determina a prorrogação da vigência da lei do orçamento do ano de 2019, conforme Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27.12, que aprovou o regime transitório de execução orçamental, previsto no referido artigo 12.º-H, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em regime de valorização profissional, que não se encontrem na

situação prevista no ponto 9.3, e que, cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

8.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

a) Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981).

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito do recrutamento:

9.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.2 — De acordo com o disposto nos n.^{os} 4 a 6 do artigo 30.º da LGTFP e conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de março de 2020, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de algum posto de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida.

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a atividade caraterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

10 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em http//www.cm-vncerveira.pt, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve indicar expressamente a referência ao lugar a que se candidata e ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 8;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

c) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, quando for o caso, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos 3 últimos ciclos avaliativos, com referência da avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado e rubricado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

e) Indicação expressa da opção pela substituição de métodos de seleção, referida no ponto 13.

10.1 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

10.2 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

10.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: Anabela Gonçalves Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau/Recursos Humanos e Contencioso e Carlos Manuel Poço Pereira, Dirigente Intermédio de 4.º Grau/Ambiente.

Vogais suplentes: Nuno José Correia Freitas Couto Esteves e Susete Margarida Faria Pires, ambos Técnicos Superiores.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11.1 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da LGTFP, o júri do concurso será o mesmo para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

12 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigo 5.º e 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

A) Candidatos em regime de valorização profissional que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere a alínea *e*) do ponto 11, conforme previsto no n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

1 — Avaliação Curricular (AC) — método obrigatório
2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — método obrigatório
3 — Prova de Conhecimentos (PC) — método facultativo

B) Candidatos em regime de valorização profissional que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; e candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

1 — Prova de Conhecimentos (PC) — método obrigatório
2 — Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método facultativo

Os candidatos referidos em A) poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos referidos em B) 1 e 2.

No caso de optarem pela substituição de métodos, o método A) 3 será substituído pelo método B) 3. Esta opção pela substituição de métodos de seleção deve constar obrigatoriamente do requerimento de admissão referido no ponto 10.

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

13 — Avaliação Curricular (AC):

13.1 — Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)
Formação Profissional (FP)
Experiência Profissional (EP)
Avaliação de Desempenho (AD)

Critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação: (Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção e que se refere o n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

13.2 — Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC= (HAB + FP + 2EP + AD)/(5)$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Superior ao grau exigido — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas. Só serão contabilizados os últimos 5 anos, ou seja, a partir do ano de 2014:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ação de formação com duração <a 07 horas — 10 valores.

Ação de formação com duração> a 07 horas — + 1 valor/cada ação, a acrescer à base de 10 valores.

Sendo que o valor máximo atribuído é apenas de 20 valores neste item.

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida na execução de atividades descritas no lugar a prover:

Sem experiência profissional: 0 valores;
Experiência inferior a um ano — 10 valores;
Igual a um ano e inferior a dois anos — 14 valores;
Igual a dois anos e inferior a três anos — 18 valores;
Igual ou superior a três anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento em funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem, incluindo Estágio Profissional.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa aos três últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores, neste parâmetro.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — A Entrevista de Avaliação de competências (EAC): Com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Prova de conhecimentos (PC): Com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa ao concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de conhecimentos:

1 — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterações sucessivas;
2 — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e alterações sucessivas;
3 — Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e alterações sucessivas;
4 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterações sucessivas;
5 — Código do Procedimento Administrativo;
6 — Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e alterações sucessivas;
7 — Decreto Regulamentar 18/2009, de 04 de setembro, e alterações sucessivas;
8 — Conteúdo Funcional.

Nota. — É permitida a consulta na Prova de Conhecimentos da legislação acima referida, em papel e desde que não anotada.

13.5 — Avaliação Psicológica (AP): com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por empresa devidamente credenciada para o efeito, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Os critérios da Entrevista Profissional de Seleção são os anteriormente descritos.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/201l, de 6 de abril; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em A).	CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + + (0,30*PC)
Candidatos nas situações descritas em B)	CF = (0,40*PC) + (0,30*AP) + + (0,30*EPS)

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos

ou,

CF= Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção consideram -se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

14 — É obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão em todos os momentos de aplicação dos métodos de seleção, sob pena de exclusão.

15 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

16 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do no.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria e nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

a) Os candidatos com mais elevada classificação no 1.º método de seleção;
b) Os candidatos com mais elevada média final;

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

22 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

313093564

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 5454/2020

Sumário: Concurso interno de acesso geral para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de agente graduado, da carreira de polícia municipal.

Interno de acesso geral para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira/categoria de agente graduado, da carreira de policia municipal

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da proposta da Ex.ma Senhora Vice-Presidente da Câmara datada de 07 de novembro de 2019, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para preenchimento de 15 postos de trabalho na categoria de agente graduado da carreira de Polícia Municipal.

1 — Legislação aplicável: a este concurso aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, Lei Geral de Trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Validade do concurso: o concurso caduca com o preenchimento dos postos de trabalho a concurso.

3 — Local de trabalho: Policia Municipal de Viseu.

4 — Remuneração: A remuneração será determinada em função do disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, atualizada com as sucessivas alterações do índice 100, por força das revisões anuais das remunerações.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

5.2 — Requisitos especiais: os previstos na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março:

Agente graduado: de entre agente de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na respetiva categoria classificados de Muito Bom (Relevante) ou cinco anos classificados de Bom (Adequado).

6 — Forma de apresentação da candidatura:

6.1 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt (Município a um clik-Formulários-Recursos Humanos-Candidatura ao procedimento concursal), podendo ser entregue pessoalmente no Atendimento Único/Atendimento Integrado, ou remetido por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para a Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501 Viseu.

6.2 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente comprovado, datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo da habilitação literária;

c) Documentos comprovativos da participação em cursos, conferências, seminários, colóquios e outras atividades similares, desde que com interesse direto para o exercício das funções, onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do concurso;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, com a indicação da modalidade de vínculo de emprego público, carreira /categoria em que se encontra inserido, remuneração detida e avaliação de desempenho.

6.3 — Os candidatos que sejam trabalhadores do Município de Viseu, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) desde que constem do respetivo processo individual.

6.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

7 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, será aplicado o método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC), complementado pelo método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será efetuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e com caráter eliminatório. Serão obrigatoriamente considerados e ponderados a Habilitação Académica; a Formação Profissional, a Experiência Profissional e a Avaliação de Desempenho.

7.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e sem caráter eliminatório. Serão considerados os seguintes parâmetros: Motivação e interesse; Capacidade de comunicação, considerando a expressão e fluência verbal; Comportamento nas relações interpessoais; Espirito crítico e capacidade de resolução de problemas; Postura física e comportamental.

7.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0.5*AC) + (0.5*EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação utilizados constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.5 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8 — A publicação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final serão afixadas no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado e na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt.

8.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da Entrevista Profissional de Seleção através de convocatória a enviar por correio eletrónico.

8.2 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9 — Composição do júri:

Presidente: Adelino Fernando Almeida Costa, Diretor do Departamento de Serviços Partilhados.

Vogais Efetivos: Rui Manuel Marques Nogueira, 2.º Comandante dos Bombeiros Sapadores de Viseu, que substitui o presidente nas faltas e impedimentos e Rui Miguel Mota Poceiro, Adjunto do Comando dos Bombeiros Sapadores de Viseu.

Vogais Suplentes: Alexandra Paula Rodrigues da Fonseca e Silva, Chefe da Divisão Jurídica, e Joaquim Jorge Marques do Couto, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

10 — O Município de Viseu informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados

pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual e o Regulamento Geral de Proteção de Dados).

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Viseu, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

24 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

313091571

FREGUESIA DE A DOS FRANCOS

Aviso n.º 5455/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de A dos Francos.

Código de Conduta da Freguesia de A dos Francos

Por deliberação da Junta de Freguesia de A dos Francos, foi aprovado em reunião de 05/02/2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge Ventura de Sousa*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 05/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de A dos Francos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de A dos Francos.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia de A dos Francos observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.
2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 100,00 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100,00 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço Administrativo, no prazo máximo de 10 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço Administrativo para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Serviço Administrativo no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao Serviço Administrativo, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço Administrativo assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 100,00 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 100,00 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

3 — A freguesia pode criar um registo de interesses próprio e acessível através da Internet, mediante a deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de A dos Francos aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313094114

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABOADELA, SANCHE E VÁRZEA

Aviso n.º 5456/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Aboadela, Sanche e Várzea tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Aboadela, Sanche e Várzea, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Aboadela, Sanche e Várzea são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Aboadela, Sanche e Várzea.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Henrique Jorge Nunes Monteiro*.

313094999

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso (extrato) n.º 5457/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da freguesia de Alhadas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LTFP, se pública o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no *site* da junta de freguesia em www.jf-alhadas, na sequência da deliberação do executivo da junta freguesia de Alhadas de 31 de janeiro de 2020, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um de posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano (renovável até 3 anos).

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Junta de Freguesia de Alhadas.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

1 posto de trabalho de Assistente Operacional, carreira e categoria de Assistente Operacional;

Área de trabalho — Área da Freguesia: — Assistentes Operacionais: para trabalhos gerais, limpeza de vias públicas, espaços públicos, espaços verdes e cemitérios/coveiro e as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

4 — Nível habilitacional: área de formação académica ou profissional exigida:

Escolaridade Obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

5 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no *Diário da República*

4 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

313094617

FREGUESIA DE AREEIRO

Aviso (extrato) n.º 5458/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Andreia Filipa da Silva Pinto, assistente operacional, por denúncia do respetivo contrato.

Cessação da relação Jurídica de Emprego Público

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora Andreia Filipa da Silva Pinto, Assistente Operacional, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, com efeitos a 4 de fevereiro de 2020.

5 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp.*

313092738

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA

Regulamento n.º 316/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira, *Eurico José Oliveira Tavares.*

313064793

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE

Aviso (extrato) n.º 5459/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal.

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho não ocupado e previsto no mapa de pessoal.

1 — A União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre, torna público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião de 27 de novembro de 2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, de acordo com o disposto nos artigos 30.º, n.os 1 a 4, e 33.º da LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a sua atual redação, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho correspondente à seguinte carreira, categoria e área funcional seguinte:

1.1 — Referência A — Assistente Operacional (para os serviços externos da Junta de Freguesia) — 1 (um) posto de trabalho.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

2.1.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.1.2 — Requisitos habilitacionais:

Para a categoria de Assistente Operacional — Referência A — escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, insuscetível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo: a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, e artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de bases do sistema educativo).

3 — Caraterização funcional do posto de trabalho:

3.1 — Assistente Operacional — Referência A — 1 (Um) Assistente Operacional — Funções de natureza executiva de caráter manual, nomeadamente, reparação e conservação dos caminhos e estradas vicinais; limpeza das valetas; trabalhos auxiliares no tratamento e conservação das máquinas; todos os trabalhos inerentes; responsabilidade sob sua guarda e exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas, bem como outras funções não especificadas.

4 — As funções correspondentes ao referido posto de trabalho, consta do Mapa de Pessoal e encontra-se em conformidade com o Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no artigo 88.º da mesma Lei.

4.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição das funções não prejudica a atribuição aos trabalhadores de outras que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Publicação integral:

5.1 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicação integral será também efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página oficial da Junta de Freguesia em www.jf-belmonte.pt.

6 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *Hugo Adolfo dos Santos Taborda*.

313096918

FREGUESIA DO BOM SUCESSO

Aviso (extrato) n.º 5460/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

Procedimento Concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Bom Sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LTFP, se pública o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no site da Freguesia de Bom Sucesso em http://www.freguesiabomsucesso.pt na sequência da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de 5 de fevereiro de 2020, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento Concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia de Bom Sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano (renovável até 3 anos).

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Freguesia de Bom Sucesso.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

1 posto de trabalho de Assistente Operacional, carreira e categoria de Assistente Operacional, compete exercer as seguintes funções:

Manutenção dos espaços verde; assegurar a limpeza de todos os edifícios da autarquia; assegurar a limpeza do espaço da feira; limpeza do cemitério e espaços envolventes; realizar inumações e exumações (proceder à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e levantamento de restos mortais); assegurar a abertura e encerramento do cemitério; dar apoio na limpeza e manutenção das ruas da responsabilidade da junta de freguesia; limpeza e manutenção de vias públicas, limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas e outros espaços públicos; executar pequenas reparações; compor pavimentos, efetuando reparações de calcetamento ou com massas betuminosas; e condução de veículos da freguesia garantindo a sua limpeza e manutenção.

4 — Nível habilitacional: área de formação académica ou profissional exigida: Escolaridade Obrigatória, com possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional superior a cinco anos.

5 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

Publique-se no *Diário da República*

3 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos das Neves Batata.*

313080741

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL

Anúncio (extrato) n.º 71/2020

Sumário: Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal.

Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

António Alves Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesia de Cadafaz e Colmeal, Concelho de Góis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, reclamações ou observações, e durante o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital/aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada no dia 1 de dezembro de 2019.

O texto integral do referido documento poderá ser consultado na página eletrónica da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em https://www.uf-cadafazcolmeal.pt, bem como na Sede da Junta, sita Rua Padre André de Almeida Freire, n.º 1, 3330-073 Colmeal GOI, durante o horário normal de funcionamento.

As sugestões, reclamações ou observações, que se entendem por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, e remetidas por correio postal para a morada da Sede supra mencionada, entregues pessoalmente na referida Sede ou por correio eletrónico para o endereço cadafaz-colmeal@hotmail.com.

2 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, *António Alves Martins*.

312946241

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA

Aviso n.º 5461/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga tomada em reunião ordinária do dia 11de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Castanheiro do Norte e Ribalonga, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesia de Castanheiro do Norte e Ribalonga são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *José António Glória Marques.*

313092592

FREGUESIA DE GALEGOS

Aviso n.º 5462/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Galegos.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Galegos tomada em reunião de 11 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Galegos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para

o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Galegos são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Galegos.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

11 de fevereiro de 2020. — A Presidente de Junta, *Laura Manuela Ferreira Duarte*.

313094399

FREGUESIA DE GOUVEIA (SÃO SIMÃO)

Aviso n.º 5463/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Gouveia (São Simão).

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Gouveia S. Simão tomada em reunião de 14 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Gouveia S. Simão, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função

do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Gouveia — S. Simão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Gouveia — S. Simão.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Gouveia (S. Simão), *Liliana Cristina Pereira Ribeiro.*

313101728

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

Regulamento n.º 317/2020

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios.

José Manuel da Cunha, Presidente da União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes torna público para efeitos do disposto nas alíneas *h*), *o*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios pela União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, na sequência da reunião do Órgão Executivo de 11 de dezembro de 2019.

Mais se torna público, em cumprimento da mesma deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o referido Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios poderá ser consultado nas instalações da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes bem como no sítio da internet www.uf-lpbc.pt e sobre o qual os interessados poderão apresentar as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da União de Freguesias.

Preâmbulo

O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui o parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa da freguesia. O interesse público tem que ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos. A síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à freguesia a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade.

Na senda do princípio da prossecução do interesse público, às freguesias estão cometidas atribuições, no âmbito da educação, cultura, tempos livres, desporto, ação social, desenvolvimento e proteção da comunidade, previstas nas alíneas *c*), *d*), *f*), *i*) e *k*) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, adiante designada de UFLPBC, que visam fins de natureza cultural e recreativa, social e desportiva, ou outros socialmente relevantes, constitui um contributo inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Compete à Junta de Freguesia UFLPBC apoiar atividades de natureza cultural e recreativa, social e desportiva, ou outros socialmente relevantes, a freguesia, pelo que, a concessão de apoios financeiros e não financeiros reveste particular importância no incentivo, no reconhecimento e, por vezes, na sobrevivência do movimento associativo.

Reconhecendo a relevância do papel do movimento associativo, a Junta de Freguesia pretende continuar a apoiar as entidades e organismos que estejam vocacionados para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população da UFLPBC, através de políticas e desenvolvimento cultural e recreativo, social, desportivo e outros, vincadas pelos princípios da legalidade, do interesse público e da transparência.

Neste sentido, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, que permita garantir a equidade e o controlo na atribuição dos apoios, quer sejam de carácter financeiro ou não financeiro, bem como a uniformização de procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas e especificas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e deveres e dos critérios de avaliação dos pedidos.

No entanto, não deve ser descurada a análise critica ao ênfase dado à componente financeira dos apoios a atribuir pela Junta de Freguesia, cuja génese não se pretende igualar aos apoios municipais ou outros. Os apoios financeiros ou não financeiros a atribuir coadunam com uma política de proximidade, extensível a todo o movimento associativo, que não comporta a sustentabilidade de organismos, iniciativas ou projetos, mas a colaboração da Junta de Freguesia como um parceiro.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *o*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os procedimentos e critérios a utilizar no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às entidades e organismos legalmente constituídos que desenvolvam atividades relevantes na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes (adiante designada de UFLPBC), designadamente:

a) Associações;
b) Coletividades;
c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d) E outras entidades que prossigam fins de interesse público.

2 — Para os efeitos do presente regulamento são consideradas entidades e organismos toda a entidade legalmente constituída que, sem fins lucrativos, prossiga atividades de interesse público para a população da UFLPBC, no domínio da saúde, educação, cultura, tempos livres e desporto, ação social, defesa do meio ambiente ou outro que caiba no âmbito das atribuições da autarquia.

3 — Não podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as entidades e organismos que não tenham regularizada a situação dos seus órgãos sociais de acordo com a lei e os seus estatutos ou regulamentos internos.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente no âmbito cultural e recreativo, social e desportivo ou outros socialmente relevantes.

Artigo 4.º

Conceito de apoio

Os apoios a que se refere o presente regulamento consistem em ajudas, incentivos, comparticipações, donativos ou similares, traduzidos na atribuição de verbas pecuniárias ou na prestação de serviços, de apoio técnico ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais ou bens de consumo necessário para o desenvolvimento das atividades a apoiar, condicionadas pela situação financeira da autarquia e a disponibilidade dos meios logísticos e humanos.

Artigo 5.º

Apoio Financeiro e Apoio não Financeiro

1 — Os apoios objeto do presente regulamento podem ter carater financeiro ou não financeiro.
2 — Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:

a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia;
b) Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades e à prossecução das atividades estatutárias das entidades e organismos;
c) Apoio na aquisição de bens e equipamentos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;
d) Apoio a atividades ou eventos específicos.

3 — Não são apoiadas as despesas com remunerações de pessoal.
4 — Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

CAPÍTULO II

Apoios Financeiros

SECÇÃO I

Do Acesso aos Apoios

Artigo 6.º

Requisitos para a atribuição dos apoios

1 — Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
b) Com sede social na freguesia ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da UFLPBC;
c) Apresentação do relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento, em vigor à data do pedido;
d) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças, não sejam devedores da UFLPBC, declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social e registo central de beneficiário efetivo.

Artigo 7.º

Inscrição na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

1 — A inscrição na UFLPBC é formalizada por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico indicado no sítio da internet da freguesia, ou junto dos serviços de Secretaria e Atendimento da UFLPBC, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
b) Fotocópia do Documento de Identificação dos membros dos órgãos de gestão ou administração;

c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos, sendo que, em alternativa pode ser concedida autorização à UFLPBC para consultar as mesmas, nos respetivos endereços eletrónicos;

d) Fotocópia da escritura publica de constituição;

e) Fotocópia dos estatutos integrais e atualizados, fotocópia da publicação no *Diário da República* dos estatutos da entidade ou organismo ou de publicação no sítio eletrónico no Ministério da Justiça ou outro documento legalmente equivalente;

f) Fotocópia do regulamento interno quando previsto nos estatutos;

g) Fotocópia da ata referente a eleição dos órgãos sociais em exercício;

h) Declaração devidamente assinada pelos órgãos da Direção/Administração da entidade, indicando o número de associados;

i) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação.

2 — No que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, as entidades e organismos serão notificados para apresentar os documentos em falta, no prazo de 20 dias a contar da referida notificação, sob pena de não ser considerada inscrição.

3 — Para os efeitos do número anterior, verifica-se um processo insuficientemente instruído, sempre que ocorra a falta de entrega dos documentos mencionados no n.º 1 do presente artigo, salvo em situações devidamente justificadas.

4 — Sem prejuízo da atualização anual, as entidades e organismos deverão comunicar à UFLPBC qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

5 — No caso de a atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 6.º do presente regulamento, a inscrição não será considerada pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante esse período.

SECÇÃO II

Da Apresentação e Instrução dos Pedidos

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio financeiro deverão ser solicitados até 31 de outubro do ano civil anterior ao da sua afetação, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a determinação dos montantes globais a incluir no Plano de Atividades e Orçamento Anual da Freguesia.

2 — Excecionalmente, os pedidos de apoio financeiro a atribuir, podem ser solicitados em data posterior a 31 de outubro, a definir por despacho do Presidente da Junta da UFLPBC.

3 — O prazo estabelecido no n.º 1 pode ser dispensado nos pedidos de apoio de natureza pontual ou de apoio a projetos, ou atividades, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à UFLPBC a todo o tempo, com a antecedência de 30 dias sobre a data do evento para o qual se pretende o apoio, desde que, razões de interesse da Freguesia e devidamente fundamentadas o justifiquem, ficando a sua concessão condicionada, para além do mérito, às disponibilidades orçamentais da Freguesia.

4 — Os pedidos instruídos ao abrigo dos números anteriores são remetidos pelos serviços da secretaria e atendimento para o Presidente da UFLPBC, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data da receção do pedido.

Artigo 9.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação completa da entidade requerente, bem como do seu representante legal;
b) Descrição dos objetivos e finalidade do pedido;
c) Indicação do número total de elementos que se prevê venham a estar envolvidos na atividade, beneficiários e público-alvo;
d) Justificação do pedido, com indicação dos programas, ações ou plano de atividades que se pretende desenvolver, respetivas datas, orçamento discriminado e experiência similar em projetos idênticos;
e) Último relatório de contas aprovado pelo órgão estatutariamente competente;
f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos, sendo que, em alternativa pode ser concedida autorização à Junta de Freguesia para consultar as mesmas;
g) Previsão dos custos totais do projeto, ou ação em causa, a serem suportados pela entidade ou organismo requerente;
h) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, para apoio às atividades em causa, e qual o montante de subsídio recebido, ou a receber;
i) Projetos devidamente aprovados e demais licenças, quando legalmente exigíveis;
j) Relatório de atividade que contemple o projeto, a atividade, a iniciativa, o evento ou a obra objeto do pedido;
k) Fundamentação, no caso de atividades não previstas no plano de atividades;
l) Declaração, sob compromisso de honra, quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos a prossecução dos seus objetivos;
m) Declaração, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.

2 — Atendendo aos níveis de organização das entidades e organismos, é permitida a entrega de documentos referidos no n.º 1 do presente artigo respeitantes aos órgãos regionais ou nacionais.
3 — A UFLPBC poderá solicitar às entidades requerentes documentos e informações adicionais sempre que os considerar essenciais para a completa instrução do processo e para a avaliação da candidatura.
4 — As entidades e organismos, assim como os responsáveis das mesmas que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receber benefícios indevidos, alem da sujeição a procedimento criminal, ficam impossibilitados de se poder candidatar a todos e quaisquer apoios durante um período de um a cinco anos, a definir, consoante a gravidade da infração, pela UFLPBC.
5 — As entidades e organismos, bem como os seus responsáveis, referidos no número anterior, ficarão, cumulativamente e de forma solidária, responsáveis pela devolução das quantias recebidas, ou o contravalor dos bens e dos serviços que lhes tiverem sido prestados quando a falsidade das declarações só for detetada depois da concessão do apoio.

SECÇÃO III

Da Concessão e Avaliação da Aplicação dos Apoios

Artigo 10.º

Formalização e divulgação dos apoios

1 — Os apoios financeiros a atribuir ao abrigo do presente regulamento serão formalizados mediante deliberação da Junta de Freguesia, que reunirá para o referido efeito, no início de cada

ano civil, mediante a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento Anual pela Assembleia de Freguesia.

2 — Os apoios a conceder serão divulgados no sítio da Internet da Junta de Freguesia até 31 de janeiro do respetivo ano civil;

3 — Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, onde ficarão expressas as obrigações das partes, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo a aprovar em reunião de Junta de Freguesia, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos, ou em função da natureza do projeto ou atividade.

Artigo 11.º

Formas de financiamento

1 — Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia;

2 — Os apoios financeiros a atividades ou eventos específicos serão pagos de uma só vez, no máximo até 30 dias após a apresentação de comprovativos de realização do evento...

3 — Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a UFLPBC pode definir e alterar para outro tipo de cronograma financeiro para os respetivos pagamentos.

CAPÍTULO III

Apoios não Financeiros

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1 — As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da UFLPBC, para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 9.º, no que for aplicável, e 13.º e seguintes do presente Regulamento.

2 — A proposta fundamentada, a submeter ao executivo para apreciação e aprovação do apoio não financeiro, deve incluir os encargos estimados para a UFLPBC e a referência à isenção de taxas e outras receitas concedidas no âmbito do apoio.

3 — Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento, devem constar do clausulado do protocolo ou contrato-programa, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela UFLPBC.

4 — Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessário a aquisição, ou locação de bens ou serviços, para aquele efeito específico entre a UFLPBC e terceiros.

Artigo 13.º

Exceções

1 — Os apoios não financeiros cujos encargos estimados sejam inferiores a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) não estão sujeitos ao disposto no n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente a autorização do apoio.

2 — O cálculo dos encargos estimados no número anterior é efetuado pelo executivo com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação, constantes na respetiva tabela de custos dos apoios não financeiros, definida anualmente pela Junta de Freguesia.

3 — O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados, deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela UFLPBC no âmbito do apoio.

4 — Excecionalmente e com vista a desburocratização do processo de concessão, no caso dos apoios não financeiros referidos no n.º 1 do presente artigo, as entidades ficam apenas obrigadas à entrega do documento referido na alínea *c*) n.º 1 artigo 7.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação dos Pedidos Financeiros e não Financeiros

SECÇÃO I

Critérios Gerais de Avaliação de Pedidos

Artigo 14.º

Critérios gerais de avaliação

1 — A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:

a) Adequação, qualidade, consistência e interesse do projeto ou atividade;

b) Continuidade do projeto ou atividade nas áreas a que se destina e qualidade de execuções anteriores;

c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

e) Capacidade de diversificação e angariação de outras fontes de financiamento, ou de outros tipos de apoio, designadamente, comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;

g) Impacto do projeto ou atividade no desenvolvimento da Freguesia;

h) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;

i) Não contrariedade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas cultural e recreativa, social e desportiva, ou outras constantes das Opções do Plano.

2 — Na ausência de critérios específicos são aplicados os critérios gerais de avaliação.

Artigo 15.º

Avaliação do pedido de atribuição de apoio

1 — Com base nos elementos apresentados pelas entidades e organismos nos termos dos artigos 7.º a 9.º do presente regulamento, na avaliação qualitativa e quantitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Freguesia da UFLPBC, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa publica, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 — Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada no número anterior, informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em

que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação do cabimento e fundos disponíveis e a verificação do cumprimento dos requisitos referidos no artigo 6.º do presente regulamento.

3 — A Junta de Freguesia da UFLPBC, sob proposta fundamentada do seu Presidente, poderá conceder apoios a candidaturas que não preencham algum, ou alguns, requisitos exigidos no artigo anterior, desde que os subsídios a conceder tenham em vista socorrer vítimas de calamidade pública ou de catástrofes, situações de emergência ou outras que o justifiquem.

4 — A Junta de Freguesia da UFLPBC deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo da audiência previa dos interessados, nos termos gerais.

SECÇÃO II

Critérios Específicos

Artigo 16.º

Critérios específicos para a área social

1 — Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Resposta às necessidades da comunidade;

b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção na UFLPBC;

e) Capacidade de resposta social, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção no seu meio sociofamiliar e que satisfaçam necessidades básicas;

f) Prestação de apoio psicossocial;

g) Capacidade de fomentar as relações interpessoais entre todos os grupos sociais da comunidade.

Artigo 17.º

Critérios específicos para a área cultural e recreativa

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural e recreativa são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Interesse cultural e recreativo, qualidade artística e técnica do projeto, ou do plano de atividades;

b) Sustentabilidade do plano de atividades, ou do projeto, e o seu contributo para a dinamização cultural e recreativa da UFLPBC;

c) Promoção da cultura da freguesia a nível local, nacional e internacional;

d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;

e) Valorização da criação multicultural;

f) Parcerias de produção e intercâmbio local, nacional ou internacional;

g) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;

h) Iniciativas a desenvolver em zonas da freguesia, ou junto de população com menor acesso às atividades ou projetos artísticos, culturais e recreativos propostos, nomeadamente envolvendo os seguintes públicos alvo:

h.1) Pessoas com deficiência, prevendo atividades ou projetos artísticos, culturais ou recreativos acessíveis a este público

h.2) Pessoas da terceira idade, prevendo atividades culturais ou recreativas que promovam o envelhecimento ativo;

h.3) Crianças e jovens, prevendo iniciativas que fomentem o interesse dos mesmos pela cultura, nomeadamente complementares das atividades curriculares.

Artigo 18.º

Critérios específicos para a área desportiva

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

a) Regularidade de eventos de prática desportiva;
b) Número de praticantes inscritos;
c) Número de atletas federados;
d) Sustentabilidade do plano de atividades;
e) Capacidade de captação de novas práticas desportivas e taxa de crescimento do número de praticantes nos últimos 5 anos;
f) Número de equipas e número de participantes de camadas jovens;
g) Prática multidesportiva, capacidade de inovação e boas práticas ambientais;
h) Reconhecimento e mérito desportivo;
i) Iniciativas inclusivas, que incluam pessoas com deficiência ou da terceira idade;
j) Fomento das atividades de prática desportiva em ambos os géneros.

Artigo 19.º

Definição de Indicadores

1 — Os indicadores relativos aos objetivos estratégicos são estabelecidos e divulgados, anualmente, pela Junta de Freguesia.
2 — Os indicadores têm como objetivo principal garantir uma maior transparência no processo de avaliação.

CAPÍTULO V

Avaliação da Aplicação dos Apoios e Incumprimento

Artigo 20.º

Avaliação de aplicação dos apoios e contratos programa

1 — Até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeite o apoio concedido, o protocolo ou o contrato programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e dos resultados alcançados, o qual é analisado pelo executivo.
2 — O relatório referido no ponto anterior, poderá ser exigido a todo o tempo pela Junta de Freguesia, a todas as entidades que tenham sido apoiadas, mesmo que o processo não tenha sido precedido de celebração de protocolo ou de contrato-programa.
3 — Em complemento ao relatório referido no ponto 1 do presente artigo, as entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda apresentar a documentação justificativa da aplicação dos apoios.
4 — A Junta de Freguesia da UFLPBC reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 21.º

Incumprimento de requisitos ou obrigações do apoio

1 — Em caso de incumprimento dos requisitos previstos na concessão do apoio e/ou das obrigações nos protocolos ou contratos-programa celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros concedidos, confere à UFLPBC o direito de proceder à suspensão da execução dos mesmos.

2 — A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada aos interessados sendo-lhes fixado um prazo para cumprimento.

3. 0 incumprimento dos requisitos previstos nos apoios ou do objeto estabelecido nos protocolos e contratos-programa, constitui justa causa de resolução e implica a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados.

4 — O incumprimento doloso das obrigações previstas nos requisitos de apoios ou assumidas nos protocolos ou contratos-programa, constitui motivo para a não atribuição dos novos apoios a essa entidade por parte da UFLPBC, por um período máximo de cinco anos.

Artigo 22.º

Publicidade do Apoio

1 — As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção "Com o apoio da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, ou das ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 — Os apoios concedidos serão também publicitados no sítio da internet da UFLPBC.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo executivo da UFLPBC.

Artigo 24.º

Publicação

O presente Regulamento deve ser publicitado no *Diário da República* e na página da internet da UFLPBC, conforme previsto no artigo 139 do Código dos Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Regime transitório

1 — A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os protocolos ou acordos com cláusula de renovação automática, ou não, ficam sujeitos ao prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento, no ano do término da sua vigência, aplicando-se para o efeito o regime previsto nos artigos 6.º e seguintes do mesmo diploma.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República,* conforme previsto no artigo 140 do Código do Procedimento Administrativo.

2 — O regulamento deve ser revisto e analisado dois anos após entrada em vigor, de forma a verificar o que poderá alterar-se para a sua melhor execução.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *José Manuel da Cunha.*

313070308

FREGUESIA DE LOUREIRO

Aviso n.º 5464/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Loureiro.

Proposta de Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Loureiro tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Loureiro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Loureiro são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Loureiro.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *António José dos Anjos Pinto Ferreira*.

313085756

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES

Aviso n.º 5465/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de assistente operacional de Arnaldo Castanheira Medeiros.

Para os efeitos previstos no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do candidato, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Área de Cantoneiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 234, de 05 de dezembro de 2019, foi homologada por meu despacho de 21 de janeiro de 2020.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na Junta de Freguesia de Madalena e Samaiões e disponível para consulta no endereço eletrónico https://uf-madalenasamaioes.pt/.

Torna-se público, ainda, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com efeitos a 3 de fevereiro de 2020, com a remuneração de 635,07€, da carreira/categoria de Assistente Operacional, com Arnaldo Castanheira Medeiros.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Pinto*.

313092454

FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA DE GAIA)

Regulamento n.º 318/2020

Sumário: Regulamento e tabela de taxas e licenças.

Regulamento e tabela de taxas e licenças

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e a sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

*«*As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspetos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1 — Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1.º, n.º 3, n.º 4, n.º 5; o artigo 2.º (incidência subjetiva), o artigo 15.º, n.º 3 e o artigo 16.º (caducidade e prescrição);

2 — Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3.º (incidência objetiva), artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que "*per si*" constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos — houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março. Conforme determina o artigo 2.º, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local»;

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e tabela geral de taxas

Freguesia da Madalena

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), atualizada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de taxas em vigor na Freguesia da Madalena.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Cemitérios;
d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
2 — De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.
3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

4 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, reduzidas em 50 % desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2 — Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

a) A — Cão de companhia;
b) B — Cão com fins económicos;
c) C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
d) D — Cão para investigação científica;
e) E — Cão de caça;
f) F — Cão Guia;
g) G — Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiller, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu);

h) H — Cão perigoso;
i) I — Gato.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 68 % da taxa N de profilaxia médica; (Taxa = 4.40 €);
b) Licenças categoria A: 114 % da taxa N da profilaxia médica;
c) Licenças categoria B: 189 % da taxa N da profilaxia médica;
d) Licenças categoria E: 189 % da taxa N da profilaxia médica;
e) Licença da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
f) Licença da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
g) Licença da Classe I: 57 % da taxa N da profilaxia médica.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com artigo 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

5 — A licença de canídeo caduca automaticamente se não for renovada anualmente, ficando o proprietário sujeito ao pagamento da coima prevista na Lei.

6 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.os 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = ct + d$$

onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m^2;
d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$Tsf = tme \times vh + ct$$

sendo:

Tsf: taxa serviços funerários*;*
Tme: tempo médio de execução;
Vh: Valor hora*;*
Ct: Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.

Artigo 8.º

Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor

hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

Vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza.

Artigo 9.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidos em função da área, período de tempo e o custo total necessário de 1,5€ (inclui a remuneração dos funcionários afetos ao serviço, dispêndio de luz e água), através da seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times ct$$

sendo:

a: área atribuída;

t: número de dias de feira;

ct: custo total de 1,5 €, incluindo remuneração dos funcionários afetos ao serviço, dispêndio de luz, água, etc.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

2 — A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 — As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora de acordo com a lei em vigor, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 15.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro:

a) A Lei das Finanças Locais;
b) A Lei Geral tributária;
c) A Lei das Autarquias Locais;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Revogação

1 — Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.

2 — Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020, após a sua aprovação na Assembleia de Freguesia.

Aprovado por unanimidade em Reunião Extraordinária da Junta de Freguesia da Madalena de 18 de dezembro de 2019.

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças

Serviços administrativos

Atestados diversos e outras taxas

Atestado de Residência	4,00 €
Atestado de Composição de Agregado Familiar	4,50 €
Atestado de Prova de Vida	6,00 €
Atestado para fins de Situação Económica	3,00 €
Atestados — Justificação Administrativa, União de facto e Termo de Residência	10,00 €
Atestado para Outros fins (não mencionados)	6,00 €

Termo de identidade (manuscrito)	15,00 €
Afixação de cartazes ou outras publicações (sujeito a despacho)	3,00 €
Fotocópias simples de documentos arquivados (1 página)	5,00 €
Fotocópias simples de documentos arquivados (seguintes)	1,00 €
Idem, manuscrito em livro próprio	10,00 €
Idem, manuscrito em livro próprio (seguintes)	1,00 €
Deslocação funcionários (2) para observação local ou inquérito	10,00 €
Taxa de urgência todos documentos solicitados	5,00 €
Emissão de 2.ª via de documento	Valor igual à taxa do original.
Pin	3,00 €
Emblema	3,00 €
Galhardete	5,00 €
Guião	10,00 €
Porta-chaves	5,00 €

Certidões e Declarações

Certidões de eleitor	Isento.
Certidão Fins Urbanísticos/Cedência Domínio Público	15,00 €
Transferência de bens móveis no país e/ou para estrangeiro	20,00 €
Certidões e Declarações para Outros fins (não mencionados)	6,00 €

Autenticações

Fotocópias de documentos originais (até 4 páginas)	6,00 €
Fotocópia de documentos originais a partir de 4.ª pág. (cada)	3,00 €
Balneários	
Banho	1,00 €

Canídeos e Gatídeos *A*)

Registo	5,00 €
Categoria A — Cão de companhia	5,00 €
Categoria B — Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C — Cão para fins militares	Isento.
Categoria D — Cão para fins de investigação científica	Isento.
Categoria E — Cão de caça	10,00 €
Categoria F — Cão-guia	Isento.
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H — Cão perigoso	20,00 €
Categoria I — Gato	2,50 €

A) Coimas — Licença fora da data limite:

Até 90 dias — 50 % do valor da taxa;
De 91 dias a 180 dias — 75 % do valor da taxa;
Mais de 180 dias — 100 % do valor da taxa.

Auditório

Cedência para entidades da Freguesia:	
Das 9H00 às 12H15 e das 14H00 às 17H15	10,00 €/Hora
Cedência para outras entidades:	
Das 9H00 às 12H15 e das 14H00 às 17H15	15,00 €/Hora

Cedência de Bar e Audiovisuais:

Bar	20,00 €
Audiovisuais	10,00 €

Fora da hora de expediente:

A partir das 17H30	50 %
Sábados, Domingos e Feriados	100 %

Polidesportivo

Cedência do Polidesportivo — Recenseados:

Durante o dia	10,00 €/Hora
Noite	15,00 €/Hora

Cedência do Polidesportivo — Não Recenseados:

Durante o dia	15,00 €/Hora
Noite	20,00 €/Hora

Cedência de Viaturas:

Taxa Mínima de Utilização	5,00 €
Instituições da Freguesia	0,30 €/km
Taxa Intermédia *B*)	0,50 €/km
Particulares	0,80 €/km

B) Sempre que, a finalidade da deslocação seja considerada de importância para a comunidade, o Executivo poderá deliberar a aplicação da taxa intermédia.

Corte de Arbustos:

Funcionário/hora	15,00 €

Cemitério

Inumações **:

Para as Sepulturas Perpétuas e Jazigos que não se encontrem legalizados, em caso de funeral é cobrada uma caução de 1.000,00 €, se o mesmo for legalizado num prazo máximo de cinco meses é restituída a caução, se ultrapassar o tempo previsto a caução reverte a favor da Junta de Freguesia.

Sepultura Temporária	70,00 €
Sepultura Perpétua	100,00 €
Jazigo Térreo	120,00 €
Jazigo Capela	250,00 €
Cinzas	70,00€

Exumações:

Sepultura Temporária	80,00 €
Sepultura Perpétua	80,00 €
Jazigo	80,00 €
Jazigo Capela	100,00 €
Para exterior	Taxa respetiva ao tipo de sepultura.

Trasladações:

Ossada para Ossário Comum	Não Taxado.
Interior do Cemitério	50,00 €
Vindo de Outros Cemitérios **	100,00 €
Para Exterior	Igual à Exumação.

Remissões:

Sepultura Temporária (2 anos) (*a*)	30,00 €

Averbamentos:

Sepulturas e Jazigos (acresce 20,00 €/pessoa)	60,00 €
Jazigo Capela (acresce 20,00 €/pessoa)	200,00 €

Obras:

Sepultura Temporária/Perpétua — Construção, modificação	60,00 €
Jazigo — Construção, modificação (acresce 20,00€/sepultura)	80,00 €
Sepultura Temporária/Perpétua/Jazigo — pequenas reparações/obras, pintura	20,00 €
Jazigo Capela — Construção	250,00 €
Jazigo Capela — Pequenas obras/conservações	50,00 €
Colocação de adorno (cada peça)	10,00 €
Substituir ou colocar cabeceira	30,00 €
Fundações/Emparedamento — 1 Sepultura	80,00 €
Fundações/Emparedamento — 2 Sepulturas	100,00 €
Fundações/Emparedamento — 3 Sepulturas	120,00 €
Fundações/Emparedamento — 4 Sepulturas	140,00 €

Caução para garantia de boa execução nas obras:

Revestimento em Jazigo (1 Sepultura)	80,00 €
Revestimento em Jazigo (2 Sepulturas)	150,00 €
Revestimento em Jazigo (3 Sepulturas)	200,00 €
Revestimento em Jazigo Capela	500,00 €

Concessões:

Ossários **	300,00 €
Sepultura Remida há mais de 3 anos ***	1.750,00 €
Jazigo de 1 Sepultura com emparedamento	3.000,00 €
Jazigo de 2 Sepulturas com emparedamento	6.000,00 €
Jazigo ou Sepultura Perpétua (Abandono/Prescrição)	Hasta Pública.

Taxas:

Taxa de publicidade do marmorista	50,00 €
Taxa de utilização de energia elétrica	10,00 €/Dia

Outros Serviços:

Saco para ossada	15,00 €
Sepultura c/ cabeceira	200,00 €
Sepultura s/ cabeceira	150,00 €
Tampo	50,00 €
Floreira	30,00 €
Candeeiro	30,00 €
Imagem de ou Estátua	70,00 €

Cabeceira	50,00 €
Alegretes	50,00 €

Agravamentos:

Fora de prazo por cada ano mesmo que incompleto *a*)	Agravamento de 20 %.
Inumações fora do horário estabelecido	Agravamento de 100 %.

Mercados e Feiras:

a × t × ct	1,50 €

Vendedor Ambulante de lotarias:

Licença de vendedor ambulante de lotarias	25,00 €
Emissão de 2.ª via ou renovação do cartão	20,00 €

Arrumador de Automóveis:

Licença de arrumador de automóveis	25,00 €
Emissão de 2.ª via ou renovação do cartão	20,00 €

Atividades ruidosas de caráter temporário:

Emissão de Licença	37,78 €

À taxa anterior acresce por hora ou fração:

Das 08h00 às 23h00	7,00 €
Das 23h00 às 08h00:	
1.ª Hora	10,50 €
2.ª Hora	21,00 €
3.ª Hora e seguintes	35,00 €

** Para os não recenseados e não naturais da freguesia os valores de referência são acrescidos em 100 %.
*** Permitida apenas a recenseados e naturais da freguesia.
(*a*) Agravamento relativo à gelha de remissões.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Francisco Manuel Rodrigues Leite*.

313090445

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR

Aviso n.º 5466/2020

Sumário: Cessação de funções de assistente operacional.

Cessação de funções de assistente operacional

Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Domingos Rosado Pão Duro, trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional, cessou funções nesta autarquia, em virtude do seu falecimento a 30/12/2019.

6 de março de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, *Francisco Manuel Canudo Sena*.

313095476

FREGUESIA DE ODIÁXERE

Aviso n.º 5467/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Odiáxere.

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em treze de fevereiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Odiáxere tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Odiáxere, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Odiáxere são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Odiáxere.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

313093467

FREGUESIA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5468/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ponta Delgada.

Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargo políticos e altos cargos públicos, publica-se o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, aprovado pela Junta de Freguesia na sua reunião ordinária e pública de 21/02/2020.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ponta Delgada, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as

ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ponta Delgada são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ponta Delgada.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Miguel Freitas Luís*.

313070916

FREGUESIA DE RIODADES

Aviso n.º 5469/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Riodades.

Código de Conduta da Freguesia de Riodades

José Carlos Cabral, Presidente da Junta de Freguesia de Riodades:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, deliberou-se, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Cabral.*

Código de Conduta da Freguesia de Riodades

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Riodades tomada em reunião de 24 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Riodades, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, o presidente de Junta de Freguesia observa os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — O presidente de Junta de Freguesia age e decide exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, o Presidente de Junta de Freguesia deve:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — O Presidente da Junta de Freguesia abstém-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Riodades são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — O Presidente da Junta de Freguesia abstém-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando o Presidente de Junta de Freguesia se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

O Presidente de Junta que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses do Presidente de Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Riodades.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

313091799

FREGUESIA DE SANTA MARIA DA DEVESA

Aviso n.º 5470/2020

Sumário: Proposta de conduta aplicável ao órgão executivo da freguesia e colaboradores.

Proposta de Código de Conduta

Considerando o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, que aprovou o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminado suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa; a necessidade de criar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da Freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes nesta Junta de Freguesia.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação em reunião da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa de Castelo de Vide, no dia 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação e disciplinar assumido pela Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos desta Freguesia, estendendo-se como tal os membros do Órgão Executivo e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.

2 — Os membros do Órgão Executivo ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

3 — A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares, ou de normas específicas que lhe sejam dirigidas.

Artigo 3.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;

g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Órgão Executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 5.º e 6.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Ofertas

1 — Os membros do Órgão Executivo da Freguesia de Santa Maria da Devesa abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 6.º

Artigo 6.º

Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do Órgão Executivo desta Junta de Freguesia nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas no serviço administrativo, que delas mantém um registo de acesso público.

2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do Órgão Executivo abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo nos n.os 3 e 4.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceite convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia, no caso de membros do órgão executivo;

b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do Órgão Executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do Órgão Executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros do Órgão Executivo, trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de Santa Maria da Devesa.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Álvaro Manuel Serrano Bengala*.

313093653

FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES

Aviso n.º 5471/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de São Bartolomeu de Messines.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Bartolomeu de Messines são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Bartolomeu de Messines.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Carla Isabel Loureiro Viegas Benedito*.

313095362

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Aviso n.º 5472/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta Aplicável ao Órgão Executivo e Colaboradores.

Código de Conduta

Considerando o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, que aprovou o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminando suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta de Freguesia de São João Baptista; a necessidade de criar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da Freguesia, bem como aos seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes nesta Junta de Freguesia.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação em reunião da Junta de Freguesia de São João Baptista de Castelo de Vide, no dia 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação e disciplinar assumido pela Junta de Freguesia de São João Baptista, no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Código de Conduta aplica-se a todos os elementos desta Freguesia, estendendo-se como tal os membros do Órgão Executivo e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.

2 — Os membros do Órgão Executivo ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.

3 — A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares, ou de normas específicas que lhe sejam dirigidas.

Artigo 3.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros do Órgão Executivo agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros do Órgão Executivo devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 5.º e 6.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Ofertas

1 — Os membros do Órgão Executivo da Freguesia de São João Baptista abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 6.º

Artigo 6.º

Dever de entrega e registo

1 — As ofertas recebidas pelos membros do Órgão Executivo desta Junta de Freguesia nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas no serviço administrativo, que delas mantém um registo de acesso público.
2 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido através de deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os membros do Órgão Executivo abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas

estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo nos n.os 3 e 4.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento do disposto no presente Código implica:

a) Responsabilidade política perante o Presidente da Junta de Freguesia, no caso de membros do órgão executivo;

b) Responsabilidade perante o vogal do executivo, no caso de membros dos serviços sujeitos ao respetivo poder de direção.

2 — O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei aplicável.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros do Órgão Executivo se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do Órgão Executivo que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros do Órgão Executivo, trabalhadores e colaboradores da Junta de Freguesia de São João Baptista.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Nuno Miguel Dias Vaqueiro*.

313093548

FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Aviso n.º 5473/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Roque

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Roque tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Roque, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Roque são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Roque

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de março de 2020. — O Presidente da Freguesia de São Roque, *Pedro José Jardim Gomes*.

313094309

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 5474/2020

Sumário: Início do procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Setúbal (São Sebastião).

Início do Procedimento de Elaboração da Alteração ao Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia de São Sebastião

Início do Procedimento de Elaboração da Alteração ao Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia de São Sebastião, referente à proposta apresentada pelo Presidente da Junta nos termos conjugados do artigo 16.º, n.º 1, alínea *h*) e 9.º, n.º 1, alínea *f*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Segundo o artigo 98.º, n.º 1 do novo C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informa-se que a Junta de Freguesia de São Sebastião deliberou, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2020 iniciar o procedimento de elaboração da Proposta de Alteração ao Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia de São Sebastião, pelo que qualquer pessoa individual ou coletiva se poderá constituir se poderá constituir interessada. Todas as sugestões dos interessados devem estar identificadas e serem enviadas por carta registada para Largo Manuel da Luz Graça, n.º 5.ª 2910-591 Setúbal, ou por correio eletrónico para geral@jfss.pt.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Nuno Miguel Rodrigues Costa.*

Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Freguesia de São Sebastião

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do art. 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do art. 34.º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro), tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), e os princípios que lhe estão subjacentes (da equivalência jurídica e da justa repartição de encargos) foi aprovado o Regulamento e Tabelas de Taxas para vigorar na Freguesia de S. Sebastião de Setúbal, mantendo-se em vigor, com as alterações agora introduzidas, o Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira, o Regulamento dos Canídeos e Gatídeos, o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas, o Regulamento de Cedência das Salas e o Regulamento do Espaço Internet.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de caráter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Incidência Subjetiva. Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas, vigorando, para o efeito, as isenções previstas nos regulamentos em vigor à data da entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Regulamentos e Taxas

SECÇÃO I

Incidência Objetiva

Artigo 5.º

Disposições comuns

A junta de freguesia cobra taxas, no âmbito de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e termos de identidade e justificação administrativa;

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

c) Licenciamento e registo de canídeos;

d) Licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias;

e) Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis;

f) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

g) (revogado);
h) Desmatação.

(aditado por deliberação com o n.º 147/2015-JFSS de 1 de junho e por deliberação do órgão deliberativo de 25 de junho de 2015)

SECÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 6.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2 — A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

TSA = (tme x vh + ct/N) x ba, em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
ba: benefício auferido;
N: n.º habitantes da freguesia.

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) Atestados:

i) Casamento; situação económica; requerimento de nacionalidade portuguesa; abono de família não contributivo; fins escolares; confirmação de agregado familiar (impresso próprio); confirmação de agregado familiar; confirmação de prova de vida-estrangeiro; confirmação de residência; redução da taxa de lixo; carta de licença para uso e porte de arma e registo de propriedade de estabelecimentos:

½ hora x vh +(ct/N);

ii) Alfândega — levantamento de contentores; isenção de horário de trabalho; licenciamento de viaturas; transferências de fundos cambiais provenientes do estrangeiro e transferência de mesada do estrangeiro:

[(½ hora x vh) + (ct/N)] x 2 ba;

iii) Confirmação de prova de vida — nacional; confirmação de prova de vida (impresso próprio); redução da taxa telefónica e obtenção de título de transporte:

¼ hora x vh + (ct/N);

iv) Fins militares: isento;

b) Termos de identidade e justificação administrativa:

[(½ hora x vh) + (ct/N)] x 2 ba;
Restantes documentos: ¼hora x vh + (ct/N).

4 — (revogado)

5 — Aos valores indicados no n.º 2, acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação e a respetiva aprovação da assembleia de freguesia.

7 — No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base essencialmente nos custos diretos, e sem prejuízo da mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade. Optou-se por esta solução, em detrimento de um critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o documento obtido, concretizável, como é sabido, no acréscimo patrimonial decorrente da remoção de um obstáculo, dada a dificuldade evidente de avaliar com objetividade o respetivo quantum.

*(*alterado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 7.º

Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = a x t x (cmensal/30) x 0,75 dm, onde:

TOMF: Taxa de Ocupação de Mercados e Feiras a: área de ocupação (m^2);
t: tempo de ocupação (dia);
cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço;
dm: depreciação do mercado.

2 — Os valores constantes do n.º 1 são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação e a respetiva aprovação da assembleia de freguesia.

3 — As remissões feitas para o art. 21.º do Regulamento dos Mercados de Venda Ambulante Fixa e para o art. 36.º do Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira, consideram-se realizadas para este diploma.

4 — O valor das taxas constantes do n.º 1, não assentando visivelmente num critério baseado exclusivamente no benefício auferido pelo particular com o produto da venda, sempre de cálculo extremamente difícil e no contexto socioeconómico do concelho, do distrito e do país, é apurado com base essencialmente nos custos diretos, e priorizando a mediação proporcionada pelo princípio da proporcionalidade, dá particular relevo à área de ocupação que está, regra geral, associada a um acréscimo patrimonial decorrente da maior exposição quantitativa e qualitativa dos bens que constituem a oferta.

*(*alterado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em geral: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças de classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
d) Licenças de classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
5 — As remissões feitas para o anexo I, conforme art. 8.º do Regulamento dos Canídeos e Gatídeos, consideram-se realizadas para este diploma.
6 — Na fixação das presentes taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, tendo-se procurado também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Setúbal, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias e a natureza predominante urbana ou rural do concelho não poderiam justificar.

*(*alterado por deliberação com o n.º 54/2012-JFSS de 08 de fevereiro e por deliberação do órgão deliberativo de 27 de abril de 2012)

Artigo 8.º-A

Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela junta de freguesia.
2 — O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da junta de freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI/cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia da declaração do início de atividade ou IRS;
d) Duas fotografias.

3 — A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.
4 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.
5 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.
6 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela junta de freguesia.
7 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado pelo vendedor no lado direito do peito.
8 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo V a este regulamento.
9 — A junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

(aditado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 8.º-B

Licenciamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis

1 — O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento pela junta de freguesia, e a ela só têm acesso os maiores de 18 anos.

2 — O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da junta de freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI/cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia da declaração do início de atividade ou IRS;
d) Duas fotografias.

3 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

4 — A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da receção do pedido.

5 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

6 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

7 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de arrumador de automóveis emitido e atualizado pela junta de freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

8 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre usado pelo arrumador no lado direito do peito.

9 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo VI a este regulamento.

10 — O arrumador é obrigado a efetuar e a manter em vigor seguro de responsabilidade civil limitado a € 10.000 que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

11 — A junta de freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade.

(aditado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 8.º-C

Licenciamento de Atividades Ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento pela junta de freguesia.

2 — O pedido de licenciamento é dirigido ao presidente da junta de freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, e número de contribuinte fiscal, atividade que se pretende realizar, local do exercício da atividade, dias e horas em que a atividade ocorrerá, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI /cartão de cidadão;
b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 8 dias úteis, contados da receção do pedido.

(aditado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 8.º-D

Desmatação em terrenos de propriedade privada na área da Freguesia

1 — O serviço de desmatação de terrenos em propriedade privada será efetuado mediante o pagamento dos valores, acrescidos de IVA, previstos no Anexo VII do presente Regulamento, constituindo receita da freguesia, conforme disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

2 — O serviço de desmatação carece de autorização pela junta de freguesia.

3 — O pedido do serviço de desmatação é dirigido ao presidente da junta de freguesia através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI/cartão de cidadão;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial e Caderneta Predial;
c) Planta identificativa da localização e limites do terreno.

4 — O modelo de requerimento a preencher pelos proprietários/arrendatários/usufrutuários é o que consta do Anexo I do Regulamento de Desmatação em Terrenos de Propriedade Privada da Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal.

(aditado por deliberação com o n.º 147/2015-JFSS de 1 de junho e por deliberação do órgão deliberativo de 25 de junho de 2015)

Artigo 9.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

(revogado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

CAPÍTULO III

Atualização

Artigo 10.º

Atualização de Taxas

1 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A atualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no inicio de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

CAPÍTULO IV

Liquidação e Cobrança. Pagamento

Artigo 11.º

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A taxa extingue-se através do pagamento.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de junho.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

(alterado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Artigo 17.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Regulamento dos Mercados de Venda Ambulante Fixa;
b) A Tabela de Taxas anexa, conforme disposto no art. 36.º do Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira;
c) A Tabela de Taxas pelo Registo e Licenciamento que constitui o anexo I, conforme disposto no art. 8.º do Regulamento dos Canídeos e Gatídeos;
d) A Tabela de Taxas em anexo, conforme disposto no art. 8.º do Regulamento de Cedência das Salas.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua aprovação em assembleia de freguesia, e após publicação em edital a afixar no edifício da sede da junta de freguesia.

(alterado por deliberação com o n.º 101/2014-JFSS de 24 de março e por deliberação do órgão deliberativo de 29 de abril de 2014)

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 29 de junho de 2012, mediante proposta da Junta de Freguesia de 28 de novembro de 2011.

ANEXO I

(valores em euros)

Descrição	Taxa simples	Taxa de urgência
Atestados		
Casamento	3,00	4,20
Situação Económica	2,50	3,70
Alfândega — Levantamento de Contentores	5,00	7,50
Licença para uso e porte de arma	3,00	4,20
Isenção de horário de trabalho	5,00	7,50
Licenciamento de Viaturas	5,00	7,50
Registo de propriedade de estabelecimentos	3,00	4,20
Transferências de fundos cambiais provenientes do estrangeiro	5,00	7,50
Transferência de mesada do estrangeiro	5,00	7,50
Requerimento de nacionalidade portuguesa	3,00	4,20
Fins militares	Isento	Isento
Abono de família não contributivo	3,00	4,20
Fins escolares	3,00	4,20
Confirmação do agregado familiar (impresso próprio)	3,00	4,20
Confirmação do agregado familiar	3,00	4,20
Confirmação de prova de vida — nacional	3,00	4,20
Confirmação de prova de vida (impresso próprio)	3,00	4,20
Confirmação de prova de vida — estrangeiro	3,00	4,20
Confirmação de residência	3,00	4,20
Redução de taxa telefónica	3,00	4,20
Redução de taxa de lixo	3,00	4,20
Obtenção de título de transporte	3,00	4,20
Termos		
Identidade	5,00	7,50
Justificação administrativa	5,00	7,50
Certidões		
Com uma lauda	2,50	

ANEXO II

Mercados e feiras

(valores em euros)

Mercado da quinta da confeiteira	
Por metro linear/dia	1,60
Por bar/dia	31,00
Valor base para licitação de outros lugares de venda	350,00
Valor base para licitação para os bares	600,00
Ocupação ocasional (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º domingo)	15,00
Ocupação ocasional (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º domingo) — bar	35,00 (*b*)
Ocupação ocasional (2.º domingo) — terrado ≤ 4 mts	5,00 (*a*)
Ocupação ocasional (2.º domingo) — terrado > 4 mts	10,00 (*a*)
Ocupação ocasional (2.º domingo) — bar	30,00 (*a*)
Ocupação ocasional (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º sábado)	10,00
Ocupação ocasional (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º sábado) — bar	15,00 (*a*)
Ocupação ocasional (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º sábado) — bar	20,00 (*b*)

(*a*) Valor aplicável a todos os vendedores com ocupação efetiva

(*b*) Valor aplicável a todos os vendedores eventuais

Quiosques na Freguesia

(valores em euros/mês)

Ocupação da via pública	
Quiosque no Monte Belo	250,00
Quiosque no Forte da Bela Vista	150,00
Outros Quiosques	250,00
Esplanada	3,00/m^2

(valores atualizados anualmente a uma percentagem máxima de 2 %)

Atividades e Eventos

(valores em euros/dia)

Ocupação da via pública	
Ocupação de lugar ≤ 5 mts	5,00
Ocupação de lugar > 5 mts	10,00

ANEXO III

(valores em euros)

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos	
Averbamento ao registo	2,50
Registo de cão e gato	2,50
Licença A — cão de companhia	5,00
Licença B — cão com fins económicos	5,00
Licença E — cão de caça	5,00
Licença F — cão guia e cão de guarda de Estabelecimento do Estado	Isento
Licença G — cão potencialmente perigoso	15,00
Licença H — cão perigoso	15,00

Pelos averbamentos feitos à licença são cobrados 50 % do valor da mesma.

ANEXO IV

Licenciamento da Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias, Licenciamento do Exercício da Atividade de Arrumador de Automóveis e Licenciamento de Atividades Ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Licença — € 15,00

Emissão de cartão — € 5,00

Renovação — € 15,00

Licenciamento de Atividades Ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes — € 15,00

ANEXO V

Frente

Verso

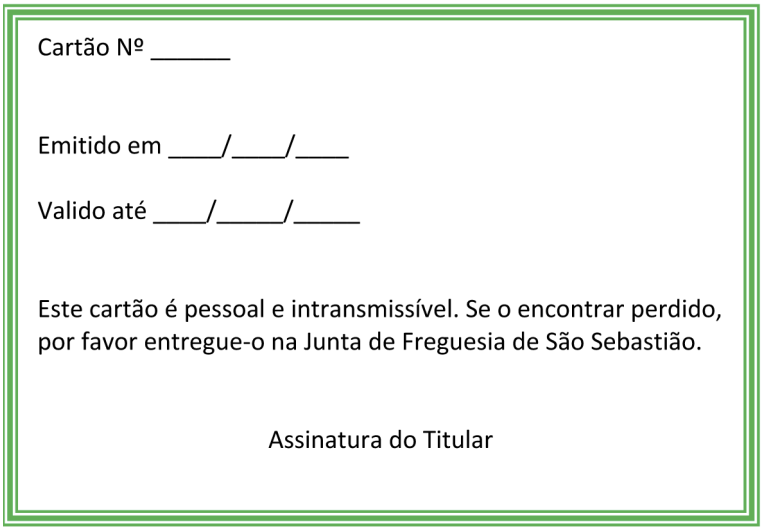

ANEXO VI

Frente

Arrumador de Automóveis

Nome: _____

O Presidente da Junta de Freguesia,

_____

Verso

Cartão Nº _____

Emitido em ____/____/____

Valido até ____/_____/_____

Área de atuação _____

Este cartão é pessoal e intransmissível. Se o encontrar perdido, por favor entregue-o na Junta de Freguesia de São Sebastião.

Assinatura do Titular

_____

ANEXO VII

Designação	N.º Unidades	Valor (Dia Útil) 3,5 horas	Valor (Fim-de-Semana) 3,5 horas
Área até cerca de 400 m^2	1 Unidade	€ 80,00	€ 90,00
Área até cerca de 800 m^2	2 Unidades	€ 120,00	€ 135,00
Área até cerca de 1200 m^2	3 Unidades	€ 160,00	€ 180,00
Área até cerca de 400 m^2	4 Unidades	€ 200,00	€ 225,00

Os valores apresentados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Apuramento de Custos – Serviço de Desmatação					
Valores de mão de obra					
	Vencimento Mensal	**Encargos**	**Remuneração anual (14 meses)**	**Valor hora – Dia Útil**	**Valor hora – Fim de Semana**
Manobrador de Mini-Pá carregadora c/ cabeça destroçadora	€ 505,00	€ 119,94	€ 8749,16	€ 3,33	€ 4,16
Manobrador de Roçadora	€ 505,00	€ 119,94	€ 8749,16	€ 3,33	€ 4,16
Valores de desgaste dos equipamentos					
	Valor de desgaste + combustível para 1 dia trabalho (7 horas), dividido por diversos períodos (horas)				
	1 Dia	**½ hora**	**1 hora**	**2 horas**	**3,5 horas**
Mini-Pá carregadora c/ cabeça destroçadora	€ 80,00	€ 5,72	€ 11,44	€ 22,88	€ 40,04
Roçadora	€ 40,00	€ 2,86	€ 5,72	€ 11,44	€ 20,02
	Apuramento de 1 unidade (estimada para 3,5 horas) – Dia Útil				
Mão de obra total	€ 23,31				
Desgaste dos equipamentos	€ 60,06				
Total dos custos do serviço em dia útil	€ 83,37				
Taxa proposta	**€ 80,00**				
	Apuramento de 1 unidade (estimada para 3,5 horas) – Fim de semana				
Mão de obra total	€ 29,12				
Desgaste dos equipamentos	€ 60,06				
Total dos custos do serviço em dia útil	€ 89,18				
Taxa proposta	**€ 90,00**				

Nota: Os valores relativos aos equipamentos têm por base os seguintes custos/dia:

Mini-Pá carregadora c/ cabeça destroçadora: Combustível, lubrificantes, peças (lâminas), manutenção e desgaste.

Roçadora: Combustível, lubrificantes, fio, manutenção e desgaste.

313091782

FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Aviso n.º 5475/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional.

Para os efeitos tidos por convenientes e por força do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que o Aviso contendo a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados, homologada por deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 05 de março de 2020, foi afixada no Edifício sede da Freguesia, disponibilizada no seu sítio da Internet e ainda enviado por ofício registado com aviso de receção a todos os candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento de recrutamento de um lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série em 15 de novembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Público em 18 de novembro de 2019.

10 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *Dr. Bruno Miguel Valente Monteiro*.

313106986

FREGUESIA DE TANCOS

Aviso n.º 5476/2020

Sumário: Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Tancos.

José Miguel Batista Homem, Presidente da Junta de Freguesia de Tancos, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, que a Junta de Freguesia de Tancos, sob proposta do Exmo. Senhor Presidente, aprovou em 16 de fevereiro de 2020 o Código de Conduta, o qual se publica em anexo ao presente Edital e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais.

Mais se informa que, o Código de Conduta, entrará em vigor, no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

O Órgão Executivo da Freguesia de Tancos aprovou o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Tancos, de acordo com o documento que se encontra em anexo.

16 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Miguel Batista Homem.*

Código de Conduta

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Tancos, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e vogais da Junta de Freguesia de Tancos.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia de Tancos, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Secretaria na Junta de Freguesia de Tancos, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação pelo órgão Executivo do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Secretaria na Junta de Freguesia de Tancos, para efeitos de registo das ofertas,

e o documento ser presente a reunião de Executivo, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues no prazo fixado no número anterior.

3 — A apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é presente a reunião do Executivo, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Junta de Freguesia de Tancos, são sempre registadas e entregues na Secretaria, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pelo Executivo.

6 — Compete à Secretaria assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Junta de Freguesia de Tancos.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia de Tancos, assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos sujeitos com relação jurídica de prestação de serviços com a Junta de Freguesia de Tancos, e aos seus trabalhadores.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Junta de Freguesia de Tancos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

16 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Miguel Batista Homem*.

313091482

FREGUESIA DE VILAR DE PEREGRINOS

Aviso n.º 5477/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vilar de Peregrinos.

Aprovação do Código de Conduta da Freguesia de Vilar de Peregrinos

A Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, Concelho de Vinhais, em reunião de 21 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia de Vilar de Peregrinos, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o texto integral encontra-se na sede da freguesia de Vilar de Peregrinos.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Amauri dos Santos Morais.*

313095792

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

Aviso n.º 5478/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de gestão de ambiente, qualidade e segurança, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por deliberação de 24 de janeiro do ano em curso, do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 — Conteúdo funcional: Conforme o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: As funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Técnico Superior, tal como consta do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Bem como, desenvolver, implementar e dinamizar os Sistemas de Gestão; interpretar normas, regulamentos, técnicas e procedimentos relativos a Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança e aplicá-los em função dos objetivos definidos; assegurar a manutenção e a gestão de toda a documentação dos Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança; realizar as auditorias internas; acompanhar auditorias externas; elaborar o programa anual de auditorias e assegurar a sua execução; avaliar as necessidades e identificar os objetivos das diferentes áreas dos serviços de forma a colaborar na definição da política interna de Ambiente, Qualidade e Segurança; avaliar informações relativas ao grau de satisfação dos clientes, ao desenvolvimento dos recursos humanos dentro da organização e, ainda, do nível e tipo de melhoria necessária para o sucesso da organização; assegurar o cumprimento dos procedimentos inerentes ao tratamento de resíduos.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área de Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança ou de Engenharia do Ambiente ou de Ciências do Ambiente, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

7.2 — Requisitos preferenciais: Possuir CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança, Nível V; Formação em Sistemas de Gestão de Ambiente, Qualidade e Segurança; Experiência profissional da área de Sistemas de Gestão.

8 — Para os devidos efeitos declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa, enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda, não se encontrar constituída a EGRA, para os seus municípios e que os SMAS de Mafra, não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos dos Serviços Municipalizados de Mafra em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 10 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.smas-mafra.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento dos SMAS de Mafra, das 9:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta -feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Serviços Municipalizados de Mafra, Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra, não sendo admitida a formalização de candidaturas em correio eletrónico.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço dos Serviços Municipalizados de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem, atualizados, no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sitio da Internet da entidade — www.smas-mafra.pt.

12 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma escrita, com a duração de duas horas.

Temas e Legislação aplicáveis, cuja consulta no decurso da prova é permitida, desde que efetuada em suporte de papel, e se trate de versão não anotada e não comentada:

Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Acordo coletivo de trabalho 99/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 183, de 24 de setembro, 2.ª série;

Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Mafra — Regulamento n.º 843/2018, publicado no *Diário da República* n.º 243/2018, Série II, de 18 de dezembro de 2018;

Legislação e normas aplicáveis nos domínios de Ambiente, Qualidade e Segurança:

ISO 9001:2015 Sistemas de Gestão da Qualidade,

ISO 14001:2015 Sistemas de Gestão Ambiental;

ISO 45001:2018 Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho;

Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, na sua redação atual — Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas do Conselho n.º 90/679/CEE, de 26 de novembro, e 93/88/CEE, de 12 de outubro, e a Diretiva n.º 95/30/CE, da Comissão, de 30 de junho, relativas à proteção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual — Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro — Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Diretiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho;

Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro — Prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de trabalho;

Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa às prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações);

Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho — Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual — Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho;

Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, na sua redação atual — Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009;

Lei n.º 79/2019 — Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Regulamento (CE) n.º 1272/2008, na sua redação atual — relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006;

Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio — Transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas n.os 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE do Conselho e a Diretiva n.º 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas;

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual — Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual — Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro — que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

Portaria n.º 40/2014, de 17 fevereiro, na sua redação atual — Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde;

Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual — Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema de Registo Eletrónico Integrado de Resíduos (SIRER), na sua redação vigente;

Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual — Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);

Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro — Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros em matéria de emissões sonoras para o ambiente dos equipamentos para utilização no exterior;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual — Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro;

Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual — Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios;

Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, na sua redação atual — Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, procedendo igualmente à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013;

Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual — Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;

Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril — relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006;

Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro — Estabelece nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas

de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HÁ + FP + EP + AD)/4$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase(s) seguinte(s).

16 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

17 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar

por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades;

18 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 — Composição do júri:

Presidente: Diretora Delegada, Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno;

Vogais efetivos: Técnica Superior Julieta Maria Fernandes Pereira de Melo Matias, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior Susana Cristina Soares Caroço;

Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mafra, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira e o Técnico Superior, Nuno Filipe Ferreira Silvestre.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), podendo existir processo negocial nos termos legais.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

22.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

313094755

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 5479/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, faz-se público que se encontram abertos procedimentos concursais para recrutamento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133, 5370-347 Mirandela, a seguir indicados, com as atribuições e competências constantes do Despacho n.º 13474/2012 de 16 de outubro, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado no D.R. n.º 66, de 4 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 3 de fevereiro, conjugado com estabelecido na Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, respetivamente:

Direção Intermédia de 2.º Grau:

Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural
Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas
Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Vitivinicultura
Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Licenciamento
Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Controlo de Trás-os-Montes
Procedimento Concursal — Chefe de Divisão de Controlo de Entre Douro e Minho
Procedimento Concursal — Delegado do Cávado-Vouga
Procedimento Concursal — Delegado do Alto Minho
Procedimento Concursal — Delegado do Alto Trás-os-Montes
Procedimento Concursal — Delegado do Nordeste Transmontano

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção, será publicitada durante 10 dias úteis na Bolsa de Emprego público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

17 de janeiro de 2020. — A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Carla Maria Gonçalves Alves Pereira.*

313094358

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 5480/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020 e da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2020, e em conformidade com meu despacho datado de 24 de março de 2020, se encontra aberto, e que será publicitado em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

25 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão.*

313143298

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750